Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 162 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2218/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0108400-55.2009.5.18.0006
RECORRENTE : GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 17 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2224/2010
DATA : 09 de setembro de 2010
AUTOS : 0001619-51.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : ELIZABETE INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de setembro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2225/2010
DATA : 09 de setembro de 2010
AUTOS : 0146300-57.2009.5.18.0011
RECORRENTE : ÁLVARO IRIS EMÍDIO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECORRIDO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECORRIDO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de setembro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2226/2010
DATA : 09 de setembro de 2010
AUTOS : 0000207-91.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA

ADVOGADO : MYCAL STIVAL FARIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de setembro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2229/2010
DATA : 09 de setembro de 2010
AUTOS : 0201100-77.2005.5.18.0010
RECLAMANTE : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO : MORTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2230/2010
DATA : 09 de setembro de 2010
AUTOS : 0047100-78.2007.5.18.0001
RECLAMANTE : LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO : AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.
RECLAMADA : CÉLIA REJANE MORAIS COELHO
RECLAMADO : SILVIO DIAS DE MORAIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de setembro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0001171-20.2010.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR : DÁLTON MÁRIO CURVELLO CHAVES
ADVOGADO : ANDERSON PINANGÉ SILVA
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. A ação rescisória admite como fundamentos apenas as hipóteses tipificadas nos incisos do art. 485 do CPC. Em face do império da coisa julgada material, para obter êxito em sua pretensão deve o autor demonstrar a ofensa literal e direta ao preceito legal apontado. Não cabe a utilização da rescisória como sucedâneo das vias recursais já atingidas pela preclusão, visando ao "reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda" (súmula 410 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Goiânia, 03 de setembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0026700-17.2002.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. WALDER GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EURIPEDES JOSÉ DE FARIAS
AGRAVADA : 2. ROSÂNGELA ANTÔNIA DE MOURA
ADVOGADOS : SILVANETE CÂNDIDA SENA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0010100-24.2003.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : WILMAR CARRIJO MENDONÇA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0185000-91.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADA : HELENICE DIVINA GARCIA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0219100-06.2006.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADOS : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
AGRAVADO : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. O erro material, caracterizado pelo erro aritmético, ou pela inclusão de parcela indevida ou exclusão de parcela devida, por omissão ou equívoco do serventuário da Justiça, não está sujeito aos efeitos da preclusão, podendo ser retificado a qualquer tempo, nos termos do parágrafo único do artigo 897-A da CLT. A Justiça não pode render-se ao formalismo, dando margem ao enriquecimento sem causa, de modo a preservar-lhe o respeito e a credibilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169100-77.2007.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADOS. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como as fotocópias da procuração e substabelecimento não foram apresentadas com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0009100-66.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0103600-60.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : TAMURA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)
AGRAVADA : VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO. PARCELAMENTO. ARTIGO 745-A DO CPC. APLICABILIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução trabalhista sujeita-se à regra geral do artigo 880 da CLT, sendo que o parcelamento que se afigura admissível no processo do trabalho é medida excepcional e deve observar estritamente os requisitos previstos no artigo 745-A do CPC, descabendo ao Juizo autorizá-lo em hipótese diversa, sobretudo quando ausente a anuência do credor. Agravo de petição do exeqüente a que se dá provimento para determinar a efetivação de penhora "online" nas contas da executada, em obediência à gradação estabelecida no artigo 655, do CPC. (TRT 9ª Região, RO 03408-2004-513-09-01-6, Seção Especializada, Rel. Des. RUBENS EDGARD TIEMANN, Publicado no DJPR em 16/06/09)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000699-07.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

AGRAVADO : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIENATÁRIO TINHA OU DEVERIA TER CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. O fato de o alienatário ter adquirido o bem de boa-fé, em regra, é irrelevante para que seja caracterizada a fraude à execução, visto que a má-fé, neste caso, diferentemente da fraude contra credores, é presumida pelo art. 593, II, do CPC. Todavia, em se tratando de alienação de bens imóveis, a jurisprudência vem mitigando referido dispositivo legal, entendendo que o registro da penhora no respectivo cartório, em data anterior à venda, é condição para a caracterização "ipsis jus" da fraude à execução. Caso contrário, a nulidade do referido negócio jurídico só será declarada se for demonstrado pelo Exequente que o alienatário tinha ou deveria ter conhecimento da execução que era movida em desfavor do alienante (Súmula nº 375 do STJ). (AP - 02259-2008-007-18-00-7, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento : 12 de agosto de 2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0095600-61.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 2. PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADA : GIANE RAMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0187300-79.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - COMIVA
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA MARTINS
RECORRIDO : SÂNIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : FÉRIAS. FALTAS INJUSTIFICADAS. PERDA DO DIREITO. A ausência injustificada do empregado ao trabalho, por mais de 32 dias no período aquisitivo, retira-lhe o direito de gozo das férias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000120-13.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000122-80.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000224-51.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis : "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000232-49.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSÉ ADELSON MORAIS DA COSTA
ADVOGADOS : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000361-06.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que "as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo". A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser feita de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT." (TRT - 18ª Reg., 2ª Turma, RO-0165000-87.2009.5.18.0009, Relator Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 16.06.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000765-78.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
ADVOGADOS : REGILENE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DUPLO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA INAUGURAL. PEREMPÇÃO. A perempção no processo trabalhista está prevista no art. 732, c/c art. 731 da CLT, e decorre da desídia do reclamante que, por duas vezes seguidas, dá causa ao arquivamento da ação por falta de comparecimento à audiência inaugural (art. 844 da CLT). Constatado que o obreiro ajuizou nova reclamação trabalhista antes de completados os seis meses do último arquivamento, não há que se falar em reforma do julgado que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000775-40.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IONÍCIA TURONIS
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO DA RECLAMADA. IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO NECESSÁRIA. ART. 129, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar e condicionado à avaliação de desempenho da empregada ficou inviabilizada pela omissão do empregador em realizá-la, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito (artigo 129 do Código Civil de 2002), vale dizer : presume-se que a empregada obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Dessa forma, e não tendo a reclamada feito prova de fatos impeditivos, faz jus a autora a promoções por merecimento, de forma alternada com o critério de antiguidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000792-27.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
ADVOGADOS : CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à forma de liquidação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

PLENO

PROCESSO TRT - DCG - 0001179-94.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
SUSCITANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SUSCITADO : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
SUSCITADO : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICOLETIVO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
SUSCITADO : 3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o dissídio e declarar a abusividade da greve, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente pelos seus constituintes os Drs. José Geraldo Santana Oliveira e Nabson Santana Cunha. Presente à sessão o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, patrono do 3º suscitado.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente do Tribunal, no exercício eventual da Presidência), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (art. 135, parágrafo único do CPC). Ausentes, com causa justificada, os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Sessão de Julgamento do dia 3 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ExcSusp - 0001255-21.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EXCIPIENTE : ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
EXCEPTO : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AMIZADE ÍNTIMA DO JUIZ COM A PARTE. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes(art. 135, I, do CPC). Isso porque pode levar o julgador a perder a necessária imparcialidade (CPC, art. 135, V). Todavia, se os fatos alegados não configuram, não implicam e nem fazem presumir a alegada amizade íntima, a rejeição da exceção é medida que se impõe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Sessão de Julgamento do dia 3 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - MS - 0001223-16.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : FRANCISCO NUNES DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o mandamus e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Sessão de Julgamento do dia 3 de setembro de 2010).

_____

ACÓRDÃO GABINETE DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000009-81.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS JUDICIALMENTE DEFERIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.
O regulamento básico do plano de benefícios prevê como base de cálculo dos proventos o salário-real-de-contribuição, entendido como a somatória das parcelas de natureza salarial pagas ao participante (art. 2º, § 1º), não fazendo nenhuma ressalva a qualquer verba. Corolário é que todas as verbas de natureza salarial devem compor o salário-real-de-contribuição, razão pela qual as parcelas judicialmente deferidas a título de horas extras devem integrar a base de cálculo dos benefícios percebidos pelo segurado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na sessão para acompanhar o julgamento, haja vista terem sustentado na sessão anterior, a Drª. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA, pela reclamante, e, pelas reclamadas, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AR - 0001127-98.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AUTOR(ES) : ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DEIVISON FREIRE
RÉU(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. Consoante o disposto no art. 512 do CPC, a decisão de órgão jurisdicional de grau superior assume o lugar daquela anteriormente proferida por órgão judicante de grau inferior. Logo, na espécie, o acórdão prolatado pela 1ª Turma deste Regional substituiu a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Porangatu-GO, que não mais subsiste no mundo jurídico. Por isso, mostra-se juridicamente impossível a pretensão dos autores de desconstituir a sentença de origem. Ação rescisória extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, não admitir a ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono do autor, Dr. Deivison Freire.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2010)

PROCESSO TRT - MS - 0001143-52.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IMPETRANTE : JÚLIA LEMOS VIEIRA
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : WILSON GUERINO

EMENTA : "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC" (Súmula nº 14/TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir o mandamus e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, do CPC). Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIRO - 0192801-75.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RAFAEL ESTEVÃO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. DESERÇÃO. Não há nulidade na sentença líquida que remete o valor das custas à planilha de cálculos anexa, pois esta constitui parte integrante daquela, nos termos da Súmula 01 desta Eg. Corte, primeira parte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0000011-45.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ELIANE DIAS QUINTELA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : O art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 dispõe que a declaração de insuficiência financeira pode ser elidida por prova em contrário. O valor da remuneração da reclamante demonstra que ela não preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0161500-50.2007.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RENÚNCIA TÁCITA. Havendo dois pedidos sucessivos de parcelamento do débito, operou-se a renúncia tácita do interessado à prescrição, nos termos do art. 191, do Código Civil.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0256001-13.1991.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : NELSON RIBEIRO NEVES
ADVOGADO(S) : PAULA SANTOS ECHAMENDE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ IVAN MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AR - 0036800-89.2009.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
(Julgamento, 03 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001300-68.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(S) : DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - MS - 0002168-03.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
IMPETRANTE(S) : ALISSON LOURENÇO GOMES
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
LITISCONSORTE(S) : MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. O juiz pode, desde que fundamente sua decisão, revogar os efeitos da antecipação de tutela, nos termos do § 4º do artigo 273 do CPC. O ato da revogação fundamentada, então, não é abusivo.

Acórdão : Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, admitir o mandamus e, no mérito, sem divergência de votação, denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
(Julgamento, 03 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0113100-26.2008.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONCESSÃO PARCIAL DE INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 2 DO TRT 18ª REGIÃO. APLICAÇÃO. Gera a condenação em indenizar o intervalo intrajornada quando comprovada a concessão parcial, desrespeitando o limite legal.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, após ter rejeitado a preliminar de não conhecimento do recurso patronal arguida pelo Reclamante em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento parcial ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0132700-03.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo nos julgamentos iniciados nas sessões de 29.06.2010 e 10.08.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo e que juntará voto vencido. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161300-30.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CORREIOS. PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. Os juros de mora não estão incluídos entre os privilégios da fazenda pública atribuídos à ECT, conforme art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, que deve ser interpretado restritivamente. Ademais, no caso, sendo a devedora principal uma empresa privada, os juros obedecem às regras do devedor comum (Lei 8.177/1991).

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0183400-46.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRA CARLA SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SÚMULA 55 DO C. TST. FINANCEIRA. Sendo a 1ª reclamada uma instituição financeira, deve ser aplicada a Súmula 55 do TST, equiparando a reclamada a um estabelecimento bancário apenas para efeito de jornada de trabalho.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos recursos, negar provimento ao do segundo Reclamado (BANCO MERCANTIL DO BRASIL) e dar parcial provimento ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação, quanto à aplicação da Súmula 55 do C. TST, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0211100-24.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S) : 2. KÉSIA RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : VALOR DA COMISSÃO POR LINHA FIDELIZADA. Não merece crédito a alegação do reclamante, no sentido de que foi prometido pagamento de R$1,00 de comissão por linha fidelizada, pois inúmeros outros empregados, contemporâneos do autor, só pleiteiam o pagamento de comissão de R$0,40 pelo mesmo serviço. No presente caso o vínculo empregatício teve vigência de 01.11.05 a 09.12.07 e - em processo que está sendo analisado simultaneamente (RO-01979-50.2009.5.18.0001) - outra reclamante, que exerceu a função de agente de negócios de 01.02.06 a a 09.12.07, só pleiteou comissão de R$0,40 por linha fidelizada.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, após o Relator ter acolhido a divergência do Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto ao período de treinamento, dar parcial provimento ao adesivo da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial mais amplo, quanto às comissões, e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente),e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0216900-64.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234800-23.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0243800-47.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIA MARTINS PATRÍCIO
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000017-46.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. CABIMENTO. Nos termos da Súmula nº 09 do TRT-18ª Região, o cumprimento da jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 de descanso pelo empregado não exclui dele o direito ao percebimento de contraprestação por intervalo intrajornada não concedido e pela não observância da hora noturna reduzida.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a hipoteca judicial, as horas extras referentes ao curso de formação realizado em período prescrito e limitar o número das demais horas extras decorrentes do curso de reciclagem a 38, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo, quanto à hipoteca judicial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0000118-29.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SALOMÃO PAULINO XAVIER
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual. Recurso a que se dá provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000436-49.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000442-88.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000742-20.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos Comissionados, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão do reclamante de receber diferenças a esse título, pois a alteração salarial não foi lesiva. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000758-65.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO APÓS A DATA DE READMISSÃO. Não pode ser aplicada a prescrição total da ação, quando o reclamante formula pedido de promoção relativo a período trabalhado após a sua readmissão, pois - nesta hipótese - a violação ao direito ocorreu há menos de 5 anos da data de propositura da ação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
(Julgamento, 31 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2010

SÚMULA Nº 16

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0000261-75.2010.5.18.0102, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 16, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere."
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJe

Processo : AR-0002187-09.2010.5.18.0000
Autor(s) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha e outro(s)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : 3. E. F. DE LIMA & CIA LTDA - REVERTIL CONSTRUÇÕES

O Doutor PAULO PIMENTA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA E.F. DE LIMA & CIA LTDA - REVERTIL CONSTRUÇÕES, empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, à AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002187-09.2010.5.18.0000, em trâmite neste Regional, em que figuram, como autores, DIEGO LIMA DE OLIVEIRA, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA e SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento da ré E.F. DE LIMA & CIA LTDA - REVERTIL CONSTRUÇÕES, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixada cópia, por 35 (trinta e cinco) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002696-37.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : SOCIEDADE TRÓIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS
Vistos os autos.
A impetrante peticiona à fl. 51, informando a intenção de composição entre as partes, para posterior homologação perante o juízo da eg. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Diante disso, a autora requereu a desistência do presente mandado de segurança e a isenção de custas.
Além de não haver prova da aludida composição e respectiva homologação (que nada influenciaria no resultado da presente ação, neste momento processual), já existe pronunciamento deste Regional sobre o referido mandado de segurança, com extinção do feito sem julgamento do mérito (fls. 97-102). Também não há prova de miserabilidade jurídica da autora.
Ressalto, ainda, que o pedido da impetrante somente veio protocolizado depois de publicada a decisão que extinguiu o mandamus (fl. 104).
Assim, mantenho a condenação em custas processuais.
Intime-se a impetrante.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000581-91.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LEONICE DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
Recorrido(s) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

D E S P A C H O
Vistos os autos.
A Reclamante, por meio da petição de fls. 112, pleiteou a liberação do valor líquido constante da planilha de fls. 74 e seguintes.
ANALISO.
Por via de regra, o pedido da Reclamante constante da petição de fls. 112 desafiaria a manifestação do Juízo a quo. Neste contexto, ressalto que tal pleito foi, inclusive, dirigido ao Juiz de 1º Grau.
Não obstante, em observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, indefiro, de plano, o pedido constante da petição de fls. 112, uma vez que não há nenhuma quantia à disposição do Juízo no que se refere a estes autos.
Dê-se ciência à Reclamante.
Após, retornem-se estes autos à Pauta para julgamento do Recurso Ordinário de fls. 100 e seguintes.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 09 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 9 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0081500-04.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ONIVAL FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que, na sessão ordinária hoje realizada, o processo foi retirado de pauta, por falta de quórum, devendo ser julgado na sessão de 14.09.2010, às 14h, independentemente de nova publicação.
Goiânia, 09 de setembro de 2010
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0002168-72.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, conheceu dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolheu-os parcialmente, nos termos do voto da Relatora que acolheu divergência do Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 09 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000237-59.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REINALDO BASTOS SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 174):
"EMENTA
PRELIMINAR DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Caracterizada nos autos a coisa julgada, pois constatada a repetição de ação (com identidade das partes, causa de pedir e pedido) cujo mérito já foi decidido anteriormente, e da qual não cabe mais recurso. Acolho a preliminar da reclamada e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC."
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas, porque os Reclamantes não tinham apontado objetivamente as diferenças existentes (fl. 176).
Assim, tendo em vista que o acórdão regional decidiu pela ocorrência da coisa julgada, não foi apreciada a matéria sob o enfoque pretendido, ficando prejudicada, portanto, a análise da asserção de afronta aos artigos 5º, XXXVI, 7º, VI, da CF, 10 e 468 da CLT, sob o argumento de ofensa ao direito adquirido, ao princípio da irredutibilidade salarial e de ter ocorrido alteração prejudicial ao obreiro por supressão da VPNI.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não é possível o cotejo com aresto oriundo deste mesmo Órgão Julgador (fls. 192/195), a teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (STF - fl. 201), também, não se presta ao fim colimado.
Igualmente, não é passível de confrontação, o paradigma de fls. 195/201, porquanto não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Súmula 337/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000281-57.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABIDON TEODORICO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 253 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 404):
"EMENTA : EMBRAPA - ENQUADRAMENTO ¿ TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não lhe foi suprimida qualquer vantagem.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000394-14.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 234).
Regular a representação processual (fl. 255).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 , 10, § 7º, do DL nº 200/67 e 18 do DL nº 509/69.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº 10/STF.
Consta do acórdão (fl. 227):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, consoante fundamentação exposta no acórdão regional às fls. 230/231. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000429-71.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): IZAEL JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 274-v e 318/319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fls. 272/273):
"É incontroverso nos autos que a reclamada fornecia transporte gratuito aos empregados, bem como que suas fazendas encontram-se fora do perímetro urbano. Assim, competia à demandada, por tratar-se de fato extintivo do direito autoral (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC), comprovar a facilidade de acesso e/ou que o local era regularmente servido por transporte público.
(...)
Em relação à localização destas fazendas, não há nos autos subsídios que permitam aferir a acessibilidade, presumindo-se, por consequência, tratar-se de local de difícil acesso, como é comum ocorrer no meio rural.
Ademais, o outro requisito mencionado na lei, a saber: local servido por transporte público, igualmente, não se encontra demonstrado nos autos, pois os documentos apresentados pela reclamada, com o intuito de provar esse requisito

(fls. 82/88), referem-se, em verdade, à transporte intermunicipal cujo conceito não se enquadra no de transporte público contido na lei (art. 58, § 2.º, da norma consolidada), já tendo, esta Eg. 2.ª Turma firmado entendimento nesse sentido eis que, não bastasse não transportarem passageiros em pé, não possuírem a mesma quantidade de assentos disponíveis, não passarem com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, além de nem sempre permitirem o cumprimento de apenas trechos do seu itinerário, apresentam tarifas mais elevadas, cujos valores são incompatíveis com a renda auferida pelos empregados em geral."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem tampouco de violação legal.
O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu do fato de o transporte público intermunicipal não atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, bem como em razão de que a Reclamada fornecia transporte aos seus empregados. Nesse contexto, o acórdão encontra-se em sintonia com a Súmula 90/TST, o que afasta a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica da existência de acordos coletivos desobrigando o pagamento das horas in itinere , não sendo possível, assim, o exame da alegação de infringência ao artigo 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000553-54.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIO FERREIRA BISPO
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 336-v e 375/376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta do acórdão (fl. 335 e verso):
"A priori, consigno que o fornecimento de transporte pela reclamada é fato incontroverso nos presentes autos, visto que admitido pela ré em peça defensiva, consoante se nota à fl. 35.
(...)
Diante do contexto apresentado, à míngua de prova quanto à existência de transporte público regular no percurso entre a residência do demandante e a sede da reclamada, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do obreiro, impõe-se reconhecer o direito às horas itinerantes no aludido trecho.
(...)
O acordo coletivo carreados aos autos pela ré, às fls. 83/86, não contém a assinatura do sindicato obreiro, somando-se a isso o fato de o reclamante ter sido contratado (fls. 71/72), bem como laborado em São Luiz do Norte-GO, enquanto o instrumento coletivo em questão foi firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.
De outro lado, vê-se que a Turma amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que a Reclamada fornecia transporte ao obreiro e que o trajeto residência-trabalho-residência não era servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, vê-se que o posicionamento da Turma de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001028-03.2010.5.18.0171 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WESLEY ROSA
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Recorrido(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 267 e 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação do artigo 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente inconforma-se com o acórdão regional que não reconheceu a unicidade contratual alegada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de preceito legal nem de divergência jurisprudencial, razão pela qual não é possível o exame das argumentações obreiras.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002195-83.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(a)(s): CLÁUDIO COSTA NETO (MG - 65058)
Agravado(a)(s): SINOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA (MG - 122612)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29 e 30).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002390-68.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 330; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16, 105 e 305/309.).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 02/09/2010 às 19:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002468-62.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADAUTO NUNES AMARAL
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002473-84.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO RENATO MULLER
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002475-54.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(a)(s): LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
Agravado(a)(s): FÁBIO SARDINHA FERREIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES (GO - 19674)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Consta da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, que "Ao recorrer de Revista, contudo, a Reclamada apresentou fotocópia sem autenticação cartorária das guias GFIP e DARF (...) (fl. 13).
Inconformada, a Reclamada ao interpor este Agravo apresenta os originais das referidas guias (fls. 18 e 19) e requer que seja exercido o juízo de retratação.
Todavia, as guias deveriam ter sido juntadas aos autos principais, no momento da interposição do Recurso de Revista. Assim sendo, a juntada dos documentos originais feita extemporaneamente, não tem o condão de sanar a irregularidade.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002478-09.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48 e 49).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002509-29.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002521-43.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RENATA BATISTA XAVIER
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002522-28.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVATRANS ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO PAULO DOS REIS
Advogado(a)(s): ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO (TO - 3789)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 195 e 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002523-13.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR (SP - 156816)
Agravado(a)(s): DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(a)(s): ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 395; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 11.).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002528-35.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 109).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002529-20.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Agravado(a)(s): DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
Advogado(a)(s): ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002531-87.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN SA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): ESMERINDA LUÍZA MARTINS
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 107 e 108).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002532-72.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVATRANS ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
Agravado(a)(s): VALTER GERALDO DE FREITAS
Advogado(a)(s): ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO (TO - 3789)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que o subscritor deste Agravo, Dr. Gentil Meireles Neto, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 150, datado de 17/11/2009, assinado pelo Dr. Ricardo Christophe Freire, o qual recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 147, passada em 16/11//2009, ou seja, data anterior à própria outorga de poderes ao substabelecente, o que torna inválido o referido substabelecimento, a teor do disposto na Súmula nº 395, IV/TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002537-94.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): JOÃO CAETANO COSTA
Advogado(a)(s): ELOVANI LORENZI (GO - 22079)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/08/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002538-79.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s): CÉSAR SILVA LEÃO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 82 e 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002544-86.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fl. 504/505; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 235/236 e 409).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002549-11.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/08/2010 - fl. 471; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02) (certidão de fl. 472).
Regular a representação processual (fls. 18/19 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002552-63.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Agravado(a)(s): EDNER CORREIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 168/169; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002553-48.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
2. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/08/2010 - fls. 378/379; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 105).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal, referentes ao Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002559-55.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 253).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002564-77.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/07/2010 - certidão fl. 231; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002570-84.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 192).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002587-23.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Agravado(a)(s): 1. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 145).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação e do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000600-65.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS (GO - 17638)
Interessado(a)(s): EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
Advogado(a)(s): CLAUDIA GOMES (GO - 15553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 459).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 452) :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. INEXISTÊNCIA DE CONTAS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. Se a utilização dos convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte não resultar positiva, não se deve prosseguir na execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R$1.000,00, na forma prevista na Portaria MF nº49/2004, pois os custos da movimentação do aparelho jurisdicional superam o montante a ser arrecadado, tornando-se a execução mais onerosa à UNIÃO."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000300-97.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAGNER MARCHESI
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): RUBSLEY CÂNDIDO SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANA MANOELA GOMES E SILVA (GO - 28031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fl. 196).
Garantido o Juízo (fls. 164/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, IX, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 620, § 1º, IV e 649, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente assevera que houve cerceamento do seu direito de produzir prova, tendo em vista que cabe ao Estado a função de determinar que sejam prestadas informações quando quem as detém nega-se a fazê-lo. Considera, ainda, que não se pode falar em preclusão para a produção de prova da impenhorabilidade da verba previdenciária.
Consta do acórdão (fls. 311/313):
"É certo que o art. 649, IV, do CPC não permite outra interpretação senão a da impenhorabilidade da renda proveniente de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, pensões, proventos de aposentadoria e outros da mesma espécie.
(...)
É bem verdade que a referida orientação jurisprudencial contempla a hipótese de valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, entretanto, nota-se das respostas bancárias de fls. 163/167 que o executado é detentor de outras contas correntes, com saldo, ainda que pequeno em relação à divida, nos bancos SANTANDER, CAIXA e BRADESCO (fls. 164/165).
Há de ser considerado, ainda, que as quantias penhoradas, conforme relação constante do ofício de fl. 236, estão em contas e agências distintas do UNIBANCO (CC e FI das agências 0011 e 0342, respectivamente), restando afastada a presunção de remessa automática ao fundo de investimento, porque, como dito, as contas são em agências distintas.
Não bastasse isso, analisando os extratos da conta corrente de todo o ano 2009, juntados às fls. 198/212, não se verifica a existência de qualquer transferência de numerário para fundo de investimento ou poupança, no período.
Observe-se que o executado ficou silente a respeito das demais contas (BANCO SANTANDER, CAIXA e BRADESCO). Ademais, o ofício de fl. 236 não é suficiente para demonstrar, além de não ser crível, que o titular de conta investimento não possa obter extrato de sua movimentação sem a interferência do Poder Judiciário, como pretende fazer crer o recorrente.
Assim, à míngua de prova da origem da importância penhorada no fundo de investimento, ou seja, se da conta corrente indicada para recebimento dos proventos da aposentadoria (UNIBANCO) ou não, não há falar em impenhorabilidade dessa conta de investimento, relacionada no ofício de fl. 236.
Destarte, era do executado, efetivamente, o ônus de produzir prova de suas alegações, de modo que está correto o indeferimento do pedido de expedição de ofício.
Em face do exposto, ilesos os arts. 5º, II, IX, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 1º, IV, e 620 do CPC.
Rejeito a preliminar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos. Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0003401-04.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 01/07/2010 - fl. 85; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 87).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II , e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que somente é possível afastar a incidência de preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 76/76-v):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Negado provimento ao Agravo de Petição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0060201-21.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 205). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 187 e verso):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0097600-74.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): JONAS DIAS FURTADO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 428).
Regular a representação processual (fls. 86/88 e 90/1).
Satisfeito o preparo (fls. 365, 382-v/383, 424, 449 e 454/455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que não houve prova robusta do pagamento "por fora", ônus que competia ao Autor. Alegam, ainda, que as chamadas "gueltas" eram pagas por fornecedores e não têm natureza jurídica salarial.
Consta do acórdão (fl. 413/414):
"No caso, não ficou demonstrado que os valores recebidos a título de 'proteção maior' eram realmente 'gueltas'. Ninguém afirmou que esses valores eram

provenientes de terceiros. Não houve produção de nenhuma prova nesse sentido. Assim, não é possível reconhecer que se tratavam de 'gueltas' apenas com a alegação da empresa, sem nenhuma prova capaz de estribar a afirmação. Outrossim, não se pode olvidar que essa alegação (que se trata de gueltas) sequer foi ventilada na defesa, constituindo inovação a lide.
Portanto, outro não pode ser o entendimento senão o de que se tratam de valores pagos 'por fora', e referem-se ao próprio contrato de trabalho firmado entre as partes."
Como se vê no acórdão regional, ficou provado de modo satisfatório o pagamento "por fora", não se podendo suscitar afronta aos preceitos legais citados.
Os arestos que não indicam sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O paradigma proveniente de Turma do Colendo TST não serve para o seu objetivo legal (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que cuidam das "gueltas", tema que foi considerado pelo acórdão regional como inovação à lide e, portanto, nem sequer foi analisado (Súmula 296/TST).
Já o aresto de fl. 437, igualmente, mostra-se inespecífico, uma vez que, no caso dos autos, foi considerado suficientemente provado o pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes alegam que merece reforma o acórdão recorrido, por ter considerado inválidos os cartões de ponto e deferido horas extras acrescidas do adicional. Afirmam ainda que não deve ser aplicada a cláusula convencional para os anos em que não houve a juntada do instrumento coletivo. Sustentam, outrossim, que "De acordo com a jurisprudência predominante, inclusive do C. TST, empregado que recebe remuneração em parte fixa e em parte variável (comissionista misto) faz jus às horas extras(...) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras em relação à parte variável, visto que as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas." (fl. 438).
Consta do acórdão (fl. 418):
"A norma convencional é clara. Para o empregado comissionista, o cálculo das horas extras deve levar em conta não apenas as comissões, mas também 'os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual'.
Portanto, não há falar, no caso, em aplicação da Súmula 340 do TST.
Nego provimento."
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da situação em que existe norma coletiva de trabalho prevendo o cálculo das horas extras de outra forma (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, não cabe cogitar de contrariedade com o referido verbete sumular.
Ressalta-se que as insurgências relativas ao deferimento de horas extras (validade dos cartões de ponto) e à limitação da condenação de acordo com a vigência dos instrumentos normativos anexados aos autos não estão fundamentadas nos termos do artigo 896 da CLT, sendo inviável o exame de tais alegações.
Instrumentos Normativos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 3º da Lei nº 6.321/76, 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 4º, 6º e 8º do Decreto nº 5/91 e 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas insurgem-se contra o reconhecimento do caráter salarial do ticket-alimentação, alegando que, em virtude de sua adesão ao PAT, a parcela teria natureza indenizatória. Ponderam que o benefício nunca foi pago por força do contrato de trabalho, sendo impertinente a aplicação da Súmula 241/TST.
Consta do acórdão (fl. 419):
"Conquanto alegue, a reclamada não trouxe aos autos provas de que era, de fato, inscrita no PAT, ônus que lhe competia. Outrossim, cumpre esclarecer que o número de inscrição somente está sendo revelado em sede recursal, sendo certo que em defesa, não foi fornecida essa informação.
Assim, mantenho irretocada a decisão de primeiro grau no pormenor."
Cabe destacar, primeiramente, que não há previsão legal de cabimento da Revista por ofensa a Decreto.
Por outro lado, não tendo havido prova de inscrição da empresa no PAT, não merecem prosperar as alegações de violação dos preceitos legais indigitados nem de contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.
Julgado proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é imprestável ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, qual seja, a ausência de prova de inscrição da empresa no PAT (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104100-55.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): LUCIENE MARIA MENDONÇA
Advogado(a)(s): JOSÉ FERREIRA LUZ (GO - 9922)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 415).
Regular a representação processual (fl. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 187, 225/226, 265, 309, 361/366, 386-v, 411-v e 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 381/386, integrado pela decisão de fls. 409/411, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos do seu convencimento. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV, da CF.
A Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita, alegando que "o Regional deferiu a indenização por ato posterior à própria ação de indenização" (fl. 422).
Consta do acórdão (fl. 384/384-v):
"No caso, a reclamante foi dispensada por justa causa, sob a acusação de ato de improbidade, consistente em apropriação indevida de valores e mesmo após ter a justa causa afastada pelo Poder Judiciário, continuou sendo responsabilizada pela diferença do caixa da empresa.
(...)
Não se faz necesário provar a existência do dano moral, bastando que esteja comprovada a prática de ato capaz de causar tal dano. E no caso em análise, é incontroverso que a autora foi apontada pela sua empregadora como desonesta, o que não foi comprovado. Tal ato, praticado inequivocamente pela recorrente, é suficiente para ensejar a ocorrência de um dano à recorrida, que tem direito a uma imagem de trabalhadora íntegra e honesta, direito este evidentemente ofendido pela reclamada."
O artigo 5º, inciso LIV, da CF não trata de julgamento extra petita , matéria alegada pela Reclamada. Por outro lado, o posicionamento regional, conforme exposto, não importa violação do dispositivo constitucional em referência.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a não comprovação em juízo pelo empregador da justa causa não enseja o dano moral.
Consta do acórdão (fl. 381):
"EMENTA: IMPROBIDADE. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A reversão da justa causa, por si só, não tem o condão de atrair a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, mas alegação de improbidade, com a imputação à obreira de atos desabonadores de sua conduta - inclusive após o trânsito em julgado da decisão judicial que afastou a justa causa, sem a devida comprovação, atrai o pagamento da indenização pleiteada, tendo em vista a repercussão negativa no meio social da obreira, caracterizando ofensa à sua honra e dignidade."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0111800-80.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): IVANOR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 589). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 555):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC ¿ APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112700-63.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. MICHELLE CAVALCANTE (GO - 21747)
Recorrido(a)(s): 1. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. E OUTRO (S)
2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
Advogado(a)(s): 2. PAULO GONÇALVES (GO - 11710)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 25/05/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 124).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 8/STF.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 150, II e § 6º, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra a declaração de prescrição, argumentando que "(...) não corre a prescrição nos casos em que existe previsão legal de hipótese de não-ajuizamento e suspensão do ajuizamento da ação de execução até o atingimento de um valor mínimo e viável a ser executado." (fl. 136). Afirma, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista.
Consta do acórdão (fls. 78/79):
"E não houve a implementação, ao contrário do que alega a agravante, de qualquer causa de suspensão do prazo prescricional.
Em primeiro lugar, a Lei 10.522/2002, que supostamente obsta o prosseguimento do feito executivo em relação às dívidas cujos valores sejam inferiores ao limite nela posto, foi editada quando já prescrita a dívida ora cobrada.
E ainda se assim não fosse, o art. 20 do referido Diploma Legal não tem o efeito de obstar o decurso do prazo prescricional, na medida em que o arquivamento fica condicionado ao 'requerimento do Procurador da Fazenda Nacional', o que pressupõe, aliás, que já exista processo de execução em trâmite.
A prevalecer a tese defendida no sentido de que a norma contida no artigo 20, da Lei nº 10.522/2002, suspenderia o prazo de prescrição, haveria uma espécie de vedação ao arquivamento definitivo dos autos, o que acabaria por resultar na criação de uma espécie de imprescritibilidade, o que não pode ser aceito pelo ordenamento jurídico."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmula ou divergência jurisprudencial.
Inviável, por outro lado, a alegação de afronta aos artigos 37, caput, 150, II e § 6º, da CF, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0132100-26.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 465).
Regular a representação processual (fls. 477/478 e 480).
Satisfeito o preparo (fls. 383, 398, 407-v, 408, 435 462 e 475).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 471, 472, 473, 474, 475 e 476 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que inexiste qualquer norma jurídica capaz de amparar a interrupção da prestação dos serviços do Reclamante no período de outubro de 2008 a fevereiro de 2009, bem como capaz de justificar o pagamento de quaisquer verbas no referido lapso temporal em que o Autor não prestou qualquer serviço à Recorrente. Alega que a relação empregatícia declarada e reconhecida de forma direta com a Recorrente foi extinta em 15 de outubro de 2008. Assevera que jamais deveria o Recorrido retornar a prestar serviços à Reclamada, senão mediante a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 426/428):
"Conforme relatado em tópicos anteriores, nos autos da RT-00613-2006-082-18-00-3, o MM. Juiz Daniel Viana Júnior declarou a nulidade dos contratos havidos por meio de empresas interpostas, reconheceu o vínculo empregatício diretamente com Furnas Centrais Elétricas desde 01.09.1987 e a unicidade contratual, condenando a Reclamada a efetivar o Reclamante em seus quadros funcionais (fls. 59/75).
Proferido o comando sentencial em 20.03.2007, a Reclamada, naquele momento, já poderia regularizar a situação do Reclamante em seu quadro funcional, beneficiando-se do seu labor.
No entanto, a Reclamada optou por esperar o trânsito em julgado da referida decisão, assumindo, assim, os riscos de eventuais alterações na relação jurídica existente entre o Reclamante e a empresa Bauruense, o que acabou ocorrendo, com a ruptura contratual em 15.10.2008, logo após a decisão do C. TST, em sede de agravo de instrumento (08.10.2008), que manteve a decisão prolatada em 1º grau.
Como bem asseverou o d. Juiz a quo, a empresa Bauruense rompeu seu contrato com o Reclamante, após o conhecimento da sucumbência da Reclamada no julgamento do agravo de instrumento, para que o Reclamante pudesse ser efetivado nos quadros da real empregadora conforme determinado em primeira instância.
Desta feita, ainda que o Reclamante tivesse interrompido a prestação dos serviços, tal fato não teria o condão de alterar o comando sentencial de efetivação do mesmo nos quadros de Furnas, pois tal conduta, como dito, poderia ter sido implementada desde a prolação da sentença de 1º grau.
Impende ressaltar, ainda, que não se trata de reintegração decorrente de estabilidade, pois quando prolatada a sentença o Reclamante permanecia prestando serviços à Furnas, mas sim de regularização da situação do Reclamante nos quadros da referida empresa, em decorrência da declaração de nulidade dos contratos havidos por meio de empresas interpostas e reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Reclamada.
Não há falar, portanto, em extinção da relação jurídica com a Reclamada, ora recorrente, na data de 15.10.2008, não se vislumbrando, consequentemente, violação do art. 37, II, da CF."
Conforme expressamente consignado no acórdão regional, não há que se cogitar em afronta direta e literal do artigo 37, II, da Constituição da República, porquanto não houve extinção da relação jurídica mantida entre o Reclamante e a Reclamada, na data de 15/10/2008, e posteriormente uma nova contratação do empregado pela Recorrente, mas sim uma regularização da situação do Reclamante nos quadros da referida empresa, em decorrência da declaração de nulidade dos contratos havidos por meio de empresas interpostas e reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Reclamada.
Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 471, 472, 473, 474, 475 e 476 da CLT, não sendo possível, assim, o exame da assertiva de afronta aos referidos dispositivos legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0147500-44.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): DEUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 469).
Regular a representação processual (fls. 504/511).
Satisfeito o preparo (fls. 362, 400/401, 436, 466, 501/502).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 482, "b", e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado. Alega que o Reclamante não logrou êxito em comprovar fato constitutivo de seu direito, "haja vista o mau procedimento por ele adotado, sendo certo que já havia sido advertido por várias vezes." (fl. 473).
Consta do acórdão (fls. 425/426) :
"Com efeito, compete ao empregador o poder de direção, ou seja, o poder de organizar suas atividades, como também controlar e disciplinar o trabalho, conforme a finalidade do empreendimento. Por outro lado, observadas as condições objetivas do caso (personalidade e passado profissional do empregado), até bem que se poderia entender que, de fato, o empregado praticara uma infração laboral passível de se lhe impor a penalidade máxima, porém, a justa causa praticada exige provas robustas e eficazes para sua caracterização, ônus que cabe ao empregador, que, como visto, desse encargo não se desincumbiu satisfatoriamente.
Nessa esteira, fundamentou a i. Magistrada de primeiro grau, verbis:
'Entendo que no caso em tela não estão presentes os requisitos atinentes a justa causa, uma vez que não restou provado cabalmente que o reclamante supostamente estaria assando carne no esterilizador das facas, muito pelo contrário, a prova oral colhida foi na direção de que o reclamante nunca praticou tal conduta. Assim, estando ausente a prova da vinculação entre a infração e a conduta, ausente também estará a caracterização da justa causa. A prova testemunhal (depoimento do Sr. João Batista) foi clara ao afirmar que o chefe imediato do obreiro (o encarregado) 'pegava no pé do reclamante por causa de troca de função', bem como asseverou que ninguém teria coragem de comer carne na empresa, e que, apesar de trabalhar em frente ao reclamante, nunca o viu colocando carne no esterilizador' (fl. 50).
Assim, deve ser mantida a r. Sentença, na parte em que julgou descaracterizada a justa causa e deferiu as parcelas inerentes à modalidade de dispensa sem justa causa.
Sem reforma."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora analisou todo o conteúdo probatório dos autos e concluiu que não ficou comprovado mau procedimento por parte do Reclamante, não se evidenciando, portanto, ofensa à literalidade dos dispositivos legais indicados.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 473, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve a comprovação efetiva de mau procedimento imputado ao Autor (Súmula 296/TST). Por outro lado, o aresto de fl. 474 contém tese que se revela consentânea com a destes autos, uma vez que consigna que o ônus de demonstrar fato impeditivo ao direito do empregado também é do Empregador (óbice da Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 428/431):
"(...), o inconformismo da reclamada não prospera, porque o tempo de percurso deferido ao reclamante limita-se à distância percorrida entre o último ponto de ônibus da linha metropolitana servido por transporte público coletivo, até a entrada da reclamada, sendo que tal percurso é de aproximadamente 6km. Nesse passo, também é incontroverso o fornecimento de transporte pela reclamada, estando manifestamente preenchidos os requisitos legais, que dão direito ao reclamante de receber as horas in itinere. Ressalto, por oportuno, que, se o fornecimento de transporte coletivo aos empregados pela empresa é a única forma de fazêlos chegar ao posto de trabalho, não se trata de uma benesse, mas de uma obrigação do empregador.
No mais, vejo que a recorrente não contesta, efetivamente, o tempo deferido pelo d. Juízo a quo, a título de horas in itinere, sendo certo que a pretensão foi analisada, à luz do Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e Certidões conferidas nos autos dos processos nºs 716-2006-191 e 200-2008-191 (fls. 329/339, 340/342 e 343/345, respectivamente), pelo que adoto os fundamentos nela exarados, como razões de decidir, verbis:
'É incontroverso que a reclamada fornecia transporte aos empregados no percurso para o trabalho.
O art. 58, § 2º, da CLT prevê o pagamento do tempo despendido pelo empregado no percurso de ida e volta do trabalho quando, fornecida condução gratuita pelo empregador, o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido pelo transporte público, ou mesmo em caso de incompatibilidade entre os horários de

início e término da jornada do empregado e os do transporte público, consoante En. 90, II, do TST.
(...).'
Mantenho."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que no tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamentos dentro da empresa o Obreiro não estava à disposição do empregador, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 431/432):
"Quanto à troca de uniforme, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial realizada nos autos da RT 00141-2008-191-18-00-0 e juntado a estes autos como prova emprestada (fls. 329/339) constatou que o tempo total para tal atividade é de 10 minutos diários (5 min antes e 5 min ao final do turno).
A diligência do Oficial de Justiça nos autos nº 00716-2006-191-18-002 (fls. 340/342) também constatou que, da 1ª guarita de acesso à empresa até o vestiário, o refeitório até a indústria, entrar na fila, fazer a higiene das botas e das mãos, os empregados gastam em média 34 minutos diários para tais atividades (17 minutos no início e 17 minutos ao final da jornada).
Assim, não me parece razoável que o empregado despenda tanto de seu tempo já no interior das dependências da reclamada, em benefício do empreendimento empresarial (troca de uniformes, higienização, etc), antes do registro de ponto, sem qualquer contraprestação devida.
Mantenho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, qual seja, Turma do TST (fl. 481), não se presta ao fim colimado.
Inespecíficos, por outro lado, os demais paradigmas (fls. 480/481), haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fls. 420/421):
"INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente, cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consoante o disposto nos seguintes precedentes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009. Assim, inadmissíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação legal e constitucional, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista" (fl. 496).
Consta do acórdão (fls. 426/427):
"HORAS EXTRAS PAGAS.INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS DE PRÊMIO PRODUTIVIDADE, PRÊMIO COURO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO E PLR
O d. Juízo a quo deferiu o pagamento de diferenças de horas extras, em virtude da base de cálculo utilizada, que deveria ser acrescida da média dos últimos 12 meses de pagamento das parcelas em epígrafe.
A tese da reclamada é no sentido de que o reclamante jamais teria recebido tais parcelas de modo habitual e que, por isso, não deveriam integrar as horas extraordinárias.
Sem razão.
Compulsando os recibos de pagamento de fls. 79/113, verifico que, pelo contrário, os reflexos deferidos são consequência da habitualidade no pagamento das parcelas sub judice. A título de ilustração, veja-se no que reporta ao adicional de insalubridade, que existiu pagamento em todos os meses do contrato.
Mantenho."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, por ser paga em valor fixo mensal, estando, assim, desvinculada dos lucros e resultados. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (fls. 497/498).
Os demais paradigmas (fls. 496/499) revelam-se inespecífico, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciada a habitualidade do pagamento da parcela em epígrafe (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-92.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 665).
Regular a representação processual (fl. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 78-v e 735/736).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
A análise da insurgência da Recorrente está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que a segunda Reclamada não recorreu ordinariamente da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Destaca-se que a matéria foi apreciada somente sob a ótica da limitação da responsabilidade subsidiária, tema do Recurso Ordinário da Reclamante.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 650):
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Em que pese a empregada não realizar a integralidade das atribuições de caixa, não há como afastar da condenação o enquadramento da

obreira na categoria dos bancários, ante o princípio da primazia da realidade, um dos pilares do Direito Trabalhista, onde os fatos devem sempre prevalecer sobre a forma, haja vista que exercia, efetivamente, atividades correlatas à atividade-fim do banco. Recurso provido."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 738).
Regular a representação processual (fls. 779 e 781).
Satisfeito o preparo (fls. 660-v e 763/764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 779), conforme requerido à fl. 738.
Após, à DSRD, para publicação e intimação
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169000-67.2003.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Interessado(a)(s): WILSON DE SOUZA PIMENTEL
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 422).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 427). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 416):
"(...) somente incidirão a multa moratória e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias originadas de créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, quando não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176200-94.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Recorrido(a)(s): CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 350).
Regular a representação processual (fls. 186/187 e 386).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 309/310 e 365).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 280 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco, de forma permanente, não havendo previsão legal para o seu pagamento.
Consta do acórdão (fl. 342):
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXILIAR DE MECÂNICO 3-A. Faz jus ao adicional de periculosidade o auxiliar de mecânico que desenvolve suas atividades no pátio do aeroporto, concomitantemente ao abastecimento das aeronaves e dentro do raio de 7,5 metros do ponto de abastecimento, conforme previsão na NR-16, anexo 2, item 1, alínea ¿c¿, e item 3, alíneas ¿g¿ e ¿q¿. Recurso a que se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 193 da CLT.

Destaca-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque da eventualidade das atividades realizadas pelo Reclamante, não sendo possível, portanto, aferir contrariedade à Súmula 364/TST, à OJ nº 280 da SBDI-1, ou dissenso com o aresto de fls. 357/358.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O julgado de fls. 355/356 teve indicado como fonte de publicação o Diário Oficial e, tendo em vista que este órgão apenas publica a ementa e conclusão do julgado, trecho constante do corpo do acórdão, único transcrito nas razões recursais, não serve para demonstrar a pretendida divergência ante a impossibilidade de se conferi-la. Destaca-se que os documentos de fls. 367/370 não são cópias autenticadas do paradigma, não servindo, também, para o cotejo (Súmula 337/TST).
O aresto de fl. 357 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177500-12.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TIAGO CARVALHO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 318).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 237 e 315-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 477, 482 e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta, em síntese, que não houve comprovação da justa causa ensejadora de sua dispensa.
Consta do acórdão (fls. 310 e verso e 312):
"No caso em exame, as Reclamadas se desincumbiram de seu encargo probatório.
(...)
A prova testemunhal não deixa margem a dúvidas quanto a prática do ato faltoso pelo Reclamante, in verbis:
(...)
O ato de se passar por outra pessoa, cliente da Reclamada, com a finalidade de cancelar sua linha de telefone, é suficiente para ensejar a ruptura da fidúcia necessária à continuidade da relação empregatícia.
Portanto, provada a falta grave cometida pelo Reclamante, reputo válida a dispensa por justa causa imposta pela Reclamada."
A Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, considerou que as Reclamadas comprovaram os fatos ensejadores da dispensa por justa causa, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 477, 482 e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180900-37.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 373; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do acórdão (fl. 369):
"O v. Acórdão foi claro ao deferir o intervalo intrajornada pleiteado somente no período de 21.01.2005 a 20.10.2005, pois apenas nesse período teria ficado descaracterizada a jornada de 12x36 pela realização de dobras habituais. A contrario sensu, não tendo sido comprovada a realização de dobras no período posterior, qual seja, de 21.10.2005 até o final do contrato, restaram indeferidos os pedidos do Autor neste período."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 390 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0185200-24.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO (GO - 27701)
Recorrido(a)(s): RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fls. 287-v e 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 482 da CLT.
O Recorrente sustenta que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, razão por que deveria ter sido observada a cláusula décima nona da Convenção Coletiva da sua categoria, a qual garante a comunicação por escrito da sua falta grave, o que não ocorreu no caso, sendo inválida, por isso, a justa causa que lhe foi aplicada.
Consta do acórdão (fls. 326-v/327 e 329):
"Emerge dos autos, amplamente comprovado pelo depoimento do autor e pelo testemunho da Sra. Antônia, a existência inconteste de ato de improbidade. O autor, ao contratar serviços de terceiros, apropriou-se indevidamente de

numerário da empresa, destinado ao prestador de serviços, e ainda tentou transferir a culpa a outro empregado, Sr. Leonardo.
(...)
A falta cometida pelo reclamante é grave e enseja a quebra, de forma irreparável, da relação de confiança que deve existir entre as partes na relação de emprego, de modo que é plenamente justificável a dispensa por justa causa, ainda que o trabalhador nunca tivesse sido penalizado anteriormente, pois a falta de confiança torna desaconselhável o prosseguimento da relação de emprego, ferindo de morte a fidúcia inerente à manutenção do ajuste."
Consta, ainda, do acórdão relativo aos Embargos de Declaração (fls. 343/344):
"No caso dos autos, foi emitido o comunicado de dispensa (fl. 198). Conquanto não tenha a descrição do ato faltoso, consta que a dispensa foi por justa causa conforme o art. 482 da CLT.
Ademais, extrai-se do depoimento pessoal do Autor que o mesmo tinha conhecimento inequívoco do motivo de sua dispensa.
De se destacar que o objetivo da claúsula acima transcrita é que o empregado tenha conhecimento do motivo da dispensa por justa causa. Ocorre que, no presente caso, restou evidente que o Reclamante tinha pleno conhecimento dos motivos que levaram à sua dispensa.
Desse modo, afigura-se inócua a especificação por escrito da falta grave cometida."
A declaração da existência de ato de improbidade apto a ensejar a dispensa por justa causa encontra-se amparada, portanto, nas provas dos autos, inclusive nas declarações do próprio Reclamante, não se vislumbrando ofensa à literalidade do artigo 482 da CLT.
Também não há que se cogitar de violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, tendo em vista que a Turma Julgadora reconheceu a Convenção Coletiva aplicada ao obreiro, tanto que afirmou que o objetivo da cláusula em discussão era que o empregado tivesse conhecimento do motivo da dispensa por justa causa, tendo a Turma observado, todavia, que o Reclamante, em seu depoimento pessoal, demonstrou que tinha conhecimento inequívoco do motivo de sua dispensa, sendo inócua, assim, a especificação por escrito da falta grave cometida.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 63, 85, 118, 347 e 376/TST.
- violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.
- violação dos artigos 61 da CLT, 18, II, da Lei nº 6.615/1978 e 4º, 5º, 6º e 13 da Lei nº 6.616/1978.
O Reclamante defende o direito ao recebimento de horas extras, argumentando, em síntese, que trabalhava oito horas diárias, sendo que sua jornada deveria ser de seis horas, nos termos de norma jurídica especial aplicável à profissão de radialista.
Consta do acórdão (fls. 324 e verso e 326):
"Na hipótese dos autos, impõe-se a aplicação da exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, porquanto configurado o exercício do encargo de gestão, enquanto investido da função de Supervisor de Operações, senão vejamos.
(...)
Em que pesem os argumentos desenvolvidos pelo reclamante, no caso, o próprio depoimento pessoal do autor não deixou lugar a nenhum questionamento quanto à ausência de controle de horário e ao fato de que ele ocupava função diferenciada dos empregados que lhe eram subordinados. Portanto, o quadro fático delineado corrobora a tese patronal, havendo elementos suficientes para a confirmação dos poderes de gestão do reclamante, no período em que exerceu a função de chefia de Supervisor de Operação."
A manutenção do indeferimento do pleito de horas extras decorreu, portanto, da aplicação da exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção aos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo do depoimento do próprio Reclamante, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos legais e constitucionais citados.
Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às Súmulas apontadas no apelo, visto que referidos verbetes sumulares não tratam especificamente da matéria dirimida no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196600-29.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 397).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 326 e 389-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão a ele só se aplicam quando mais favoráveis. Defende a inaplicabilidade, ao caso, dos artigos 202 da CF, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
Consta do acórdão (fl. 388-verso):
"É bem verdade que o reclamante foi admitido em 03/03/1977, quando, então, vigia o estatuto aprovado em 1967 (fls. 110/118 e 173/181). Contudo, como bem observado pelo julgador a quo, cujas palavras faço minhas e as repito agora, 'não há como refutar que, à época em que o Autor reuniu as condições para a percepção do benefício em exame (abril de 2008), a Lei Complementar 109/2001, art. 17 e parágrafo único, já autorizava alterações regulamentares segundo suas estipulações' (fl. 325)."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197600-61.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 2.178; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 2.180).
Regular a representação processual (fl. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 2.117, 2,120, 2.158 e 2.177-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 2.172):
"EMENTA. FRACIONAMENTO DO INTERVALO. OJ-342, II, DA SDI/TST. Embora a nova redação da OJ-342 do C. TST, em seu inciso II, autorize a flexibilização do intervalo intrajornada dos condutores e cobradores de veículos rodoviários, no caso, ficou provada a inexistência da fruição do período de repouso e alimentação, mesmo na forma convencionada, já que os motoristas faziam as suas refeições dentro dos veículos, entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam, na fila, o momento de saída. Recurso improvido."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, inclusive levando-se em consideração a nova redação daquela primeira orientação, tendo ficado provado, nos autos, que o Reclamante não usufruía de tal intervalo de nenhum modo. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204700-82.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WALDIR DA PAIXÃO VAZ
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 460).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 353 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 423):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal, conforme o entendimento cristalizado pela Súmula nº 326 do TST, salvo os casos de aposentadoria por invalidez, em que o contrato fica suspenso, atraindo a incidência do prazo de cinco anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal/88."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 433/434):
"No caso dos autos, a inicial afirma que, 'Como conseqüência da alteração do 'Regulamento do Plano de Benefícios 01' (anexo nº 1), o benefício mensal de aposentadoria percebido pelo Reclamante foi reduzido significativamente, decorrendo daí as diferenças de complementação pretendidas' (fl. 08).
A situação se enfeixa na segunda hipótese acima indicada pelo Ministro Lélio Bentes Corrêa, haja vista que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria em razão de alteração da norma que rege o benefício, atraindo, assim, a aplicação do entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 326 do TST no sentido de que, em casos tais, a prescrição é total.
(...)
No caso ora analisado, o autor rescindiu o pacto laboral em 2.7.2007, conforme se observa no TRCT jungido à fl. 184, assim, a partir dessa data o autor tinha dois anos para pleitear diferenças de complementação de aposentadoria oriundas de alterações processadas no regulamento que assegura o pagamento do benefício.
Nessa esteira, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 23.10.2009, restou ultrapassado o biênio prescricional."
A Turma Julgadora, consignando que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria ante a alteração da norma que rege o benefício, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/09/2010 às 16:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205200-33.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO DE ARAÚJO LIMA NETO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 462; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 465).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 356 e 461).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 455/455-verso):
"EMENTA
'RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA JAMAIS PAGA. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 326 DO TST. Se a alteração prejudicial da norma, quanto à parcela integrante da complementação de aposentadoria, ocorreu ainda na vigência do contrato de trabalho, a pretensão quanto à manutenção do direito deve observar a prescrição bienal, contada da data da extinção do ajuste (Súmula nº 326/TST). No caso concreto, nunca foi recebida no curso da jubilação a parcela pleiteada, de modo que não há como se aplicar a prescrição parcial a que se refere a Súmula nº 327/TST. Recurso de revista de que não se conhece.' (TST, 5ª Turma, E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT 5/6/2009)"
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito do Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205400-52.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROTILDE DORNELES FLORES
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 300 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamante que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubilamento como marco inicial do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 368/369):
"EMENTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. A apreciação do pedido de complementação de aposentadoria passa, necessariamente, pela análise da ocorrência ou não da prescrição da pretensão obreira à luz das súmulas 326 e 327 do C. TST. In casu, considerando que a norma regulamentar que rege a concessão do benefício de complementação de aposentadoria foi alterada durante a vigência do contrato de emprego, excluindo do cálculo do benefício determinada parcela paga normalmente, com habitualidade, durante a contratualidade, entendo que o prazo prescricional é de dois anos a partir da primeira percepção do benefício ou aposentadoria. A inércia do empregado, nessas hipóteses, atrai a incidência da prescrição total, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 326 do TST. Acolho a prejudicial."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito da Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que a Autora nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210000-10.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 729; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 748; reiterado às fls. 868/870 - acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada publicado em 15/07/2010 - fl. 746).
Regular a representação processual (fl. 777).
Satisfeito o preparo (fls. 534, 659, 660, 728 e 775).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre a Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Consta do acórdão (fls. 725/726):
"Não há dúvidas que a realização de tais pagamentos, mormente no tocante aos DOCs, está visceralmente ligada à atividade bancária. Não se tratando, portanto, de mero processamento de dados.
Destarte, evidenciada a presença de verdadeira intermediação ilícita de mão-de-obra, com o propósito de fraudar a legislação trabalhista inserta nos artigos 2º e 3º da CLT, não merece censura a sentença, enquanto afasta a hipótese de terceirização de serviços e defere à autora o pagamento das verbas devidas durante todo o período contratual (19/05/2006 a 20/06/2009), na condição de bancária, com a condenação subsidiária das reclamadas em relação às obrigações trabalhistas reconhecidas na presente ação."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 746; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 784).
Regular a representação processual (fl. 245).
Satisfeito o preparo (fls. 534, 569/570, 728 e 866).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 719):
"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Evidenciada a presença de verdadeira intermediação ilícita de mão-de-obra, com o propósito de fraudar a legislação trabalhista inserta nos artigos 2º e 3º da CLT, não merece censura a sentença que afasta a hipótese de terceirização de serviços e defere à autora o pagamento das verbas devidas durante todo o período contratual, na condição de bancária, com a condenação subsidiária das reclamadas em relação às obrigações trabalhistas reconhecidas na presente ação (aplicação a Súmula 331, IV, do TST). Recursos conhecidos e improvidos."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Conforme ressaltado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 744):
"Inexiste omissão a ser suprida no v. acórdão quanto aos temas abordados pelos presentes embargos, pois, tais matérias alegadas foram expressamente fundamentadas, haja vista que esta Egrégia Corte apreciou todas as questões que lhe foram submetidas.
Percebe-se que, na verdade, a pretensão do embargante e de rediscutir as matérias pertinentes ao mérito da decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios.
(...)
A análise dos autos evidencia a natureza eminentemente procrastinatória dos presentes embargos.
Destarte, condeno a embargante no pagamento de multa correspondente a 1% do valor da causa, que importa em R$ 620,00, nos termos do art. 538, paragrafo único, do CPC.
Embargos rejeitados."
Verifica-se que a Turma Regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que inexistem as omissões apontadas, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos.
Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF e contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração às fl. 777 e 883-v), conforme requerido às fls. 748 e 876.
Após, à DSRD, para publicação e intimação
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214900-54.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 430).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 347 e 407-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão a ele só se aplicam quando mais favoráveis. Defende a inaplicabilidade, ao caso, dos artigos 202 da CF, 17 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
Consta do acórdão (fls. 404-verso/405-verso):
"Inicialmente, observo que os planos de benefícios das entidades de previdência privada possuem assento na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece no seu art. 202, § 2.º:
'As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei'.
Essa matéria mereceu também regulamentação posterior, por meio da Lei Complementar n.º 109/01, a qual estabeleceu, no parágrafo único do seu art. 17, ao tratar dos planos de benefícios previdenciários ofertados por entidades fechadas, o seguinte:
'Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.
Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria' (negritei).
Verifico que a própria Constituição Federal, diante da peculiaridade da matéria, desvinculou os benefícios decorrentes dos planos de previdência privada dos contratos de trabalho, ainda que a entidade gestora tenha sido instituída por empregador em benefício aos empregados correspondentes.
Por outro lado, a legislação ordinária que regulou a matéria, estabeleceu, tal como nos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social, que o participante apenas tem assegurado o direito de perceber benefício nos termos da legislação para a qual já tiver preenchido os requisitos necessários.
Assim, o trabalhador-beneficiário que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção de determinado benefício previsto no regime de previdência privada detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem, não havendo que se falar em direito adquirido.
Registro, ainda, que por tratar-se de instituto submetido a regramento próprio, incide, na hipótese, o princípio da especialidade, o qual desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220500-62.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 668; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 671).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 561 e 667).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ele na sua contratação, mas não foram pagas. Aduz que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé, assim, a proposta feita obriga o proponente

Consta do acórdão (fls. 656 e 659/660):
"(...)
Negada a promessa de pagamento de comissões, permaneceu com o autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (que laborava com venda de produtos e que houve, de fato, promessa de pagamento por meio de comissões), nos termos do art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT.
(...)
Como se vê, a prova restou dividida quanto ao fato de que, na função de 'agente de atendimento', havia venda de produtos da reclamada. Enquanto as testemunhas indicadas pelo autor (Divina e Adauto) afirmaram que na área do 'pós vendas' o empregado realizava vendas e instalações de produtos da empresa, e que esta prometeu o pagamento de comissões, as testemunhas indicadas pela parte ré (Alessandra e Rogério) declararam que o 'agente de atendimento' não oferecia nem vendia produtos. A sra. Gleicy nada esclareceu sobre as atribuições da função de 'agente de atendimento' ou 'agente pós-vendas', nem sobre a promessa de pagamento de comissões.
Ora, estando a prova dividida, a questão deve ser decidida em desfavor de quem detinha o ônus, no caso, o reclamante.
Assim, deve ser reformada a r. sentença, afastando-se a condenação ao pagamento das comissões, suas integrações e reflexos.
Provejo o recurso."
Não se vislumbra afronta aos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pelo Reclamante, ônus que lhe cabia.
Por outro lado, o aresto transcrito às fls. 677/680 revela-se inservível, por ser proveniente de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223900-75.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fl. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Sobreaviso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XVI e 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 9º, 244 da CLT, 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o labor em regime de sobreaviso e prontidão em quantidade superior aos limites previstos na legislação deve ser remunerado como hora extra.
Consta do acórdão (fl. 402):
"EMENTA. PRONTIDÃO. SOBREAVISO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O estado de prontidão, bem como o de sobreaviso não se confundem com labor suplementar, não havendo falar em hora extra, ainda que extrapolados os limites legais de 12 e 24 horas previstos nos §§ 2º e 3º do art. 244 da CLT. O pagamento continuará a ser feito a título de sobreaviso ou prontidão, devendo ser expedido ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para as providencias cabíveis."
A Turma Julgadora entendeu que a extrapolação dos limites legais previstos para o trabalho realizado em regime de prontidão e sobreaviso constitui mera infração administrativa e que, por isso, não é devido o pagamento como labor extra. Razoável a interpretação regional sobre a matéria, estando, portanto, incólumes os dispositivos legais citados no apelo (Súmula 221/TST). Não se configurou ofensa direta e literal ao artigo 7º, XVI, da CF, uma vez que ele não trata especificamente de sobreaviso.
O tema tratado no inciso XVI do artigo 5º da CF não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido dispositivo.
Aresto proveniente de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219/TST.
O Recorrente pretende a elevação do percentual dos honorários advocatícios para 15%, afirmando que esta é a previsão contida na Súmula 219/TST.
Consta do acórdão (fl. 426):
"Como no caso destes autos o Reclamante, está assistido pelo sindicato da sua categoria profissional, tendo recebido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, é devida a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.
Todavia, quanto ao percentual deferido, qual seja, de 10% sobre o montante da condenação, mantenho-o, já que entendo ser razoável tal quantia para o caso em questão.
Nada a reformar."
Não se cogita de contrariedade à Súmula 219/TST, tendo em vista que o verbete sumular apenas dispõe sobre o percentual máximo a ser arbitrado para os honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228400-87.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
Recorrido(a)(s): JAISON SOUSA ALVES
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 336).
Regular a representação processual (fl. 289).
Satisfeito o preparo (fls. 227, 281, 283 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 769, 880, 882 e 884, da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de liquidação e de execução de sentença, contido nos artigos 876 a 892, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 330-v/331):
"A questão já foi pacificada nesta Eg. Corte, com a edição de sua Súmula nº 13, que dipõe que 'é aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.'
Portanto, mantenho."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 343 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.516/2010 CartPrec 02 0.887/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

03.521/2010 CartPrec 03 0.886/2010 ORD. N N
SINVAL BARBOSA DA SILVA
SEBASTIÃO SEVERINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.532/2010 RTSum 04 0.887/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
ELISAMÁRIO RODRIGUES MARTINS SILVA
AMÉRICA LUB

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.524/2010 RTOrd 04 0.884/2010 UNA 20/09/2010 15:40 ORD. N N
SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.529/2010 RTSum 01 0.880/2010 UNA 23/09/2010 14:30 SUM. N N
NILTON NAVES FERNANDES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.530/2010 RTSum 02 0.890/2010 UNA 20/09/2010 14:10 SUM. N N
BENEDITO JOSÉ PERES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CÉSAR OTÁVIO VALENTE
03.528/2010 RTOrd 02 0.889/2010 UNA 28/09/2010 14:50 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA CUNHA
BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICIDADE LTDA-ME

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.531/2010 RTOrd 04 0.886/2010 UNA 20/09/2010 15:20 ORD. S N
VANIVAL ROSA CAMPOS
CERÂMICA MUTUM LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
03.525/2010 RTSum 04 0.885/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. S N
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA
FERNANDO PEREIRA DE GODOI

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
03.538/2010 RTSum 03 0.890/2010 UNA 22/09/2010 13:15 SUM. N N
ANDRÉ REIS DE SOUZA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.539/2010 RTSum 02 0.892/2010 UNA 21/09/2010 13:10 SUM. N N
VÍTOR TELES DOS SANTOS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.540/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
LUZIANO LOPES DOS SANTOS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.541/2010 RTSum 03 0.891/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
JOVAIR ESTEVES DE JESUS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.542/2010 RTSum 02 0.893/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
JOSMAR FÉLIX FERREIRA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.543/2010 RTSum 04 0.889/2010 UNA 23/09/2010 14:30 SUM. N N
GERALDO LEITE DOS SANTOS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.544/2010 RTSum 01 0.884/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
FABRÍCIO SANTANA DE MELO
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.545/2010 RTSum 03 0.892/2010 UNA 23/09/2010 13:15 SUM. N N
EDSON DA CONCEIÇÃO ALVES
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.546/2010 RTSum 04 0.890/2010 UNA 23/09/2010 14:15 SUM. N N
DIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
03.520/2010 RTOrd 03 0.885/2010 UNA 21/09/2010 13:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
03.526/2010 RTOrd 03 0.887/2010 UNA 21/09/2010 14:00 ORD. N N
ROBERTO DA SILVA GARCIA
WILLIAM SANTANA + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.517/2010 RTSum 01 0.878/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

03.518/2010 RTSum 04 0.883/2010 UNA 21/09/2010 14:30 SUM. N N
MARCELO SOARES DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

03.519/2010 RTSum 03 0.884/2010 UNA 21/09/2010 13:15 SUM. N N
SANDRA MARTINS DE MELO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.523/2010 RTSum 01 0.879/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
ROBSON LOPES DE ANDRADE
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

03.533/2010 RTOrd 01 0.881/2010 INI 24/09/2010 13:30 ORD. N N
CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.527/2010 RTSum 03 0.888/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
LORENA MEIRELES ARAÚJO
THIRNEY GOMES HILDERGADES SILVA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
03.522/2010 RTSum 02 0.888/2010 UNA 20/09/2010 13:50 SUM. N N
BOB ROBSON RODRIGUES CABRAL
QUINTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.281/2010 RTSum 01 1.258/2010 UNA 16/09/2010 10:25 SUM. N N
PAULO VICTOR RAMOS DE LIMA FRANCISCO
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.285/2010 RTSum 01 1.262/2010 UNA 21/09/2010 16:00 SUM. N N
AURITA FERREIRA DOS SANTOS
FELIPE NAJAR GELMINE

01.286/2010 RTSum 01 1.263/2010 UNA 21/09/2010 16:15 SUM. N N
SUELEM CRISTINA DE MATOS
PERFECTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO
01.283/2010 RTOrd 01 1.260/2010 UNA 16/09/2010 10:35 ORD. N N
JOVANIR JOSÉ DA FONSECA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.284/2010 RTSum 01 1.261/2010 UNA 16/09/2010 11:05 SUM. N N

CLAUDENIR DE MOURA BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.280/2010 RTOrd 01 1.257/2010 UNA 21/09/2010 15:45 ORD. N N
KILAN LARA FORTUNATO
FAENZA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.282/2010 RTSum 01 1.259/2010 UNA 16/09/2010 10:15 SUM. N N
WANDERSON LIMA DOS SANTOS
CLS EMPREITEIRA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.289/2010 RTOrd 01 1.266/2010 UNA 16/09/2010 10:45 ORD. N N
LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.290/2010 RTSum 01 1.267/2010 UNA 16/09/2010 09:25 SUM. N N
JAMIL LEÃO DE AMORIM
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.291/2010 RTOrd 01 1.268/2010 UNA 16/09/2010 09:35 ORD. N N
MARCELO SCODONI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.293/2010 RTSum 01 1.270/2010 UNA 21/09/2010 17:00 SUM. N N
RALF NUNES DA SILVA
NILTON MARTINS DINIZ

01.294/2010 RTOrd 01 1.271/2010 UNA 16/09/2010 11:00 ORD. N N
ROBSON TIAGO RAMOS DE LIMA
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002

01.296/2010 RTSum 01 1.273/2010 UNA 21/09/2010 16:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA CARVALHO MAGALHÃES
SAVANA IMOVEIS

01.297/2010 RTSum 01 1.274/2010 UNA 21/09/2010 16:45 SUM. N N
FRANCISCO FLAVIO DIAS EVANGELISTA
SAVANA IMOVEIS

01.298/2010 RTSum 01 1.275/2010 UNA 22/09/2010 16:15 SUM. N N
JOSÉ BISPO DOS SANTOS
SAVANA IMOVEIS

01.299/2010 RTSum 01 1.276/2010 UNA 22/09/2010 16:30 SUM. N N
MALLAINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
DANIEL E DANIELA CABELEIREIROS

01.300/2010 RTSum 01 1.277/2010 UNA 22/09/2010 16:45 SUM. N N
DANIEL EMIDIO DE SOUSA
MERCEDIESEL/PARADIESEL
01.304/2010 RTSum 01 1.280/2010 UNA 22/09/2010 17:00 SUM. N N
CASSIANA NOGUEIRA CAMARA
YUKIE YUKI HAI

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASI E OUTRA
01.303/2010 RTSum 01 1.279/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
ALEXANDRE RIBEIRO COELHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
01.288/2010 RTOrd 01 1.265/2010 UNA 16/09/2010 10:30 ORD. N N
CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.302/2010 RTSum 01 1.278/2010 UNA 22/09/2010 15:30 SUM. N N
VICENTE ROCHA JUNIOR
FRIGORIFICO SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
01.292/2010 RTOrd 01 1.269/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS DANIEL CORRÊA DE LIMA + 001
FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA + 001

01.295/2010 RTOrd 01 1.272/2010 UNA 23/09/2010 09:15 ORD. N N
DEMÁRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PANIFICADORA ESQUINÃO + 001

ADVOGADO(A): WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
01.287/2010 RTOrd 01 1.264/2010 ORD. N N
JOSÉ ALBERTINO FERREIRA
COPEBRÁS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO JACI JOSE PEREIRA
00.701/2010 RTSum 01 0.696/2010 UNA 21/09/2010 13:45 SUM. N N
ANDERSON LUIZ DE CASTRO
ALVES CONTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO
00.702/2010 RTOrd 01 0.697/2010 INI 20/09/2010 13:00 ORD. N N
VALDIVINO FERREIRA CAVALCANTE
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.

00.703/2010 RTSum 01 0.698/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS GOMES DA SILVA
ALVES CONTRUÇÃO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELCY MENDES BORGES
00.704/2010 RTOrd 01 0.699/2010 INI 20/09/2010 13:10 ORD. N N
DANIEL DANTAS DA NOBREGA
SOLAR DOS EUCALÍPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍONIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
00.705/2010 RTSum 01 0.700/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
RAYRA NUNES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES SANTANA
00.706/2010 RTSum 01 0.701/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
DIESY MARTINS ALVES
CALÇADOS E CONFECÇÕES BROMELIA LTDA. (IDEAL MODAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
00.719/2010 RTSum 01 0.714/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
REGINA LUCIA DE ARAÚJO MATEUS
GUARACIABA MUNDIM RIOS

00.720/2010 RTSum 01 0.715/2010 SUM. N N
MARCIO DOS SANTOS LISBOA
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.356/2010 CartPrec 09 1.724/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
AERONORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

22.358/2010 CartPrec 10 1.719/2010 ORD. N N
NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

22.359/2010 CartPrec 08 1.735/2010 ORD. N N
JULIENE SOARES E SILVA
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

22.360/2010 CartPrec 03 1.726/2010 ORD. N N
MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL + 03
LIANE ARAÚJO TUMA + 04

22.361/2010 CartPrec 13 1.729/2010 ORD. N N
PAULO RICARDO JANUARIO
PLATANO LTDA. + 02

22.362/2010 CartPrec 07 1.731/2010 ORD. N N
HUBNNYNG HOOGERS ROCHA
PONTAL SEGURANÇA LTDA.

22.363/2010 CartPrec 11 1.726/2010 ORD. N N
ENITA DA PENHA MACEDO
JALDO DE SOUZA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.407/2010 RTOrd 02 1.731/2010 INI 20/10/2010 08:25 ORD. N N
SENIR APARECIDA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA BAHIA VIEIRA
22.314/2010 RTSum 12 1.719/2010 INI 28/09/2010 09:10 SUM. N N
IRENE SANTOS ARAUJO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
22.406/2010 RTSum 12 1.727/2010 SUM. N N
MARINA AMARAL MAGALHÃES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
22.376/2010 RTOrd 05 1.726/2010 INI 21/09/2010 08:40 ORD. N N
ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

22.401/2010 RTSum 09 1.728/2010 UNA 22/09/2010 08:45 SUM. N N
MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
22.325/2010 RTOrd 12 1.720/2010 INI 28/09/2010 09:20 ORD. N N
MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
22.326/2010 RTSum 08 1.731/2010 UNA 20/09/2010 08:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
22.312/2010 RTSum 11 1.722/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. S N
MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS
HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
22.349/2010 RTSum 10 1.718/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
EURIPEDES MOREIRA DOS SANTOS
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
22.309/2010 RTSum 13 1.725/2010 UNA 22/09/2010 11:00 SUM. N N
TONES RAMOS SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
22.323/2010 RTSum 13 1.726/2010 UNA 23/09/2010 09:20 SUM. N N
LEILA FRANCISCA ARRUDA DA SILVA
ANA CAROLINA DE BARROS AZEVEDO

ADVOGADO(A): CAMILA GARCIA FERREIRA
22.395/2010 RTSum 13 1.731/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA
UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA
22.322/2010 RTSum 11 1.723/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
ROMES CLÁUDIO DOS SANTOS DA COSTA
RENAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
22.414/2010 RTSum 10 1.723/2010 UNA 22/09/2010 13:00 SUM. N N
FRANCIELLY CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA
PONTO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

22.416/2010 RTSum 05 1.728/2010 UNA 23/09/2010 13:15 SUM. N N
WESLEY VENANCIO DE OLIVEIRA
PERSIANA FORMALEX LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
22.327/2010 RTSum 04 1.715/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
EVA FERNANDA GOMES DA CRUZ
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
22.335/2010 RTOrd 08 1.733/2010 UNA 28/09/2010 10:20 ORD. S N
JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
22.354/2010 RTSum 11 1.725/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
JOSY ABADIA PEREIRA
ESSEÊNCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
22.339/2010 RTSum 04 1.717/2010 UNA 21/09/2010 13:45 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES BELO DE ANDRADE
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
22.331/2010 RTSum 03 1.724/2010 UNA 27/09/2010 15:20 SUM. N N
LUCIANO XAVIER DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

22.333/2010 RTSum 05 1.722/2010 UNA 23/09/2010 09:45 SUM. N N
WARLEY JUNIO MARTINS FERNANDES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

22.334/2010 RTSum 07 1.728/2010 UNA 21/09/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
22.408/2010 RTSum 01 1.732/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
SATILO DOS SANTOS
EMPREITEIRA ADS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
22.393/2010 RTSum 11 1.728/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO CASSEMIRO PIRES
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
22.300/2010 RTSum 13 1.724/2010 UNA 22/09/2010 10:40 SUM. N N
SHIRLEY MAYCKEINE FREITAS ASSIS
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

22.303/2010 RTSum 05 1.720/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
ANA PAULA MARTINS BEZERRA ATAÍDE
G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
22.305/2010 RTSum 05 1.721/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. S N
MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
RESIDENCIAL DONA FIA + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
22.298/2010 ACP 05 1.719/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
WALL MART BRASIL LTDA.

22.302/2010 ACP 10 1.717/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

22.304/2010 ACP 01 1.723/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.

22.306/2010 ACP 08 1.730/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
22.411/2010 RTSum 13 1.733/2010 UNA 23/09/2010 10:20 SUM. N N
GISELE LOPES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

22.415/2010 RTSum 03 1.730/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N
LEÔNIDAS PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
22.378/2010 RTOrd 01 1.731/2010 UNA 05/10/2010 13:30 ORD. N N
NAYARA LUDMILA DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
22.381/2010 RTSum 09 1.727/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.387/2010 RTSum 07 1.733/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.394/2010 RTSum 12 1.726/2010 SUM. N N
KELI MARTINS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001
22.396/2010 RTSum 03 1.729/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
THAYS CARDOSO DA COSTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA
22.352/2010 ET 04 1.718/2010 ORD. S N
GIOVANI MARQUES DOS REIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.371/2010 RTSum 05 1.724/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
VICENTE DE PAULA SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
22.409/2010 RTOrd 13 1.732/2010 INI 23/09/2010 08:50 ORD. N N
AMARILDO MAGALHÃES MARTINS
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
22.418/2010 RTSum 09 1.729/2010 UNA 22/09/2010 08:30 SUM. N N
CLEUNICE FRANCISCA DOURADO PEDROZO
MECÂNICA PARANÁ DJALMA

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
22.345/2010 ConPag 07 1.729/2010 INI 29/09/2010 13:25 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
22.319/2010 RTOrd 07 1.726/2010 INI 29/09/2010 13:30 ORD. N N
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MORAIS
MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.324/2010 RTSum 02 1.726/2010 UNA 28/09/2010 08:30 SUM. S N
VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

22.342/2010 RTOrd 11 1.724/2010 UNA 25/10/2010 14:45 ORD. S N
WELDER SOARES GALON
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

22.347/2010 RTSum 01 1.728/2010 UNA 04/10/2010 16:00 SUM. S N
GUSTAVO VINICYUS LAVRINHA DE ALCÂNTARA
MAYSA FABIANA DE SOUZA MTZ

ADVOGADO(A): FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
22.351/2010 RTSum 08 1.734/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
EMPRESA F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. (MICROLINS)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
22.377/2010 RTSum 01 1.730/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
CLEODIANE SILVA SOUSA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALDS FLAMBOYANT)

ADVOGADO(A): GANI PRAXEDES
22.337/2010 RTOrd 04 1.716/2010 UNA 27/09/2010 15:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES CORTES
22.400/2010 RTOrd 04 1.721/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
GABRIELA DE FARIA SILVA
MÁRCIO GOIANINO DO SUL + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
22.293/2010 RTOrd 03 1.723/2010 INI 08/11/2010 13:45 ORD. S N
EDIMAR LIMA DA SILVA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
22.344/2010 RTOrd 09 1.723/2010 UNA 06/10/2010 09:30 ORD. N N
WILSON SANTOS MARTINS
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
22.403/2010 RTOrd 05 1.727/2010 INI 28/09/2010 08:30 ORD. N N
JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
WEBER DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
22.316/2010 RTSum 09 1.722/2010 UNA 22/09/2010 13:45 SUM. N N
ALAN JARDEL PEREIRA
GERAES & CARRILHO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
22.315/2010 RTSum 02 1.725/2010 UNA 28/09/2010 08:45 SUM. N N
HÉRCULES ALVES DA SILVA
COZINHA INDUSTRIAL PANELA DE FERRO LTDA. (SR. JOSÉ ANTÔNIO VIANA)

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
22.374/2010 RTOrd 04 1.720/2010 UNA 20/10/2010 14:45 ORD. N N
MARCELLA ALVES SIQUEIRA
JEAN HEBERT REBOUÇAS

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
22.390/2010 RTOrd 12 1.725/2010 ORD. S N
ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
22.389/2010 RTSum 06 1.722/2010 SUM. N N
KARLA KAROLINY DA SILVA JACINTO
LOTERIA AMAZONAS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
22.350/2010 RTOrd 06 1.721/2010 ORD. N N
ERALDO LIMA DE MELO
FRIGONEVES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
22.398/2010 RTSum 07 1.734/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
CAROLINA DE LIMA VITÓRIA
SINDICATO DOS AGENTES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.301/2010 RTSum 10 1.716/2010 UNA 21/09/2010 13:20 SUM. S N
EDSON NASCIMENTO RAFAEL
M E C CONSTRUÇÕES LTDA.

22.307/2010 RTSum 09 1.721/2010 UNA 21/09/2010 08:10 SUM. N N
FABIANO JOSÉ DE SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
22.412/2010 RTSum 04 1.722/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
SANTINO PEREIRA DE JESUS
GARIBALDINO FELIPE MACHADO

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
22.332/2010 RTOrd 13 1.727/2010 INI 23/09/2010 08:30 ORD. N N
JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.419/2010 RTSum 04 1.723/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. S N
DAIANY CRISTINA DA SILVA
MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
22.380/2010 RTOrd 09 1.726/2010 UNA 06/10/2010 09:10 ORD. N N
DELFINO RODRIGUES DE MELO
BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍOSLTDA.

22.382/2010 RTOrd 11 1.727/2010 UNA 25/10/2010 15:05 ORD. N N
ANTÔNIO DE BORBA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
22.375/2010 RTSum 08 1.736/2010 SUM. S N
DJALDO VIEIRA DA SILVA
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
22.405/2010 RTSum 11 1.729/2010 UNA 23/09/2010 13:45 SUM. N N
NILVANETE BATISTA GOMES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
22.296/2010 RTOrd 11 1.721/2010 UNA 21/10/2010 16:05 ORD. N N
JOSÉ MAURO CANDIDO MENDES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

22.297/2010 RTOrd 06 1.718/2010 ORD. N N
DEBORA OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
22.336/2010 RTSum 06 1.720/2010 SUM. N S
TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
EDUARDO ABRÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
22.417/2010 RTSum 01 1.733/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
WESLEY DIAS DE SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NAIM DEMÉTRIO BITTAR
22.294/2010 RTOrd 07 1.725/2010 ORD. N N
ORLANDO SAMPAIO JÚNIOR
VIEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.383/2010 RTOrd 03 1.728/2010 INI 08/11/2010 13:55 ORD. N N
IVANE PINTO DA CUNHA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
22.373/2010 RTSum 05 1.725/2010 UNA 23/09/2010 13:00 SUM. S N
GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
22.379/2010 RTOrd 12 1.724/2010 ORD. N N
ELISMAR LIMA DA SILVA
BISS INN HOTEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

22.386/2010 RTOrd 07 1.732/2010 INI 29/09/2010 08:35 ORD. N N
ALDINIZ TEIXEIRA FRANCO
WELLIGTON SANTIAGO

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
22.328/2010 RTSum 12 1.721/2010 INI 28/09/2010 09:30 SUM. N N
CÍCERO FÉLIX
FORTE SUL SRV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
22.384/2010 RTSum 02 1.729/2010 UNA 29/09/2010 10:00 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DE SIQUEIRA
KING COMERCIAL LTDA

22.385/2010 RTSum 10 1.721/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
TIAGO DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
22.353/2010 RTOrd 02 1.728/2010 INI 19/10/2010 08:15 ORD. N N
NILVO CONDE
AFP CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
22.348/2010 RTOrd 07 1.730/2010 INI 29/09/2010 08:40 ORD. N N
EDENILSON ALCANTÂRA DE SOUZA
PIZZARIA CENTO E DEZ

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.357/2010 ExCCJ 01 1.729/2010 ORD. S S
GERSON PAULINO DOS SANTOS
CBP- CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.
22.391/2010 RTOrd 08 1.737/2010 UNA 28/09/2010 09:55 ORD. N N
ELISMAR BATISTA CORREIA
ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

22.399/2010 RTOrd 06 1.723/2010 ORD. N N
NILVANIR CAMARGO DA LUZ
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
22.404/2010 RTSum 06 1.724/2010 SUM. N N
GRAZIELLY OLIVEIRA PEREIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

22.410/2010 RTSum 08 1.738/2010 UNA 21/09/2010 14:05 SUM. N N
DENILTON DA SILVA PASSOS
L E T MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
22.367/2010 RTSum 04 1.719/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. S N
LUCIANO LOPES DE SOUZA
LIQUE PEQ CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.364/2010 RTSum 09 1.725/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
EDSON DOS SANTOS SILVA
ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

22.365/2010 RTSum 13 1.730/2010 UNA 23/09/2010 09:40 SUM. N N
WANDERSON MOREIRA SERAFIM
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001

22.368/2010 RTSum 12 1.723/2010 INI 28/09/2010 09:50 SUM. N N
FELIX MARTINS MACEDO
MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA (SUPERMERCADO RIBEIRO)

22.369/2010 RTSum 03 1.727/2010 UNA 27/09/2010 15:40 SUM. N N
IOLETE DOURADO DE SOUSA
KARINA GONÇALVES

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
22.397/2010 RTSum 02 1.730/2010 UNA 29/09/2010 09:45 SUM. N N
FREDERICO PAULA BASTOS
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): TELMA JOSE VIEIRA
22.295/2010 RTOrd 09 1.720/2010 ORD. N N
MARIA RITA RIBEIRA MORAES
C. DE J. PEREIRA

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
22.338/2010 RTSum 01 1.727/2010 UNA 04/10/2010 15:30 SUM. N N
ÂNGELO MALAQUIAS DA SILVA
RODRIGO CARRILHO DE CASTRO (BOLSHOI PUB)

ADVOGADO(A): VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
22.413/2010 RTOrd 10 1.722/2010 UNA 27/09/2010 15:00 ORD. N N

FERNANDA TORRES SILVA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.372/2010 RTOrd 10 1.720/2010 UNA 23/09/2010 15:20 ORD. N N
VALDIR MATIAS VALADÃO
HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.

22.421/2010 RTSum 02 1.732/2010 UNA 29/09/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ WELLINGTON ALVES DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONSTR E INCORP LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
22.420/2010 RTSum 07 1.735/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
RENATO DE SOUZA DIAS
APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
22.317/2010 RTSum 06 1.719/2010 SUM. N N
ALDEMI CAMPOS DE ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

22.318/2010 RTOrd 01 1.724/2010 UNA 06/10/2010 13:00 ORD. N N
INACIO RAMIRO DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

22.320/2010 RTSum 07 1.727/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
ALDO CAMPOS DE ALMEIDA
CENTRO ALCOOL S.A.

22.330/2010 RTOrd 08 1.732/2010 ORD. N N
OTACIL ALVES LEMOS
CENTRO ALCOOL S.A.

22.340/2010 RTOrd 02 1.727/2010 ORD. N N
FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
CENTRO ALCOOL S.A.

22.341/2010 RTOrd 05 1.723/2010 INI 21/09/2010 08:30 ORD. N N
ORLANDO PAULINO DE MELO
CENTRO ALCOOL S.A.

22.343/2010 RTOrd 03 1.725/2010 INI 08/11/2010 13:50 ORD. N N
SIDNEY ROCHA DE PAULA
CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
22.299/2010 RTOrd 10 1.715/2010 UNA 23/09/2010 15:00 ORD. S N
TERLA GICEIDE BRITO DOS SANTOS
MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
22.346/2010 RTOrd 12 1.722/2010 INI 28/09/2010 09:40 ORD. N N
LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
22.329/2010 RTOrd 01 1.726/2010 UNA 04/10/2010 15:00 ORD. S N
MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA
D & PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
22.355/2010 RTOrd 13 1.728/2010 INI 23/09/2010 08:40 ORD. N N
GIOVANY LOPES SACRAMENTO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
22.321/2010 RTSum 01 1.725/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
RONDINELLI COELHO DE SOUZA
VISÃO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 120

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.611/2010 RTOrd 01 2.599/2010 ORD. N N
FRANCISLEY CARNEIRO DA SILVA
OMAR JOSÉ SANCHES

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
02.622/2010 RTSum 01 2.610/2010 SUM. N N
ROSIVALDO RODRIGUES DE LIMA
ANA MARIA AZNAR

ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA ALVES
02.625/2010 RTOrd 01 2.613/2010 ORD. N N
WENDERSON GONÇALVES SOBRAL
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA
02.612/2010 CartPrec 01 2.600/2010 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.613/2010 CartPrec 01 2.601/2010 ORD. N N
PETRUCIO MARIANO NUNES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.609/2010 RTSum 01 2.597/2010 INI 06/10/2010 09:28 SUM. N N
WILLIAN ALVES RODRIGUES
ANICUNS ALCOOL S/A

02.610/2010 RTSum 01 2.598/2010 INI 06/10/2010 09:27 SUM. N N
ALEX LOPES
CENTROALCOOL S/A

02.614/2010 RTSum 01 2.602/2010 SUM. N N
CARLOS ALVES SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.615/2010 RTOrd 01 2.603/2010 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE
CENTROALCOOL S/A

02.616/2010 RTOrd 01 2.604/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.617/2010 RTSum 01 2.605/2010 SUM. N N
JOSÉ JORGE DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.618/2010 RTSum 01 2.606/2010 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE SALES SANTOS
CENTROALCOOL S/A

02.619/2010 RTSum 01 2.607/2010 SUM. N N
JOSÉ ROBSON DA SILVA SOUZA
CENTROALCOOL S/A

02.620/2010 RTSum 01 2.608/2010 SUM. N N
ROBSON DE SOUZA ELIAS
CENTROALCOOL S/A

02.621/2010 RTOrd 01 2.609/2010 ORD. N N
RONNEI JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SALES
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
02.626/2010 RTOrd 01 2.614/2010 ORD. N N
LUCIANA FERREIRA DE SOUSA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.623/2010 RTOrd 01 2.611/2010 ORD. N N
JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA
HAYDEE LISBOA VIEIRA MACHADO

02.624/2010 RTSum 01 2.612/2010 SUM. N N
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ANSELMO CARLOS CASCALHO

02.627/2010 RTSum 01 2.615/2010 SUM. N N
FLÁVIA SILVA DO LAGO
JBS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.910/2010 CartPrec 01 0.892/2010 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA MACIEL
DIOCEMA RODRIGUES SOARES

00.912/2010 CartPrec 01 0.894/2010 ORD. N N
HELIO PEREIRA DA SILVA
HIPER PELISSARI SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
00.904/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 21/09/2010 14:45 SUM. N N
IVANILDA CASSIMIRO COELHO
FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
00.901/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
WANDER PEDRO DE SALES
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.913/2010 RTOrd 01 0.895/2010 ORD. N N
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
SERRALHERIA SANTA EDVIRGEM LTDA

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
00.911/2010 CartPrec 01 0.893/2010 ORD. N N
MAIRON FELIPE MARANHAO
ROBSON JOSE PEIXOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.125/2010 RTOrd 01 1.125/2010 INI 17/11/2010 08:40 ORD. N N
EDIVAM CHERNHAK
USINA PORTO DAS ÁGUAS

01.129/2010 RTOrd 01 1.129/2010 INI 17/11/2010 08:50 ORD. N N
GENILDA DOS SANTOS
USINA PORTO DAS ÁGUAS

01.130/2010 RTOrd 01 1.130/2010 ORD. N N
ADRIANO DE JESUS CESÁRIO
USINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.128/2010 RTSum 01 1.128/2010 UNA 02/12/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO JERÔNIMO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.121/2010 RTOrd 01 1.121/2010 INI 17/11/2010 08:10 ORD. N N
GENÉSIO PINHEIRO DE ARAÚJO
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

01.122/2010 RTSum 01 1.122/2010 UNA 02/12/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA FONSECA
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

01.123/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 02/12/2010 09:40 SUM. N N
GERCINO ANTONIO DA SILVA
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
01.124/2010 RTOrd 01 1.124/2010 INI 17/11/2010 08:20 ORD. N N
MARLI MARIA DOS SANTOS FERREIRA
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

01.126/2010 RTOrd 01 1.126/2010 INI 17/11/2010 08:30 ORD. N N
MARIA GOMES DOS SANTOS
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.127/2010 RTOrd 01 1.127/2010 INI 18/11/2010 08:00 ORD. N N
IZAURA CESAR
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.242/2010 CartPrec 02 2.137/2010 ORD. N N
RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW

04.249/2010 ACP 02 2.140/2010 INI 23/09/2010 08:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

04.250/2010 ACP 01 2.121/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.251/2010 CartPrec 01 2.122/2010 ORD. N N
RODRIGO LIMA DA SILVA
CATARINA GABRIEL BRANCO

04.259/2010 CartPrec 01 2.125/2010 ORD. N N
NILSA APARECIDA CARDOZO
VOLMIR JOSÉ KOCHHANN E OUTROS

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.253/2010 RTSum 01 2.123/2010 UNA 27/09/2010 14:30 SUM. S N
ERINALDO LIMA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.277/2010 RTSum 01 2.134/2010 UNA 27/09/2010 13:30 SUM. N N
MANOEL HUGO ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.278/2010 RTOrd 01 2.135/2010 INI 19/10/2010 08:20 ORD. N N
GELSON MARTINS ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
04.260/2010 RTOrd 02 2.146/2010 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS

ADVOGADO(A): DJAN GOULART MORAIS
04.246/2010 ConPag 01 2.119/2010 INI 14/10/2010 08:20 ORD. S N
GILBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS
JORGE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GABRIEL BIANCO DE PAULA
04.257/2010 RTSum 02 2.145/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
HELIO PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.240/2010 CartPrec 02 2.136/2010 ORD. N N
MANOEL DE SOUZA BRITO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

04.255/2010 CartPrec 02 2.143/2010 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.258/2010 RTOrd 01 2.124/2010 INI 19/10/2010 08:35 ORD. N N
CRISTIANO DA COSTA FERREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.254/2010 CartPrec 02 2.142/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE ALVES DE MOURA
04.261/2010 RTOrd 01 2.126/2010 INI 19/10/2010 08:25 ORD. N N
AMARILDO ALVES PONTES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
04.256/2010 ConPag 02 2.144/2010 INI 21/09/2010 08:30 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
MARCILIO CARRILHO ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.241/2010 CartPrec 01 2.116/2010 ORD. N N
ADÃO GOMES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.252/2010 RTSum 02 2.141/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
GRIMALDO LOPES DE MATOS
GARCÊS ARANTES

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.247/2010 RTSum 02 2.139/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. N N
ALEXANDRE VALERIO DA SILVA
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP + 001

04.248/2010 RTSum 01 2.120/2010 UNA 23/09/2010 09:00 SUM. N N
SOIRES DAVID FIDELIS
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.262/2010 RTSum 01 2.127/2010 UNA 27/09/2010 14:10 SUM. N N
CLAUDIO ROBERTO ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.263/2010 RTSum 02 2.147/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
IVAN PEREIRA ROCHA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.264/2010 RTOrd 02 2.148/2010 INI 21/09/2010 13:30 ORD. N N
REINALDO CONSTANTINO DA SILVA
ANTÔNIO MONTES + 001

04.265/2010 RTSum 01 2.128/2010 UNA 27/09/2010 13:50 SUM. N N
RENATO CANDIDO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.266/2010 RTSum 02 2.149/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. N N
CLEIDIOMAR FERREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS LUZ
04.243/2010 CartPrec 01 2.117/2010 ORD. N N
DVACI PEREIRA DUARTE
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
04.244/2010 RTOrd 01 2.118/2010 INI 07/10/2010 08:25 ORD. N N
WANDERLY FLORENCIO DE LIMA
BRENNO GOULART MIRANDA

04.245/2010 RTOrd 02 2.138/2010 INI 27/09/2010 13:10 ORD. N N
PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
LOYMAN ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
04.267/2010 RTOrd 01 2.129/2010 ORD. N N
JOSUE FERREIRA BARROS
J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA. + 004

04.268/2010 RTOrd 02 2.150/2010 ORD. N N
EULALIO NETO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.269/2010 RTOrd 01 2.130/2010 ORD. N N
ROGENIO DE SOUZA DANTAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.270/2010 RTOrd 02 2.151/2010 ORD. N N
DENILSON SILVA SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.271/2010 RTOrd 01 2.131/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

04.272/2010 RTOrd 02 2.152/2010 ORD. N N
PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.273/2010 RTOrd 02 2.153/2010 ORD. S N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.274/2010 RTOrd 01 2.132/2010 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.275/2010 RTOrd 01 2.133/2010 ORD. N N
JURACY EURÍPEDES FERREIRA
J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003

04.276/2010 RTOrd 02 2.154/2010 ORD. N N
FABIANO BERNADINO DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

04.279/2010 RTOrd 02 2.155/2010 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

04.280/2010 RTOrd 01 2.136/2010 ORD. N N
CARLOS CESAR DE JESUS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.281/2010 RTOrd 02 2.156/2010 ORD. N N
ANDERSON VANDERLEI SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.282/2010 RTOrd 01 2.137/2010 ORD. N N
PAULO RODRIGUES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.283/2010 RTOrd 02 2.157/2010 ORD. N N
EVALDO DA PAZ FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.284/2010 RTOrd 01 2.138/2010 ORD. N N
JULIO ANTONIO RIBEIRO MAIA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.782/2010 RTOrd 01 2.742/2010 UNA 18/11/2010 10:20 ORD. N N
ALIANDERSON ALVES SALVINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.783/2010 RTOrd 01 2.743/2010 UNA 18/11/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

02.784/2010 RTOrd 01 2.744/2010 UNA 18/11/2010 09:20 ORD. N N
WEGNAR ARTUR DA SILVA
WALDELON ALVES GOMES

02.785/2010 RTSum 01 2.745/2010 UNA 27/09/2010 14:05 SUM. N N
ROZELLI AGOSTINHO VAZ
FAZENDA OLHO D'AGUA

02.786/2010 RTOrd 01 2.746/2010 UNA 18/11/2010 09:40 ORD. N N
MAYARA RODRIGUES CAETANO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
02.780/2010 CartPrec 01 2.740/2010 ORD. N N
ESTEVÃO GOURLART DE ARAUJO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
02.781/2010 CartPrec 01 2.741/2010 ORD. N N
RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA ME

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.779/2010 RTSum 01 2.739/2010 UNA 13/09/2010 16:10 SUM. N N
JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.800/2010 RTOrd 01 2.760/2010 UNA 18/11/2010 08:20 ORD. N N
ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.801/2010 RTSum 01 2.761/2010 UNA 18/11/2010 10:00 SUM. N N
VALDSON BATISTA NERES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.797/2010 RTSum 01 2.757/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA
HÉDINA NUNES MOURA

02.798/2010 RTOrd 01 2.758/2010 UNA 18/11/2010 10:40 ORD. N N
VICENTE DANIEL GOMES
LATICINIOS MORRINHOS IN. E CO. LTDA

02.799/2010 RTSum 01 2.759/2010 UNA 28/09/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.787/2010 RTSum 01 2.747/2010 UNA 29/09/2010 08:25 SUM. N N
ALDEMI CAMPOS DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.788/2010 RTSum 01 2.748/2010 UNA 29/09/2010 08:35 SUM. N N
GILSON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.789/2010 RTSum 01 2.749/2010 UNA 29/09/2010 08:46 SUM. N N
JUAREZ PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.790/2010 RTSum 01 2.750/2010 UNA 29/09/2010 08:55 SUM. N N
ALDISON DA SILVA NEIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.791/2010 RTSum 01 2.751/2010 UNA 29/09/2010 09:05 SUM. N N
RENATO NEIVA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.792/2010 RTSum 01 2.752/2010 UNA 29/09/2010 09:15 SUM. N N
EDIVINO CESAR DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.793/2010 RTSum 01 2.753/2010 UNA 29/09/2010 09:25 SUM. N N
ADAILTON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.794/2010 RTSum 01 2.754/2010 UNA 29/09/2010 09:35 SUM. N N
EDIVANNO RIBEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.795/2010 RTSum 01 2.755/2010 UNA 29/09/2010 09:45 SUM. N N
EDIVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.796/2010 RTSum 01 2.756/2010 UNA 29/09/2010 09:55 SUM. N N
DEUSMAR DIAS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.803/2010 RTSum 01 2.763/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
ROBSON LUCAS DE PAULA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): CLAUDMAR LOPES JUSTO
02.810/2010 RTSum 01 2.770/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
WEVERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.811/2010 RTSum 01 2.771/2010 UNA 04/10/2010 14:50 SUM. N N
ZILMAR ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.812/2010 RTOrd 01 2.772/2010 UNA 18/11/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO LOPES TOLEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.814/2010 RTSum 01 2.774/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N
JOAO BATISTA SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.815/2010 RTSum 01 2.775/2010 UNA 04/10/2010 15:10 SUM. N N
DANILO ROCHA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.816/2010 RTOrd 01 2.776/2010 UNA 29/09/2010 10:35 ORD. N N
SAVIO JUNIOR MINEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.817/2010 RTOrd 01 2.777/2010 UNA 18/11/2010 15:00 ORD. N N
PAULO EURIPEDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.804/2010 RTSum 01 2.764/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
AURELIANO INÁCIO LIMA CAMINHAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.805/2010 RTSum 01 2.765/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.806/2010 RTOrd 01 2.766/2010 UNA 18/11/2010 14:00 ORD. N N
SIDELVAN FERREIRA ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.807/2010 RTOrd 01 2.767/2010 UNA 18/11/2010 14:20 ORD. N N
ENILTON LOURENÇO DE LIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.808/2010 RTSum 01 2.768/2010 UNA 04/10/2010 14:10 SUM. N N
LEONÉZIO RIBEIRO DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
02.809/2010 ConPag 01 2.769/2010 UNA 29/09/2010 10:25 ORD. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADEMAR DE FÁTIMA PAULO ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
02.813/2010 RTSum 01 2.773/2010 UNA 04/10/2010 15:20 SUM. N N
LUCIANA CUSTÓDIO REZENDE
VIVIANE VIEIRA MOTTA + 001

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
02.818/2010 RTSum 01 2.778/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DIVINO ALVES MENEZES
THIAGO PEIXOTO

02.819/2010 RTSum 01 2.779/2010 SUM. N N
MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO
THIAGO PEIXOTO

02.820/2010 RTSum 01 2.780/2010 SUM. N N
ALVANDO MARTINS BORGES
THIAGO PEIXOTO

ADVOGADO(A): ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
02.802/2010 CartPrec 01 2.762/2010 ORD. N N
GILEANDRO SANTOS DE BRITO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.821/2010 RTOrd 01 2.781/2010 UNA 28/09/2010 15:30 ORD. N N
SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
01.222/2010 CartPrec 01 1.225/2010 ORD. N N
FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADRIANO SOARES DE QUEIROZ E SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
01.239/2010 RTOrd 01 1.238/2010 UNA 22/09/2010 09:45 ORD. N N
EDVALDO BRAZ DE MENESES
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS ALVES DE OLIVEIRA
01.240/2010 RTSum 01 1.239/2010 SUM. N N
JONNE RODRIGUES TORRES
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTE E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.229/2010 RTSum 01 1.232/2010 UNA 09/09/2010 14:15 SUM. N N
GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO
WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO
01.221/2010 CartPrec 01 1.224/2010 ORD. N N
EDIMER RODRIGUES DE SOUZA
RM ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.234/2010 CartPrec 01 1.237/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB
AQUAPURA POÇOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
01.231/2010 CartPrec 01 1.234/2010 ORD. N N
DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

01.232/2010 CartPrec 01 1.235/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DONIZETE DOS SANTOS
RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS
01.244/2010 ConPag 01 1.244/2010 UNA 22/09/2010 10:00 ORD. N N
LUZIA R. DO CARMO
ZEQUINHA CANDIDO FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.236/2010 RTSum 01 1.241/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
WALMIR CARDOSO DA SILVA
HENOC CONSTRUTORA LTDA

01.237/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 14/09/2010 14:15 SUM. N N
ALEX CALIXTO DA SILVA
J BRANDÃO + 001

01.238/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 14/09/2010 14:30 SUM. N N
LEILA OLIVEIRA CARLOS
BR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
01.233/2010 CartPrec 01 1.236/2010 ORD. N N
MARIA INÊS SANTOS DE OLIVEIRA
AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
01.235/2010 RTSum 01 1.240/2010 UNA 14/09/2010 13:45 SUM. N N
MARIA EULALIA SAMPAIO XAVIER DE SOUZA
LEANDRO ANTONI JUNIOR

ADVOGADO(A): THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
01.230/2010 CartPrec 01 1.233/2010 ORD. N N
REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.243/2010 RTSum 01 1.247/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
LUIZ ALFREDO DIAS FIALHO(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
01.251/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 14/09/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO ROSALINO
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
01.241/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 14/09/2010 09:00 SUM. N N
PAULO ERNANDES MATOS
ANDRADE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

01.242/2010 RTSum 01 1.246/2010 UNA 14/09/2010 08:45 SUM. N N
ELTON RODRIGUES LISBOA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.245/2010 RTOrd 01 1.248/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
CCB CONSTRUTORA + 001

01.246/2010 RTOrd 01 1.249/2010 UNA 22/09/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO MATIAS DA SILVA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.247/2010 RTOrd 01 1.250/2010 UNA 22/09/2010 15:40 ORD. N N
FÁBIO CARREIRO VARÃO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.248/2010 RTOrd 01 1.251/2010 UNA 22/09/2010 16:00 ORD. N N
ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
01.249/2010 RTSum 01 1.253/2010 UNA 14/09/2010 09:30 SUM. N N
SILVANA RODRIGUES CARVALHO
POUSADA TOCA DO LEÃO

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.250/2010 RTSum 01 1.254/2010 UNA 14/09/2010 09:15 SUM. N N
ALEXSANDRO ARAUJO DE JESUS
CIA DO AUTOMOVEL

ADVOGADO(A): MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
01.255/2010 RTSum 01 1.257/2010 UNA 15/09/2010 09:15 SUM. N N
DANIELA PINHEIRO
ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
01.253/2010 RTOrd 01 1.256/2010 UNA 22/09/2010 10:40 ORD. N N
VALMIR MACIEL BISPO
W. A. DE JESUS - BORRACHARIA MARAJÓ

ADVOGADO(A): REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
01.252/2010 MS 01 1.255/2010 ORD. N N
SDB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 66 (SUPERMERCADO COMPER)
UNIÃO FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.266/2010 RTSum 01 1.269/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
FABRÍCIA DE SOUZA MORAIS
ANJOS E NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
01.254/2010 RTSum 01 1.258/2010 UNA 15/09/2010 09:30 SUM. N N
PATRIQUE LAMONIER REGO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.267/2010 RTSum 01 1.270/2010 UNA 21/09/2010 14:30 SUM. N N
CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RT 0200900-59.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as medidas requeridas às fls. 2866 foram atendidas, conforme certidões de fls. 2859/2863, intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12121/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 569/575, fixando o valor da execução em R$17.000,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 569/575, fixando o valor da execução em R$17.000,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 12123/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIÃO + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 569/575, fixando o valor da execução em R$17.000,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RT 0173100-94.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer a completa qualificação do credor fiduciário dos veículos indicados às fls. 438/439, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada à fl. 585, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RT 0219400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE MENESES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RT 0212700-54.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: RT 0156400-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada supra para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$7.544,54, calculadas sobre R$377.227,36 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária aoEg.TRT-18ª, na forma do regramento próprio, sendo que a importância de R$350,00 deverá ser restituída à reclamante, que a adiantou (fls.341).
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12094/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$7.544,54, calculadas sobre R$377.227,36 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Com o trânsito em julgado, requisite-se a verba honorária aoEg.TRT-18ª, na forma do regramento próprio, sendo que a importância de R$350,00 deverá ser restituída à reclamante, que a adiantou (fls.341).
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDE VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS NOME FANTASIA PERSONA MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para se manifestar acerca da peça de fl. 132, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.
Transcorrido in albis o referido prazo, à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12119/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$1.203,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a empresa Marfrig Alimentos S/A, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à empresa supramencionada que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, dando-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, dando-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREA FELIX
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 165/191, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-28.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da ação proposta por EDSON VIEIRA FIGUEREDO em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias.
Após, apure-se a multa aplicada.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12095/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO QUEIROZ ANTUNES
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): LUIZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista a executada sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): LUSSENE FLÁVIA SOBRINHO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista a executada sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 12112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): SIDNEY JOSÉ DE PAULA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista a executada sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: ConPag 0000880-17.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: LÁZARA SOARES DAS NEVES - ME
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
CONSIGNADO(A): LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1150,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Caso o reclamado proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO WASHINTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12089/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO WASHINTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para receber os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12096/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) e LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A, sendo a segunda em caráter subsidiário, nas obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA OLÍCIO MARIANO LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a receber os documentos trazidas pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO REZENDE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Embargante condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI em face de VW TRANSPORTES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeçam-se ofícios à CEF, SRTE e INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Embargantes condenadas ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIEXPRESSO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Embargantes condenadas ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON MIRANDA GARCIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, imprimirse efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamada para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S/A, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001518-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, sancionando-se o embargante com multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$280,00, apuradas sobre o valor de R$14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por EDYAINE JACY PYLES ASSUNÇÃO em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$280,00, apuradas sobre o valor de R$14.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001678-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a petição inicial foi endereçada ao Juízo de Aparecida de Goiânia, defere-se o pedido de fl. 72.
Remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição, observada a compensação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12294/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA
RECLAMADO(A): CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"QUE, CASO QUEIRA, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL."
E para que chegue ao conhecimento de CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12293/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001177-24.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 165/172, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Isso posto, conheço da ação proposta por PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício à
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R$150,00 a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$7.500,00 arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12302/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) , CPF/CNPJ: 06.128.793/0001-05
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 59/61, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
ISSO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFEREM-SE À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SRTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS.
JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT.
CUSTAS NO IMPORTE DE R$16,00, A CARGO DA RECLAMADA, APURADAS SOBRE O VALOR DE R$800,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.
E para que chegue ao conhecimento de GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12268/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença exarada às fls. 64/65 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA a pagar ao Reclamante JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Ciente o reclamante.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15697/2010
Processo Nº: RT 0203200-64.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEVI MIGUEL DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do Ofício de fls. 358, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO + 001
ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.317). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RT 0084900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, e considerando que a contribuição previdenciária remanescente importa em R$11,02, montante inferior aquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, bem como que a execução deste módico importe mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, extingo a presente execução por sentença, igualmente no que pertine às custas (R$24,73), nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitada em julgado esta decisão, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15681/2010
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.307). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.451). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ FELICIA MELO BRITO (REP/ P. ELIANE FELICIA DE MELO) + 002
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 242, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15713/2010
Processo Nº: RTOrd 0027200-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUA DANYLLA CARVALHO DE BRITO + 002
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 242, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte intimada do Agravo de Petição interposto por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.,prazo legal.

Notificação Nº: 15682/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.344/346). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.333/335). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que o exame médico pericial será realizado no dia 01 de outubro de 2010, às 07h30min. no Centro Clínico Integrado (CCI), situado na Rua Ivair esquina c/ Jaguarão, QD-23, LT-8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. Deverá, a reclamante, apresentar a CTPS, exames complementares e documentos da autarquia previdenciária, se estiver em gozo de benefício previdenciário.

Notificação Nº: 15702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON RODA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA ÀS FLS.48/52 (BACENJUD) PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERIBERTO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 91/93, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ERIBERTO CLEMENTE NETO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SEBASTIÃO FRANCISCO BENTO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Ao Setor de Cálculos, para juntada dos novos cálculos retificadores integrantes da sentença. Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15714/2010
Processo Nº: ExFis 0001168-59.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.09.001121-48, 00.1.15.001946-08, 11.5.09.001948-70, 11.5.10.000056-29, 11.5.10.000057-00, 01.1.51.000058-90, 01.1.51.000059-71, 11.5.10.000060-05
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela União, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fl. 02), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução indicado à fl. 31, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre os bens indicados à fl. 18, devendo ser nomeada como fiel depositária a gerente administrativa da empresa indicada na mesma petição.
Após a ordem de bloqueio, através do BACEN JUD, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001422-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEIFITZ CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, para este feito, a realizar-se no dia 13 DE OUTUBRO DE 2010, às 08:05 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEIDE CÂNDIDA ALVES
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI-BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, condeno a segunda reclamada a responder subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra.
Na forma da lei, juros e correção monetária na forma da OJ 124 do C.TST.
Recolhimentos fiscais na forma do acordo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15705/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADA DAIANE SILVA LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RECLAMADO(A): VALDIVINO CONFECÇÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 17/19, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$84,49, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.224,93, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16.09.2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDISON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA, designada para este feito, será realizada no dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 09:15 HORAS, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13901/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001712-47.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001712-47.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDIVANE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA CNPJ: 92.829.928/0005-25
Data da audiência: 18/10/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fls. 670, cujo teor é o seguinte: 'Consoante termos do ofício juntado aos autos às fls. 669, não consta parcelamento do débito da executada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relacionado à esta reclamação trabalhista, diferente do alegado pela demandada nos autos, razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, em favor da União (CPC, arts. 600, II e III e 601).
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa agora aplicada e, ainda, as custas executivas, com indicação dos atos de origem.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor total devido (no importe de R$24.729,52, atualizados até 30/09/2010), pena de prosseguimento normal da execução Vencido este prazo sem a comprovação, recolha a Secretaria da Vara os valores previdenciários, pelos créditos disponíveis nos autos, conforme determinado às fls. 583, prosseguindo a execução nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e Cartórios de Registro de Imóveis conveniados, em novas diligências.'

Notificação Nº: 14644/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fls. 670, cujo teor é o seguinte: 'Consoante termos do ofício juntado aos autos às fls. 669, não consta parcelamento do débito da executada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relacionado à esta reclamação trabalhista, diferente do alegado pela demandada nos autos, razão pela qual aplico-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução, em favor da União (CPC, arts. 600, II e III e 601).
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se a multa agora aplicada e, ainda, as custas executivas, com indicação dos atos de origem.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor total devido (no importe de R$24.729,52, atualizados até 30/09/2010), pena de prosseguimento normal da execução Vencido este prazo sem a comprovação, recolha a Secretaria da Vara os valores previdenciários, pelos créditos disponíveis nos autos, conforme determinado às fls. 583, prosseguindo a execução nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e Cartórios de Registro de Imóveis conveniados, em novas diligências.'

Notificação Nº: 14664/2010
Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 1704/1716). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14659/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 695, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Mantenho os termos de fls. 458/461 e 617/621, por seus próprios fundamentos. Diligencie a Secretaria da Vara acerca de eventuais embargos de terceiro pendentes de Ana Beatriz Moscoso Queiros Costa. Frustrada a busca, e considerando, ainda, que tanto os executados quanto a terceira interessada Ana Beatriz Moscoso Queiros Costa não cumpriram a determinação de fls. 653, prossiga-se a execução, designando-se novas datas para praça e leilão dos imóveis penhorados, conforme despacho de fls. 582. Intimem-se União, executados e terceira interessada.'

Notificação Nº: 14665/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 695, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Mantenho os termos de fls. 458/461 e 617/621, por seus próprios fundamentos. Diligencie a Secretaria da Vara acerca de eventuais embargos de terceiro pendentes de Ana Beatriz Moscoso Queiros Costa. Frustrada a busca, e considerando, ainda, que tanto os executados quanto a terceira interessada Ana Beatriz Moscoso Queiros Costa não cumpriram a determinação de fls. 653, prossiga-se a execução, designando-se novas datas para praça e leilão dos imóveis penhorados, conforme despacho de fls. 582. Intimem-se União, executados e terceira interessada.'

Notificação Nº: 14666/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 245 e 487 (bens:02 (dois) lotes de terras para construção urbana), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/10/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14617/2010
Processo Nº: RT 0061500-28.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 198, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando as informações contidas no ofício juntado aos autos às fls. 188 e ainda o disposto no art. 40 da LEF e arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, mantenho os termos de fls. 189. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 14605/2010
Processo Nº: RT 0143600-40.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIXADO DO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14616/2010
Processo Nº: RT 0021900-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN JÚNIOR CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGALYZA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14652/2010
Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de normal prosseguimento da execução. Valor total devido: R$ 2.344,16.

Notificação Nº: 14614/2010
Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 575, cujo teor segue: 'Atualizem-se os cálculos da execução, destacando-se as custas executivas, com indicação dos atos de origem. Empreenda-se nova diligência via BACEN JUD em face dos executados. Frustrada, e considerando, ainda, que o exequente não indicou qualquer bem outro dos executados em sua última petição, estará comprovado que não houve mudança na situação de fato dos demandados, devendo ser expedida certidão de crédito ao exequente e após arquivados os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional), ficando liberadas, também, as penhoras e bloqueios anteriores (fls. 394/396 e 478/482). Intimem-se.'
OBS.: CERTIDÃO DE CRÉDITO JÁ EXPEDIDA, tendo o exequente o prazo de 05 (cinco) dias para retirá-la. Após, os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 14654/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 14653/2010
Processo Nº: RT 0008300-38.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no artigo 40 da LEF.

OUTRO : HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA
Notificação Nº: 14630/2010
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO: Considerando o teor da certidão de fl. 1550, cuja cópia segue em anexo, maifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de se considerar quitado seu crédito, e consequentemente, o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 644/646), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Fixo o valor da execução em R$50.913,37, atualizado até 31 de julho de 2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 602/606). Libere-se à exequente, desde logo, o valor incontroverso líquido assumido pela demandada, conforme planilha de cálculos de fls. 623/632, retendo-se o valor do imposto de renda, mediante guia e código próprios. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)
Obs.: GUIA PARA LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO JÁ EXPEDIDA, tendo a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para retirá-la.

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 644/646), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Fixo o valor da execução em R$50.913,37, atualizado até 31 de julho de 2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 602/606). Libere-se à exequente, desde logo, o valor incontroverso líquido assumido pela demandada, conforme planilha de cálculos de fls. 623/632, retendo-se o valor do imposto de renda, mediante guia e código próprios. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14674/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIMILSON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.(AFRICA RESTAURANTE BAR).
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito e arquivado os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14639/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14629/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 549 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a citação é ato praticado de ofício pelo Juízo, o pedido da exequente neste sentido, formulado às fls. 546, é desnecessário. Intime-se.'

Notificação Nº: 14650/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 214, cujo teor segue: 'Vistos.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que retifiquem a petição do acordo de fls. 209/212, 01- assinando o representante da executada todas as vias do ajuste, 02- identificando todas as rubricas lançadas na peça processual, 03- juntando aos autos cópia do documento de identidade do representante legal da demandada e 04- esclarecendo de quem é a conta poupança para os depósitos dos valores das parcelas da composição, pena de ser desconsiderada esta petição, com prosseguimento normal da execução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14621/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 903, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes da promoção da Contadoria e cálculos com retificação da conta de fls. 899/902 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte demandada, para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância. No seu prazo, deverá a demandada, ainda, depositar o valor devido mediante crédito em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de penhora via BACEN JUD, isto em substituição à constrição de fls. 866. Não há elementos nos autos dando suporte à aplicação de multa à demandada, não havendo, ainda, falar-se em honorários advocatícios, por ausência de preenchimento dos requisitos necessários. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14595/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. JOÃO FILHO DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11113/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não forneceu cópia da contestação apresentada pela reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A, desatendendo, assim, ao disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, indefere-se o pedido do autor de formação de autos de carta de sentença feito na peça acima indicada.

Notificação Nº: 14613/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para que compareça a essa secretaria no intuito de retirar os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14613/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para comparecer a essa secretaria para retirar os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14671/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 716/763). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14581/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve licitante na hasta pública, fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, (suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias).

Notificação Nº: 14626/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LORENNY DE CASSIA VAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14623/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 78, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a própria credora informa, às fls. 69, que seu crédito já foi habilitado no Juízo que processa a recuperação judicial da empresa reclamada, e tendo em vista, ainda, o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 6º da Lei nº11.101/2005 e na ata de audiência de fls. 20/21, indefere-se o pedido de nova suspensão, formulado pela reclamante às fls. 76. Intime-se.'

Notificação Nº: 14628/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº da guia 930320100005, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14620/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-69.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 129, cujo teor segue: 'Considerando que o Exequente está assistido por Sindicato de Classe, libere-se a Drª Renata Carlos Pires da Cruz (representante do sindicato citado) seu crédito (R$197,53, fls. 121). Intime-se. Proceda-se ao recolhimento do montante de R$77,18 referente a custas.' Prazo de cinco dias para retirar alvará.

Notificação Nº: 14604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZÁRO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 537/548). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/09/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela 1ª RECLAMADA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 353/362, cujo teor segue: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO em face de BANCO BRADESCO S.A., condenando o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 14610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GOMES DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 222/236), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 79 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 77/78.'

Notificação Nº: 14658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 147/154). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE URZEDA FRANCO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 149/160), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 160/182). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: HELENO JOSE TRINDADE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 431/483). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14622/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AIRES MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 147, cujo teor segue: 'Apesar das várias petições protocolizadas pelo reclamante (fls. 96/106, 108/116, 118/131 e 133/140), somente veio aos autos, até este momento, as laudas de fls. 01 a 23 do laudo pericial, faltando ainda as laudas de fls. 24 a 32. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que junte aos autos as laudas que faltam do laudo pericial. Juntadas as laudas faltantes, deverá a Secretaria da Vara retificar a autuação do laudo pericial emprestado, o qual deverá ser autuado em uma só peça processual, em sua sequência normal (páginas 01 a 32), abrindo, após, vista à reclamada por 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o reclamante emendou a petição inicial, conforme determinado em ata de fls. 43/44.

Notificação Nº: 14609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001312-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficar ciente da emenda à inicial apresentada pelo reclamante às fls. 61/126.

Notificação Nº: 14656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o reclamante emendou a inicial e juntou documentos, fls. 67/133

Notificação Nº: 14592/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO CARMO DE LISBOA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 220/227, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Face ao exposto, na ação nº 0001359-04.2010.5.18.0003, em que figuram como parte autora JOSÉ DO CARMO DE LISBOA sendo ré FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, concedo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pela ré e, de ofício, a decadência, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 37, III, da CF/88 e 269, IV do CPC, c/c 2010 do Còdigo Civil Brasileiro'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: ET 0001374-70.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de inclusão do feito em pauta para audiência de instrução, formulado pela embargante às fls. 60, uma vez que este Juízo entende que os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento da matéria posta em debate. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENEIDE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14601/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DYONATHAN OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 14676/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL MAXIMINIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do sentença de fl. 159/163, cujo teor segue: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CENTROÁLCOOL S/A a pagar ao reclamante DERMIVAL MAXIMINIANO SOBRINHO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no impote de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 2.000,00. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14618/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): CCONFEITARIA E RESTAURANTE COLANDY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 40, cujo teor é o seguinte:
Considerando que o comprovante de entrega, relativo à intimação da reclamante, retornou com a informação 'quadra não existe' (fls. 39), determina-se a intimação da autora, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos seu correto endereço, sob pena de se considerar a reclamante ciente dos termos do r. Despacho de fls. 29 por seu procurador.
DESPACHO DE FLS. 29:
'Considerando o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, indefere-se o pedido de intimação de testemunha, formulado pela reclamante às fls. 08. Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 14/09/2010 às14h20min. Intime-se a reclamante para ciência do indeferimento supra, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Oficie-se ao douto Ministério Público do Trabalho, com cópia da petição inicial e do documento de fls. 11, para ciência e providências que entender cabíveis.Ciência, também, do inteiro teor do presente despacho, ao procurador da autora.'

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO SENA
ADVOGADO....: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 28/29, cujo teor é o seguinte: 'Em 02 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ranúlio Mendes Moreira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO ALEXANDRE PERESI, OAB nº 235156/SP.
Presente o acadêmico RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.' e 'Com fulcro no art. 833 da CLT, determino a inclusão, na ata de audiência de fls. 28, do seguinte parágrafo:
"Custas, pelo reclamante, no importe de R$111,62, calculadas sobre R$5.581,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos".'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11053/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000883-63.2010.5.18.0003
EXEQUENTE: ANTONIO ALVES DA COSTA
EXECUTADO: ROGERIO OLIVEIRA BLAESE
Data da Praca 14/10/2010 as 09:00 horas
Data do Leilao 15/10/2010 as 09:00 horas
O Doutor RANULIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO, no uso das atribuicoes que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realizacao da PRACA, a ser realizada pelo Setor de Pracas e Leiloes deste Tribunal, com endereco na Rua T-29, no 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiania-GO, onde serao levados a publico pregao de vendas e arrematacao, os bens penhorados na execucao referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrados no seguinte endereco: AVENIDA 5a RADIAL No 131, APTo 604 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-030 - GOIANIA-GO, e que sao os seguintes: 02 (duas) poltronas estilo moderno contemporaneo, com lateral e bracos trabalhados em tela sintetica na cor marrom e contorno em madeira cor tabaco, encosto e assento estofados em tecido caramelo, em otimo estado de uso e de conservacao, avaliadas em R$ 800,00 cada, totalizando R$ 1.600,00; 04 (quatro) cadeiras em fibra sintetica na cor bege queimado, com estrutura em aluminio, encosto, assento e bracos e pes revestidos com a fibra em tramas. Em perfeito estado de uso e conservacao, avaliadas em R$ 300,00 cada, totalizando R$ 1.200,00; 01 (uma) mesa redonda com tampo de marmore bege bahia, diametro 1,10 metros, pes em metal pintado na cor marrom, em otimo estado, sem mancha na pedra marmore, avaliada em R$ 500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, devera estar ciente de que a especie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11620/2010
Processo Nº: RT 0127600-40.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA RODRIGUES PAULINO + 002
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, tendo em vista o teor do acórdão regional (fls. 269/271). Intime-se.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 1093/6 e documentos que a acompanham em cinco dias. Com o retorno, conclusos.

Notificação Nº: 11623/2010
Processo Nº: RT 0164600-35.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RT 0204100-06.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 610, designo audiência especial de conciliação para o dia 23/09/2010, às 13:00 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RT 0130000-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RT 0108400-95.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o pedido formulado pelo credor, conforme requerido às fls. 272. Intime-se.

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME (N/P DOS SÓCIOS PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os reclamados para contraminutarem o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-94.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ROCHA FAVORITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 151, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 103, foi convertido em penhora. Ato contínuo, proceda a Secretaria à diligência no sistema Bacenjud por duas vezes, com intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, cumpram-se as determinações do quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 77.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PERITO, O Sr. ÂNGELO SILVA CAVALCANTE, QUE DEVERÁ REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA, DEVENDO SER MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PERITO, O Sr. ÂNGELO SILVA CAVALCANTE, QUE DEVERÁ REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA, DEVENDO SER MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 111/113, foram convertidos em penhora. Atualize-se a conta liquidatária, mediante dedução dos valores ora constringidos. Em seguida, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, cumpram-se as demais disposições do despacho de fls. 77/78.

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 11606/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 92, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. (ROSSI)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 95, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 149/150, foram convertidos em penhora. Ato contínuo, proceda a Secretaria à diligência no sistema Bacenjud por duas vezes, com intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, cumpram-se as determinações do quarto parágrafo e seguintes do despacho de fls. 112.

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: Exibic 0001280-22.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
RÉU(RÉ).: BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
RECLAMADO(A): JBS S.A GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTAlç 0001418-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: ET 0001561-75.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: EDNALVA ALVES LIMA
ADVOGADO....: ALEXSANDRO MARTINS BARROS
EMBARGADO(A): PAULO JOSÉ NUNES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Junte-se aos autos cópia da certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 50 da carta precatória, para fins de instrução processual. Tendo em vista que o embargado apresentou impugnação ao valor da causa (fls. 36/37) e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias, conforme preconiza o art. 261 do CPC c/c art. 769 da CLT. Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTAlç 0001608-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MOURA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): REAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 20/09/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GARIBALDINO FELIPE MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 21/09/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9852/2010
PROCESSO: RTSum 0090100-51.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: WALTERCY FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA E JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOUVEIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 110 E 115 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA E JOSÉ HÉLIO LOURENÇO GOUVEIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9905/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
EXECUTADO(S): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA.
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$52.740,70, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RT 0173900-38.1990.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FARLEY SANTANA QUINTINO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
ADVOGADO....: JOAO AFRANCIO MONTENEGRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'À Secretaria para manter cópia da petição e documentos no processo virtual.
Após, intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para receber a petição de fls.retro. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição da mesma, o que fica desde já autorizado.'

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): OSVALDO ARAÚJO COM. VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/AGRAVANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do Agravo de Instrumento nº 0002022-59.2010.5.18.0000 com 02 volumes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RT 0031600-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO....: BRAULIO RODRIGUES DUARTE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 1619, abaixo transcrito:
1-Intimem-se as partes, sendo a reclamante através do advogado de fl.1617, para esclarecer a este Juízo qual a motivação para nova proposta de acordo(R$52.858,81) em quantia bastante semelhante àquele já apresentado aos autos e homologado em audiência (fl.1607), porquanto restou pactuado que o pagamento seria em única parcela no importe de R$54.066,89, diretamente em conta corrente do reclamante.
Prazo 05 dias.
A inércia das partes será entendido como satisfeita a obrigação do reclamado, visto que a petição de fl.1615 não traz qualquer argumento elucidativo à segunda proposta apresentada, mas, tão somente reproduz claúsulas idênticas àquelas já apreciadas por este Juízo.
2-Inertes as partes, devolvam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistas à reclamada acerca dos novos cálculos de fl.806/824, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos à execução de fl.773/787. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RT 0152300-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RT 0152400-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Concedo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$132,49), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 814, abaixo transcrito:
Responde pela condenação o grupo econômico, em recuperação judicial, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA). Homologo os cálculos de liquidação de fl.795/813 e fixo a condenação no valor de R$16.625,17, atualizado até 30/08/2010.
Intime-se o reclamado, através do seu advogado, para fins de embargos à execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Libere-se à reclamante o saldo de fls.605 a título de atualização do seu crédito.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 443. Intimem-se o autor e a segunda reclamada.'

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BANDEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 1026, abaixo transcrito:
Homologo os cálculos de liquidação de fl. 1017/1025 e fixo a condenação no valor de R$ 40.926,85, atualizado até 31/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias par apagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.
Fica informado que deve ser deduzido deste valor o depósito recursal de fl. 928, no importe de R$ 5.621,90, o qual se destina à garantia da execução.

Notificação Nº: 11231/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 352, bem como o Alvará n° 9969/2010 de fl. 356.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FABRICIO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO....: CAROLLINE TAVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 145, abaixo transcrito:
Torno sem efeito a ordem de arquivamento dos autos, porquanto a reclamada não efetuou o recolhimento das custas. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas previstas nos embargos à execução, no importe de R$44,26.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 335, abaixo transcrito:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.325/334 e fixo a condenação no valor de R$8.550,94, atualizado até 30/08/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 512/513, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Rodrigo Rodrigues, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: 'Os cálculos foram retificados tendo em vista a reforma parcial da sentença pelo egrégio Regional. Assim, vista às partes por 05 dias da retificação dos cálculos, conforme planilhas de fls. 229/230, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor. Intime-se.'

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Retifique-se o nome do reclamante para constar Ismair Alves Rodrigues.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar as guias do TRCT e de seguro-desemprego, consignando o nome correto do autor. O reclamado deverá ainda corrigir o nome da mãe do autor, qual seja: Sinu Correia Rodrigues. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 845/851, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência territorial e inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação às parcelas anteriores a 16.07.2005, conforme art. 269, IV, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, a pagar ao reclamante ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras, apuradas e pagas nos Demonstrativos de Pagamento, considerando para o cálculo divisor 200, adicional de 100%, no período imprescrito, integração e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%. Devem ser abatidos os valores pagos sob os mesmos títulos, conforme Demonstrativos de Pagamento. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, Receita Federal e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAX WALTER LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GEOVÂNIA ROVARIS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 35/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao MTE, em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HELDER VALIN (PROGRAMA RUA DO LAZER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando a emenda apresentada à fl. 27, retifique-se o nome do segundo reclamado para constar Estado de Goiás, anotando também o endereço informado pelo autor.
Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifique-se o segundo reclamado com cópia da inicial e da emenda de fls. 27, via mandado.
Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSON CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 72/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Indeferem-se os pedidos em relação à 2ª reclamada. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da

SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11257/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MEDEIROS DE MELO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Elizabeth Medeiros de Melo em face de IDM Inovação e Diagnósticos Médicos e Serviços Hospitalares Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$83,68, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 17. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTAlç 0001613-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta anteriormente designada e incluído na pauta do dia 27/09/2010, às 10:05 horas, na qual vossa Senhoria deverá comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sita à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, para realização de audiência.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARRENSE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Leandro Barrense em face de Coral Empresa de Segurança Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$181,27, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 12. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001648-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON DOS SANTOS SOUTO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Ante a devolução da notificação de fl.20, retiro o feito da pauta do dia 14/09/2010. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado. Prazo 10 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9940/2010
PROCESSO Nº RT 0046800-70.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADOS: TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA, CNPJ: 05.055.845/0001-06, JOÃO CARLOS TAVARES JÚNIOR, CPF 000.762.351-87 e ANA MARIA TAVARES, CPF 168.346.821-04
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, JOÃO CARLOS TAVARES JÚNIOR, CPF 000.762.351-87 e ANA MARIA TAVARES, CPF 168.346.821-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$5.185,88 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 30/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO.
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 9998/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 187/194, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira Reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Está isenta de recolhimento das custas, a segunda Reclamada. Publique-se, registre-se e intimem-se.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 9906/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
RECLAMADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração de fls.153/154, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"(...) Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
P.R.I.'.(...)"
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10027/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001697-69.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JORGE HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 20/09/2010 às 09:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)DO PEDIDO
Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELÊNCIA propor ação reclamatória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: baixa da CTPS, saldo de salário, Pagamento por fora (reflexos), Aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários proporcionais, multa moratória e entrega das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização correspondente, FGTS, FGTS (verbas rescisórias) e multa de 40% do saldo do FGTS.
PERÍODO A RECLAMAR 05/08/2009 á 20/08/2010.
Salário..... R$ 1.153,94
Pagamento por fora.....R$ 600,00
REMUNERAÇÃO..... R$ 1.753,94
Saldo de salário.....R$ 1.053,00
Aviso prévio.....R$ 1.753,94
Férias integrais 12/12 avos acrescidas de 1/3....R$ 2.338,58
Férias proporcionais 1/12 avos acrescidas de 1/3.R$ 194,88
13º salário proporcional 08/12 avos.....R$ 1.168,00
Multa moratória.....R$ 1.753,94
FGTS.....R$ 1.682,00
FGTS (pagamento por fora).....R$ 576,00
FGTS (verbas rescisórias).....R$ 300,00
FGTS – 40%.....R$ 673,15
Seguro desemprego.....R$ 2.400,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....R$ 11.400,00
Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELÊNCIA, requer:
I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local incerto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta;
II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLICIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado;
III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, sendo o segundo de maneira subsidiaria;
IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art.467 da CLT;
Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao beneficio da justiça gratuita com fulcro na lei CLT, vez que no momento encontram-se desempregados.
Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas.
Dá-se a presente ação o valor de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Pela total procedência dos pedidos.
Pede Deferimento(...)"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a reclamada para ciência do valor da execução (R$ 136.263,04, atualizado até 30/09/2010) e, querendo, substituir a penhora de fls. 437, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:SEntença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,JULGO PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: AEX 0010100-29.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL LUPE DE ARMARINHOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a certidão de crédito de fls. 06. 2.A nova execução teve início em 03/04/2007. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 443). 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de nova certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 12094/2010
Processo Nº: RT 0126100-15.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 78/82. 2.A execução teve início em 11/12/2007. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 189). 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 192.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para

que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0083900-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RT 0181300-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para vir receber seu crédito e para os fins do artigo 884 § 3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0193000-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber seu crédito e para os fins do artigo 879, §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada ALIZETE PEREIRA DE SOUZA.Isenta de custas.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para recurso,remetam-se os autos ao setor de cálculo para inclusão das parcelas já vencidas do pensionamento.Após, conclusos.

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Vista da impugnação aos cálculos interpota pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 008
ADVOGADO....: ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, nos autos da ação trabalhista ajuizada por VALÉRIA LEÃO BARSI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decide-se acolher a prescrição quinquenal, declarando-se inexigíveis as pretensões anteriores a 07/05/2004, salvo no tocante ao FGTS e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, condenando a reclamada a pagar o FGTS deferido na fundamentação, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Diante da natureza da única verba deferida, não há incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.Custas pela reclamada, no importe de 2%sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Dê-se vista às partes para,querendo, se manifestarem acerca da resposta do perito, no prazo sucessivo de 05 dias,a começar pelo reclamante.Registre-se que o requerimento do reclamante, no sentido de ser requisitado o seu prontuário médico ao Instituto Ortopédico de Goiânia, será analisado após a complementação do laudo.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Deverá a 1ªreclamada,no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais multa de 40% em conta vinculada, sob penda de pagamento de indenização pelo equivalente apurado em liquidação.

Notificação Nº: 12073/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAÚL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$2.800,00,calculadas sobre R$ 140.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, em atendimento aos dizeres da Súmula 368 do C. TST.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MACENA DA FLORA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 73/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO propôs em face de ROSE HELENA RASSI E ARI JOSÉ SANT'ANNA RASSI decido:
1)rejeitar a preliminar arguida; 2)julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em desfavor do segundo Reclamado, ARI JOSÉ SANT'ANNA; 3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)aviso prévio indenizado; 3.2)saldo de salário correspondente a 19 (dezenove) dias laborados; 3.3)2/12 férias proporcionais + 1/3; 3.4)2/12 13º salário proporcional; 3.5)multa do artigo 467 da CLT. Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Deverá, ainda, registrar integralmente o vínculo de emprego na CTPS do exempregado. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na ação ordinária que LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS propôs em face de AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em desfavor da Reclamada, determinando concessão de uma progressão horizontal por antiguidade retroativa a 1/3/2008, com o pagamento de diferenças correspondentes ao índice de 6%, parcelas vencidas e vincendas,havendo reflexos em FGTS, abonos, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, gratificação adicional e diferença gratificação adicional, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas,parcelas retidas mês a mês, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).Não há que se falar em remessa oficial diante do valor arbitrado à condenação.Custas pelos reclamados no importe de R$200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO (RG VIDROS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPIRITO SANTO CRM/GO 2022 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES EURISTER THOME
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001361-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDIS EURISTER THOME
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12360/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(FLS. 432-3)

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RT 0206100-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICA PASCOAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A - C F I
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 453/454 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por NÚBIA BORGES MACEDO, para, no mérito, acolher em parte, acrescendo à condenação imposta ao réu FINANCEIRA ALFA S/A a parcela de abono único, estipula em norma coletiva. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 260/271 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA em face de VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais a cargo da reclamante, no importe de R$1.000,00. Requisite-se ao Eg. Regional a verba orçamentária destinada a esse fim. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12380/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Intime-se novamente a Credora, diretamente, via correio, e por meio de seu advogado para, em 30 (trinta) dias, manifestar nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Lei nº 6.830/80 admite a adjudicação dos bens penhorados, pelo(a) credor(a), após a hasta pública, tanto no caso de ausência de licitantes como em concorrência com o arrematante. E mais, permite até mesmo a adjudicação prévia, isto é, a adjudicação antes mesmo de serem os bens levados a leilão. As condições de deferimento da adjudicação são as seguintes: I - oferta do preço de avaliação, se o(a) credor(a) requerer a adjudicação antes da hasta pública; II - oferta, também, do preço de avaliação, se, realizado o leilão, não houver licitante;
III - oferta de preço igual ao do maior lanço, com preferência para o(a) credor(a), quando o leilão se houver encerrado mediante concurso de licitantes. Assim, com fulcro no art. 24, I, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT, defere-se a adjudicação requerida pelo(a) credor(a) às fls. 171 em relação aos seguintes bens: 01(um) notebook marca HP, com AMD Turion, 3GB de RAM, Windows Vista, usado, em bom estado, avaliado em R$2.000,00; 01(um) notebook ITAUTEC, 233 HD, 3 GB de RAM, Pentium, 2.17Ghz, Windows Vista, com tecla Shift quebrada e defeito de desligamento, cor preta, usado, em regular estado, avaliado em R$1.000,00, totalizando 3.000,00. Expeça-se o auto de adjudicação.
Não haverá necessidade de expedir mandado de entrega dos referidos bens em face da remoção havida quando do cumprimento da diligência (vide certidão de fl. 152). Intimem-se as partes. Expeça-se edital de praça e leilão em relação aos demais bens penhorados. Transcorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, proceda-se à dedução do valor total junto ao crédito exequendo e aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas.
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: COMPARECER NA SECRETAIRA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao BANCO ITAÚ UNIBANCO, no importe de R$84,31, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: ExCCP 0000372-53.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MADALENA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: ET 0000625-41.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANHANGUERA
ADVOGADO....: LAURISTON BARBOSA PRUDENTE
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: A Embargante foi dispensada do recolhimento das custas de execução devidas neste feito. Todavia, deverá efetuar o recolhimento das custas devidas perante o Cartório de Registro de Imóveis da primeira Circunscrição. Para tanto, intime-se a Embargante para, em cinco dias, depositar em conta judicial à disposição deste Juízo o valor consignado pelo CRI, no importe de R$ 153,45. Efetuado o depósito, a Secretaria deverá transferir para a conta do CRI, consoante indicado no ofício de fl. 158, dando-lhe ciência. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 626/638 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por FÁBIO CLAUDINO DA SILVA em face de RAPIDO ARAGUAIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 127-132, fixando-se o valor da execução em R$8.097,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.940.955/0001-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS (FLS. 498/515 E 517/538), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 315/321 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 102/104, fixando-se o valor da execução em R$1.141,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 37.293.768/0001-00), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OCTÁVIO DO CANTO FERNANDES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HODECY FERREIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 277, dê-se ciência ao reclamante da impossibilidade de intimação da testemunha MOACIR RAMOS DOS SANTOS, devendo indicar os meios necessários para o cumprimento da diligência. Prazo de 03 (três) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação e de

cujo recolhimento está isento na forma da lei. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 572-5 E 578-9.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANISIA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ADAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 487/508, juntado aos autos virtuais em 03/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ALEXANDRE DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DIST DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$352,87 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 07.354.765/0003-30 e 07.354.765/0001-79, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAMEDE DE LUCENA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A reclamada alega em sua peça contestatória (fls. 68/83) que a ação de indenização decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional submete-se ao princípio da actio nata (princípio do Direito segundo o qual a prescrição e a decadência só começam a correr quando o titular do direito violado toma conhecimento do fato e/ou da extensão de suas consequências). Aponta as súmulas 230 do STF e 278 do STJ, as quais sinalizam que o marco inicial para o exercício do direito e via de consequência, o início do prazo prescricional para a reparação decorrente de acidente de trabalho ou doença, é a data em que o trabalhador teve ciência inequívoca da perda de sua incapacidade laboral. Afirma que a ação proposta é precoce, vez que perdura auxílio-doença, não tendo, o reclamante, conhecimento da perda definitiva de sua incapacidade, atestado pelo órgão da previdência, devendo aquela ser extinta nos termos do art. 267, IV do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Pleiteia, ainda, a denunciação à lide a SEGURADORA UNIBANCO IAG – SEGUROS E PREVIDENCIA S/A vez que contratou seguro de vida em grupo para cobertura de eventual sinistro com seus funcionários, conforme previsto na cláusula 20ª da Convenção Coletiva do Trabalho de 2008. Pois bem. Esclareça-se à reclamada que o Juiz não está adstrito as conclusões elaboradas pelo órgão previdenciário, não se encontrando sequer vinculado as conclusões do laudo pericial judicial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Assim, somente após a realização de perícia médica, determinado por este juízo às fls. 60, junto com a análise das demais provas constantes nos autos é que se verificará o dano e suas extensões, decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante. Quanto ao pedido de denunciação à lide, verifica-se que o rito trabalhista tutela, de forma inequívoca, o interesse do trabalhador. A denunciação da lide, nesse passo, representa grave entrave à consecução do escopo do processo trabalhista, no que tange às ações oriundas da relação de emprego. Apesar de a Consolidação das Leis Trabalhistas não estabelecer, de forma expressa, a vedação à intervenção de terceiros (como o fez o CDC e o CPC no procedimento sumário), há de ser considerado que, ante os inequívocos termos do art. 769 da CLT, a denunciação da lide não é aplicável ao processo trabalhista, ao menos nas ações oriundas da relação de trabalho. Afinal, já dizia o brocardo: ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal).
Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho, o rito aplicável às ações decorrentes da nova competência, ajuizadas na Justiça do Trabalho, é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial celetista. A partir dessa premissa, pode-se vislumbrar que, nas ações em que não se evidencia a tutela do interesse processual do trabalhador, não haverá óbice à intervenção de terceiros. Assim sucede, por exemplo, nas ações sobre representação sindical (inciso III do art. 114 da Constituição) ou que envolvam exercício do direito de greve (inciso II do art. 114 da CF). Assim, indeferem-se os pedidos de extinção da ação e de denunciação à lide. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico (02/09/2010), intime-se a perita FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA para que dê início aos trabalhos periciais (ata de fls. 60).

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 6.545,53, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 128,34.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BALBINA NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AZUL
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho a perita nomeada, Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA, informou que não mais realizará perícias judiciais, torno sem efeito sua nomeação. Nomeio a Drª CAMILA SANTOS OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 36. Intime-se-a do encargo, via e-mail, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PIRES FERREIRA E FERREIRA LTDA ME (AEROVIDROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa aos exercícios de 2006 a 2008, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 438,83, já considerados os acréscimos a título de juros, multa e correção monetária, na forma definida em fundamentação.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 10,64.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 705,59, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 13,84.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO DE MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ante a alegação de adulteração dos recibos de pagamentos juntados às fls. 37/54, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os originais, referentes a todo o pacto laboral. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 3.701,73, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 72,58.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador, bem como o reclamado GAFISA S/A.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 08:35 HORAS.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTSum 0001556-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO LTDA-MADEREIRA IRMÃOS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.312,17, já considerados os acréscimos a título de juros, multa e correção monetária, na forma definida em fundamentação.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 25,73.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RTAIç 0001557-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): L ANTÔNIO DE SOUZA(CONSTRUSOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 748,93, já considerados os acréscimos a título de juros, multa e correção monetária, na forma definida em fundamentação.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 13,37.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTSum 0001561-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA-ME
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamado requer a redistribuição dos presentes autos à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, haja vista a conexão com os autos RTSum-0001559-11.2010.5.18.0003. Analisando a petição inicial dos autos supra da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, verifica-se, com evidência, ser comum a causa de pedir e o pedido, reputando-se, assim, conexas referidas ações (art. 103, do CPC). Entretanto, conforme preceitua o art. 106, do CPC, correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Os autos RTSum-0001559-11.2010.5.18.0003 somente foram despachados (indeferimento do pedido liminar) no dia 16/08/2010. Já os presentes autos foram despachados no dia 13/08/2010.
Logo, pelos fundamentos supra, indefere-se o pedido de redistribuição. Entretanto, em uma análise mais acurada dos autos RTSum-0001472-55.2010.5.18.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ajuizados em 28/07/2010, observa-se a propositura de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ASSEMBLEIA SINDICAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ATA E INTERVENÇÃO EM SINDICATO, proposta por DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA, em face do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINPOCECF/GO, cuja causa de pedir reside, primordialmente, na aprovação fraudulenta das contas de 2006, 2007 e 2008, e na apropriação indébita de cauções para abertura de auto escolas, no importe aproximado de R$3.000.000,00. Dita causa de pedir, é mesma constante nos presentes autos, no qual o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME, propõe AÇÃO DE IMPUGNÇAO AO REGISTRO DE CANDIDATURA em face de GILMAR MARTINS, presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINPOCECF/GO desde o ano de 2001, alegando, em suma, aprovação fraudulenta das contas de 2006, 2007 e 2008, não prestação de contas do ano de 2009 e apropriação indébita de cauções para abertura de auto escolas, no importe aproximado de R$3.000.000,00.
Assim, atento ao instituto da conexão, o qual foi verificado entre os autos RTSum-0001472-55.2010.5.18.0003 e a presente ação, conforme fundamentos acima delineados, com o fito de se obter economia processual e harmonia entre julgados, evitando que decisões conflitantes sejam proferidas por dois juízos diferentes, encaminhem-se os presentes autos, via distribuição, ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, os quais deverão ser redistribuídos por dependência autos RTSum-0001472-55.2010.5.18.0003. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.-IDM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento da reclamada INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.-IDM, fundado no choque de horários de audiências (nas quais a reclamada é parte passiva) a serem realizadas no dia 09/09/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e reinclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes, sendo os reclamados, via mandado.
Ainda, intime-se a reclamada para que junte aos autos procuração do causídico MAURÍCIO DE MELO CARDOSO (OAB/GO 21.852).
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do advogado da reclamada(fl. 43).
Defiro o pedido de adiamento da audiência.
Intimem-se o reclamante e advogados cadastrados.
Intimem-se as reclamadas por meio de um único mandado.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 12371/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA AMARAL DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios na notificação de fl. 17, devolvida, de que inexiste a quadra 71, na Rua 13 de maio, no parque Industrial João Braz.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado.
Custas, pela Autora, no valor de R$108,68, calculadas sobre o valor da causa, isentas nos termos da lei.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-2).
Intime-se o(a) Autor(a).
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIZIA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA AO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001725-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO....: NAIM DEMÉTRIO BITTAR
RECLAMADO(A): VIEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/09/2010 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: ConPag 0001729-68.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 11616/2010 (RETIFICADOR DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11517/2010)
PROCESSO : RTSum 0210400-33.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: GEANI OLIVEIRA QUEIROZ
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
Data da Praça: 14/10/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CEARÁ, Nº 1007, QD. 119, LT. 15 CAMPINAS CEP 74.513-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-1) – 01 (um) aparelho de TV colorido, marca SONY, 29', cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00;
02) – 01 (um) aparelho de fax-símile, marca PANASONIC, KXFT72, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00.
- Total: R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos nove de setembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11591/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001534-83.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.095,08, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de setembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11600/2010
PROCESSO: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JULLIANO CARDOSO TELES
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.428.731/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, proposta a ação por JULLIANO CARDOSO TELES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, decido: a) declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$228,00, calculadas sobre R$11.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes”. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de setembro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOVANI FERREIRA DINIZ + 005
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria e retirar a Certidão Narrativa (Assitência Judiciária) de seu constituinte.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RT 0053600-13.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELVIRA PORTO CORDEIRO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS: PARTES:
Vista do(a) ofício de fls. 442, manifestando-se sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RT 0044800-59.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 311. (...) Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prao de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RT 0194800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 809 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos, etc. Homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria, eis que em consonância com o acórdão de fls. 760/71. Dê-se vistas à primeira reclamada - Seicom Serviços de Engenharia e Instalações de Comunicações S.A. Prazo e fins legais. Com o decurso in albis do prazo, proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários, devolvendo-lhe o saldo remanescente. Dispensada a intimação da União (INSS), nos termos do Ofício nº 482 da Advocacia-Geral da União e da Portaria nº 176/2010 do Ministério de Estado da Fazenda. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 379 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. (...).

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198701-13.2007.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MERCES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento de crédito e do Alvará Judicial nº 6632/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 687/688, bem como sobre Ofício de nº 247/2010. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 687/688, bem como sobre Ofício de nº 247/2010. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 005
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista do Ofício de fls. 216/221, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5743/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 163 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 122. Prazo legal.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 12849/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 731. Prazo legal.

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-61.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTINE PREGO MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 447/453, onde alega prejuízos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 700. Prazo legal.

Notificação Nº: 12833/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035901-67.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo e embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES a impugnação aos cálculos do reclamante e IMPROCEDENTES os embargos a execução da reclamada, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$88,52, pela executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Vista das diligências via Convênios e viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12811/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 148, a qual solicita juntada aos autos dos recibos de pagamentos desde 13/08/2004, necessários para elaboração dos cálculos de liquidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 178, não havendo nada a reconsiderar. Destarte, mantenho o despacho de fls. 167 por seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente. Por fim, repita-se o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO APARECIDODOS REIS + 004
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ABRAHAO ALVES FORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 100. Prazo legal.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 447/458. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12794/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOREA VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas KOREA VEÍCULOS LTDA E NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, de forma solidária em decorrência da existência do grupo econômico declarado, a pagarem ao Reclamante MURIEL NAVES DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar

PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas KOREA VEÍCULOS LTDA E NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, de forma solidária em decorrência da existência do grupo econômico declarado, a pagarem ao Reclamante MURIEL NAVES DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 497/500, opostos pelo CONSIGNANTE. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência da ata de audiência de fls. 151, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Apregoada as partes.
Presente o Reclamante acompanhado de seu Advogado.
Ausente o Reclamado e seu Advogado.
Tendo em vista a certidão de fls. 149, o Advogado do Reclamante requereu que a reclamada seja notificada via editalícia. Defiro. Notifique-se a Reclamada por Edital, e, por precaução, o seu advogado, por meio do Diário Eletrônico. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 30/09/2010, às 10h55min., devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Sai intimada a testemunha apresentada pelo reclamante, presente neste ato, Wemerson Antônio de Barros. Ficam mantidas as cominações legais. Cientes os presentes. Nada mais.

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, manifestem-se acerca da Exceção de Pré-executividade de fls. 124/133, opostos pela 2ª Executada, CONCEITO - SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. A exequente, por meio da petição de fls. 127/128, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 'Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim. Intime-se a exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 296/299, bem como, da CTPS juntada para as devidas anotações. Prazo legal.

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 04/10/2010, às 10:55 horas, nos termos da certidão de fls. 276.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12810/2010
Processo Nº: ConPag 0000994-32.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ODIMAR LUCAS PIRES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. de fls. 64, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 249/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 249/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12797/2010
Processo Nº: ET 0001132-96.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, afastada a preliminar de inépcia da inicial, resolvo, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo em relação à MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado, também com cópia deste decisum, requisitando o prosseguimento dos atos executórios. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12802/2010
Processo Nº: ET 0001132-96.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(A): LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, afastada a preliminar de inépcia da inicial, resolvo, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo em relação à MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, declarando, de conseguinte, a subsistência da penhora fustigada. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado, também com cópia deste decisum, requisitando o prosseguimento dos atos executórios. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), a serem executadas nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José de Souza Neto em face do reclamado Estado de Goiás, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001377-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 417/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001377-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (UNILEVER BESTFOODS) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 417/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001377-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (UNILEVER BESTFOODS) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 431/438. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WMM MANUTENCÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 56/58, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 213/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADa: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 75, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 36/43. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RTAlç 0001560-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LICIO E CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTAIç 0001620-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO CENTER VILLE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12800/2010
Processo Nº: ET 0001677-69.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 71. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12804/2010
Processo Nº: ET 0001679-39.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A): DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 78. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001691-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DAVID PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR AMÉRICO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12818/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. (MICROLINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12821/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 28/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12822/2010
Processo Nº: RTSum 0001738-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): L E T MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6706/2010
PROCESSO: ExFis 0084500-42.2006.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS, CPF: 116.289.281-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS, CPF: 116.289.281-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamante às fls.508/514,

disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. PRAZO: 08 (OITO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6710/2010
PROCESSO: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES) , CNPJ: 04.497.697/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.09.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), CNPJ: 04.497.697/0001-09 atualmente em lugar incerto e não sabido, DA ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 08.09.2010, disponível em www.trt18.jus.br e cujo teor é o seguinte:
Apregoada as partes.
Presente o Reclamante acompanhado de seu Advogado.
Ausente o Reclamado e seu Advogado.
Tendo em vista a certidão de fls. 149, o Advogado do Reclamante requereu que a reclamada seja notificada via editalícia. Defiro.
Notifique-se a Reclamada por Edital, e, por precaução, o seu advogado, por meio do Diário Eletrônico. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 30/09/2010, às 10h55min., devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Sai intimada a testemunha apresentada pelo reclamante, presente neste ato, Wemerson Antônio de Barros. Ficam mantidas as cominações legais.
Cientes os presentes. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6715/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001093-02.2010.5.18.0008
EXEQUENTE: JOÃO XAVIER DE LIMA
EXECUTADO(A): ANTONIO DIOMAR BATISTA GOMES, CPF: 766.131.351-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.09.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIO DIOMAR BATISTA GOMES, CPF: 766.131.351-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar Agravo de Petição de fls. 101/111, disponível em www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO DIOMAR BATISTA GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6712/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 27/09/2010 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 30.101,43
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Compulsando os autos verifico que não existem recursos pendentes de julgamento.
Desta forma, intime-se a executada, conforme requerido às fls. 1809.
Após, retifiquem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado às fls. 1590 e libere-se o saldo remanescente ao exequente e arquivem-se os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 336 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 924/925. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RT 0139100-44.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES MACEDO REP. P/ ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RT 0202500-32.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DELFINO DA FONSECA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RT 0223300-81.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Uma vez que opostos Embargos de Terceiro, conforme certificado na lauda anterior, suspendam-se as praças e o leilão designados em relação ao imóvel penhorado às fls. 341/343.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Uma vez que opostos Embargos de Terceiro, conforme certificado na lauda anterior, suspendam-se as praças e o leilão designados em relação ao imóvel penhorado às fls. 341/343.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RT 0158600-62.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RT 0070600-52.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se ao reclamante o valor de fls. 328, deduzindo o valor dos cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RT 0093800-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PETROBAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Defiro o pedido feito pelo exequente às fls. 512.
Aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RT 0030200-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12703/2010
Processo Nº: AEX 0037500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RT 0182500-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se a constrição dos veículos de fls. 96/98 e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12758/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA Z
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA Z
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A-VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução, informando o CNPJ do executado.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 261/262:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 349/356:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KÁTIA FOGAÇA PIMENTA em face de ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios como determinados na fundamentação.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CARLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de fl. 251:
Aos 08 de setembro de 2010, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho, FERNANDA FERREIRA, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h52min, foram, de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes:
Ausente o(a) reclamante e seu advogado(a).
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Em que pese a determinação da ata de fls. 245, verifico que o perito não foi intimado, como se depreende do mandado de fls. 250.
Diligencie a secretaria para averiguar a regular intimação do perito e, caso não tenha sido concretizada, fica, desde já, determinada a reiteração de sua intimação por Oficial de Justiça.
De consequência, para encerramento da instrução adia-se a audiência para o dia 29.11.2010 às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes.
Expeça-se, se for o caso, o mandado judicial. À secretaria para providências.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 488/489:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração opostos às fls. 222/224, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos às fls. 149/150.
Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Nada a deferir em relação ao pedido de fls.73, tendo em vista o teor da certidão de fls. 71.
Intime-se a exequente, inclusive para ofertar meios para o regular prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): EDMAR SANTOS ROGERIO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fls. 189), que declinou do encargo conforme fls. 194.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fls. 189), que declinou do encargo conforme fls. 194.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 71/72 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 20/10/2010 às 09:30 horas para oitiva da testemunha, Wilson Aluísio Teixeira Reis, no Juízo Deprecado - 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme ofício de fl. 356.

Notificação Nº: 12757/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 001
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PERES RODRIGUES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO URZEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12741/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista da manifestação do Sr. Perito às fls. 376/378, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AGUIAR MARTINS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 261/266:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCAS AGUIAR MARTINS em face de GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.763,30, calculadas sobre R$88.165,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

OUTRO : EVERALDO WASCHECK JÚNIOR
Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MALBA REGINA COLLO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o depósito a título de adiantamento e retirar os autos para realização da perícia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 23/25), que declinou do encargo conforme fls. 86.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls.23/25 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DIAS DE PAULA + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Publicada em 23/08/2010 a intimação das partes acerca da decisão proferida nestes autos, operou-se o trânsito em julgado em 31/08/2010.
Considerando que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, peticiona o reclamante a fls. 339, requerendo o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial.
Assim, defiro o pedido de desentranhamento de documentos juntados com a exordial, exceto os instrumentos de procuração e declarações de incapacidades financeiras, dispensando-se a renumeração dos autos, valendo o presente despacho como certidão para esse fim.
Após a liberação dos documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTAIç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI + 003
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTAIç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUSA RIOS + 003
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTAIç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IVO SANTANA GOMES + 003
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTAIç 0001290-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEB GO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LIMA BRITO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADAS LTDA. (JP PAVIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - UNIGRAF (DIÁRIO DA MANHÃ) e CENTRO-OESTE COMUNICAÇAÇÕES E EDITORIA LTDA., com pedido de antecipação de tutela para que seja expedido mandado de arresto de créditos, pertencentes às reclamadas, perante a Agência Goiana de Comunicação – AGECOM.
Alega que foi admitido em 13/05/2008 e pediu demissão em 19/05/2010, não tendo a primeira reclamada providenciado a homologação da rescisão contratual nem a quitação dos salários atrasados e das verbas rescisórias. A reclamante argumenta que a demora na solução da lide vai lhe causar mais sofrimentos e dificuldades financeiras.
A análise dos pedidos da reclamante demanda dilação probatória, o que não é possível nesta fase processual. Além disso, por ora, não há elementos de convicção suficientes que demonstrem a presença da verossimilhança de suas alegações.
Ademais, existem outros meios para garantia da eficácia do provimento postulado, bem como haverá consequências processuais negativas às reclamadas caso não cumpram o determinado em sentença. Assim, também ausente o periculum in mora.
Dessarte, INDEFERE-SE o pedido de tutela antecipada, nos termos da fundamentação supra.
Aguarde-se a audiência designada e intimem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7140/2010
PROCESSO Nº RT 0044700-33.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEONICE EULENE FERREIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): ELI CORREIA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELI CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$910,92, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELI CORREIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: ExProvAS 0169601-80.2002.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Intime-se o executado para ter vista das GPSs pagas, conforme requerido.

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RT 0060700-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Intime-se a executada a dizer se tem interesse em se conciliar com a autora.

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: RT 0083100-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$10.673,75, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$412,64, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora,sob pena de arquivamento provisório por 01(um) ano

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CAFÉ RACER MOTO SPORT LTDA.
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.170/171, cujo teor:
DESPACHO: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exequente.
Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 538/539 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Intime-se o autor a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11714/2010
Processo Nº: RTSum 0146600-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 61, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.214/215, cujo teor: DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 211/213 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Libere-se, conforme acordado, à autora os valores referentes ao depósito recursal (fl. 130) e penhora eletrônica (fl. 206).Custas pelo autor, no importe de R$623,68,calculadas sobre o valor avençado, R$31.184,30, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho
AO RECLAMANTE: Receber alvará e guia na Secretaria da Vara. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 11718/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para fins de embargos.Prazo legal.

Notificação Nº: 11703/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA MARA FRANCO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO CHARACOMO + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que disponibilize, no prazo de cinco dias, as guias do seguro desemprego ao autor.

Notificação Nº: 11719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamado às fls. 1336/1353.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VAZ PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 08 / 09 / 2010 .

Notificação Nº: 11698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: de que a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) indicada(s) nos autos acima identificados, foi designada para o dia 16/09/2010, às 14:00horas, na sede do Juízo da 1ª VT de Anápolis [autos do processo nº 0000837-27.2010.5.18.0010], sita na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO.

Notificação Nº: 11707/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.198/205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, bem como a figura de intervenção de terceiros e, no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária de todos os réus, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIMONE LOPES DA SILVA em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. e IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS 3 PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. HOSPITALARES LTDA. para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão; b) pagamento do saldo de salário;c) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço;d) pagamento do salário trezeno proporcional (2010); e)depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de execução direta; f) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) pagamento da multa do art. 467 da CLT (incidente sobre o valor incontroverso contido no TRCT de fl. 95); h) liberação dos formulários para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta do valor correspondente; e i) comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária sob o período contratual, sob pena de execução direta; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso. A União também deverá ser intimada, com cópia da planilha de liquidação, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (ficando destacado que, como se trata de sentença liquidada, qualquer insurgência quanto à conta deverá ser promovida por meio de embargos de declaração – súmula 01/TRT 18 – uma vez que os autos ainda estão na fase de cognição).
Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverão os reclamados apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 31, agosto, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.198/205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, bem como a figura de intervenção de terceiros e, no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária de todos os réus, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIMONE LOPES DA SILVA em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. e IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS 3 PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. HOSPITALARES LTDA. para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão; b) pagamento do saldo de salário;c) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço;d) pagamento do salário trezeno proporcional (2010); e)depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de execução direta; f) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) pagamento da multa do art. 467 da CLT (incidente sobre o valor incontroverso contido no TRCT de fl. 95); h) liberação dos formulários para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta do valor correspondente; e i) comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária sob o período contratual, sob pena de execução direta; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso. A União também deverá ser intimada, com cópia da planilha de liquidação, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (ficando destacado que, como se trata de sentença liquidada, qualquer insurgência quanto à conta deverá ser promovida por meio de embargos de declaração – súmula 01/TRT 18 – uma vez que os autos ainda estão na fase de cognição).
Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverão os reclamados apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 31, agosto, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11709/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.198/205 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, bem como a figura de intervenção de terceiros e, no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária de todos os réus, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIMONE LOPES DA SILVA em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. e IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS 3 PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. HOSPITALARES LTDA. para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão; b) pagamento do saldo de salário;c) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço;d) pagamento do salário trezeno proporcional (2010); e)depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de execução direta; f) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; g) pagamento da multa do art. 467 da CLT (incidente

sobre o valor incontroverso contido no TRCT de fl. 95); h) liberação dos formulários para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta do valor correspondente; e i) comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária sob o período contratual, sob pena de execução direta; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso. A União também deverá ser intimada, com cópia da planilha de liquidação, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (ficando destacado que, como se trata de sentença liquidada, qualquer insurgência quanto à conta deverá ser promovida por meio de embargos de declaração – súmula 01/TRT 18 – uma vez que os autos ainda estão na fase de cognição).
Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverão os reclamados apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 31, agosto, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISPIM
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OFICINA DE MODA JADAN LTDA
ADVOGADO....: BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, bem como o TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARDOSO
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE TROIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 16/22 (TRCT e guias do seguro desemprego). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001513-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 211/215 dos autos, com custas no importe de R$ 48,40. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. a pagar a DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA indenização de plano de saúde, no valor de R$ 2.420,23 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da parcela objeto da condenação, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas pela reclamada, no importe de R$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$ 2.420,23 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKAR METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.43:
A reclamada insurge-se em face do despacho que não homologou o acordado entre as partes, alegando que não garantiu a indenização de 40% sobre o FGTS por ser evidente a controvérsia acerca da forma de rescisão do contrato. Ora, se na petição de acordo a mesma se compromete a disponibilizar o TRCT no código 01, bem como as guias para recebimento do seguro-desemprego, entendo que houve reconhecimento de que a rescisão se deu sem justa causa. Do exposto, mantenho o despacho de fls. 36/38 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DILSON DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MACHADO E FELIPE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.
Tomar ciência do despacho de fl. 25: O reclamante requer que sejam remetidos os autos a Aparecida de Goiânia, para a devida distribuição. Tendo em vista que a exordial foi endereçada para aquela cidade, entendo errônea a distribuição para esta Vara. Do exposto, retire-se o feito de pauta. Feito, remetam-se os autos, novamente, à distribuição, devendo proceder à devida compensação.
Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9745/2010
PROCESSO: RT 0040000-45.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: KATIUCIA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): NONATO RODRIGUES , CPF/CNPJ: 213.690.201-63
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), NONATO RODRIGUES CPF. 213.690.201-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 270, cujo inteiro teor é o seguinte: "intimem-se os executados a complementarem a quantia referente ao crédito exequendo no prazo de cinco dias, sob pena de liberação do valor penhorado de fl. 113".
E para que chegue ao conhecimento de NONATO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9763/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0208300-33.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA. , CPF/CNPJ: 37.827.029/0001-51 e JOAQUIM PINTO DE MOURA, CPF:143653241-87
NÚMERO DA CDA: 11 5 02 000981-42
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA. e JOAQUIM PINTO DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R$ 4.844,47, atualizada até 22/07/2010), sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob nº 11 5 02 000981-42, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9792/2010
PROCESSO: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): JURANDI SELLANI , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JURANDI SELLANI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.312,64, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JURANDI SELLANI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RT 0207600-69.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Uma vez que a penhora do imóvel ainda não se aperfeiçoou, dada a ausência de depositário, intime-se o credor indicar meios para o aperfeiçoamento da penhora, ou a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias. II- Posteriormente, será analisado o pleito de fls. 662/665.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber as procurações com firma reconhecida para proceder a baixa na empresa do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo legal.

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber as procurações com firma reconhecida para proceder a baixa na empresa do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo legal.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RT 0116200-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO:
PARAA A RECLAMANTE:
Ciência à autora da petição, planilhas e depósito das diferenças do pensionamento, apresentados pelo réu às fls. 807/830. Prazo de dez dias para requerimento do que lhe for de direito.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I - Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição de fls. 366/367, via da qual o executado informa que os bens penhorados não lhe pertencem e requer a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Prazo de 05 dias, ficando que advertido que a inércia resultará na presunção de aquiescência quanto à designação da audiência.

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RT 0040600-63.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TAVARES NELLI
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
ADV/EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RT 0102600-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: RT 0134100-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/executado: Fixo as custas em R$ 348,90, decorrente de multa por litigância de má-fé, que devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12181/2010
Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 88. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12196/2010
Processo Nº: RT 0132100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILTON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da petição de fl.844/846, referente à manifestação do perito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, o saldo total do depósito de fl. 377.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o(a) exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: RTOrd 0013600-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Juntem-se o ofício enviado pela Junta Comercial de São Paulo e a petição de número 242594, via da qual os executados CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA opõem exceção de pré-executividade. II- Por meio da exceção de pré-executividade a que alude o item I, os executados alegam a ineficácia do título executivo, ao argumento de serem sócios retirantes da empresa, não podendo, pois, responder pelo valor da execução, porquanto não se beneficiaram da força de trabalho obreira, já que o reclamante foi admitido na reclamada em data anterior à da retirada deles da sociedade. Dizem que a responsabilidade dos sócios retirantes somente atinge as obrigações trabalhistas contraídas e não satisfeitas antes de seu desligamento. Pugna pelo acolhimento e pela consequente exclusão de seus nomes do polo passivo da ação. Consoante se vê da 2ª alteração contratual da executada, pessoa jurídica, carreada pelos excipientes e constante das fls. 185/188, os sócios CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA retiraram-se da sociedade em 19/02/2008, conforme registrado na JUCEG à fl. 188. Por sua vez, o exequente foi admitido no quadro de empregados da devedora em 07/07/2008, conforme afirmado na inicial, portanto quando já decorridos quase cinco meses da retirada daqueles sócios da sociedade empresária. Como se vê, os ex-sócios não se beneficiaram da força de trabalho do obreiro, não se aplicando ao caso o parágrafo único do art. 1.003 do CC, que dispõe que "até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio". Note-se que a responsabilidade dos ex-sócios somente perdura até dois anos após a retirada da sociedade, com relação às obrigações anteriores à sua retirada, e não pelas obrigações contraídas após a sua retirada. Nesse sentido, a jurisprudência deste Regional: SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. A responsabilização do ex-sócio diz respeito às dívidas contraídas antes da retirada, não às surgidas no biênio a que se refere o art. 1003, parágrafo único, do CCB (TRT 00181-2001-012-18-00-5, Rel. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Pub. 13/01/2010, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 03, pág.12). Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta por CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA para determinar a exclusão deles do polo passivo da ação, devendo ser excluídos os seus nomes do sistema e da capa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12223/2010
Processo Nº: RTOrd 0013600-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Juntem-se o ofício enviado pela Junta Comercial de São Paulo e a petição de número 242594, via da qual os executados CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA opõem exceção de pré-executividade. II- Por meio da exceção de pré-executividade a que alude o item I, os executados alegam a ineficácia do título executivo, ao argumento de serem sócios retirantes da empresa, não podendo, pois, responder pelo valor da execução, porquanto não se beneficiaram da força de trabalho obreira, já que o reclamante foi admitido na reclamada em data anterior à da retirada deles da sociedade. Dizem que a responsabilidade dos sócios retirantes somente atinge as obrigações trabalhistas contraídas e não satisfeitas antes de seu desligamento. Pugna pelo acolhimento e pela consequente exclusão de seus nomes do polo passivo da ação. Consoante se vê da 2ª alteração contratual da executada, pessoa jurídica, carreada pelos excipientes e constante das fls. 185/188, os sócios CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA retiraram-se da sociedade em 19/02/2008, conforme registrado na JUCEG à fl. 188. Por sua vez, o exequente foi admitido no quadro de empregados da devedora em 07/07/2008, conforme afirmado na inicial, portanto quando já decorridos quase cinco meses da retirada daqueles sócios da sociedade empresária. Como se vê, os ex-sócios não se beneficiaram da força de trabalho do obreiro, não se aplicando ao caso o parágrafo único do art. 1.003 do CC, que dispõe que "até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio". Note-se que a responsabilidade dos ex-sócios somente perdura até dois anos após a retirada da sociedade, com relação às obrigações anteriores à sua retirada, e não pelas obrigações contraídas após a sua retirada. Nesse sentido, a jurisprudência deste Regional: SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. A responsabilização do ex-sócio diz respeito às dívidas contraídas antes da retirada, não às surgidas no biênio a que se refere o art. 1003, parágrafo único, do CCB (TRT 00181-2001-012-18-00-5, Rel. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Pub. 13/01/2010, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 03, pág.12). Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta por CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA e FERNANDO DE CASTRO FONSECA para determinar a exclusão deles do polo passivo da ação, devendo ser excluídos os seus nomes do sistema e da capa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos devidamente atualizados, sem dedução do valor penhorado na ação cautelar, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos credores.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12191/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTONIO LIRA DE SOUSA em face de CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA e ALPHAVILLE URBANISMO S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia, devendo o pagamento observar as diretrizes fixadas na fundamentação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 07 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTONIO LIRA DE SOUSA em face de CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA e ALPHAVILLE URBANISMO S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia, devendo o pagamento observar as diretrizes fixadas na fundamentação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 07 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12186/2010
Processo Nº: ExCCJ 0119800-51.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EDIVALDO GALDINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I - Requer o exequente a expedição de ofício ao Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia solicitando a transferência do valor correspondente ao crédito do exequente para conta bancária vincula à disposição do Juízo da 11ª VT.
Em consulta no sítio deste E. Regional junto aos autos nº 466/2005 da E. 1ª VT de Aparecida de Goiânia, verifiquei que ainda resta pendente a resolução dos gravames incidentes sobre o veículo arrematado, o que demonstra que o valor depositado ainda não se encontra pronto para ser transferido para este Juízo.
Saliento que não obstante já tenha sido deferida a reserva de crédito por aquele Juízo, a existência de pendência quanto a arrematação obsta qualquer tipo de liberação do valor depositado decorrente da arrematação.
A esses fundamentos, indefiro, por ora, o pleito do credor. Intime-se.

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12202/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RABELO LAVAREDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5245/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12179/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição do reclamante fls. 412/417. Prazo legal.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5278/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas retificações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STERIMED SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 14/09/2010, às 08h35, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12185/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o (a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA ILZA (REP P/ ILMA PEREIRA COUTINHO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 14/09/2010, às 09h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DE MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONATHAN PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FRIBOI - J.B.S. S.A, no feito em epígrafe, que lhe move DHIONATHAN PEREIRA LEMES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINA SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12187/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LLC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - requerer o que lhe for de direito, ciente de que se encontra na contracapa dos autos a certidão narrativa expedida em face dos termos do acordo. No silêncio, os autos serão arquivados considerando-se cumpridas as obrigações de fazer objeto da avença das fls. 12/4. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria documento acostado à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL MESQUITA DA FONSECA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEANDRO DOS SANTOS SOUZA em face de EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias integrais (2007/2008), férias proporcionais + 1/3 (10/12 avos), gratificação natalina proporcional (10/12 avos), FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multa dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, horas extras (com adicional de 50%) e o correspondente pagamento dos reflexos sobre repousos semanais remunerados e, sobre aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, multa dos arts. 467, e 477, § 8º da CLT, no importe de 50% sobre as verbas rescisórias.
Condeno, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor, bem como a fornecer ao Reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao valor do benefício a que faria jus o Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 1.274,52 calculadas sobre R$ 63.726,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDRALDO JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA em face de TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Custas da Reclamatória, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 208,30, calculadas sobre R$ 10.415,34, valor atribuído à causa.
Pelo exposto na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA em face de EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, julgo PROCEDENTE o pedido.
Custas da Consignatória, pelo(a) Consignado, no importe de R$ 10,640, calculadas sobre R$ 16,97, valor atribuído à causa.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 06 de setembro de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: ConPag 0001715-72.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): THIAGO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:
Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

Notificação Nº: 12161/2010
Processo Nº: ConPag 0001719-12.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SRVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JONNATHAN GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Comprovar nos autos o depósito do valor consignado. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5265/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: LUIZ SANTOS DE JESUS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA,CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 293/296, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LUIZ SANTOS DE JESUS e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 5265/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: LUIZ SANTOS DE JESUS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA,CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 293/296, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LUIZ SANTOS DE JESUS e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA CHOPERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para, em 10 dias, apresentar cópia atualizada da certidão do CRI, demonstrando que a vaga de garagem da executada possui matrícula própria (Súmula 449 do STJ), pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 16/09/2010 às 10:00 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, bem como INTIME-SE o reclamante para contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, bem como INTIME-SE o reclamante para contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9335/2010
Processo Nº: ExCCP 0155700-29.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: ROSELEI NUNES SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): FABRÍCIO EUCLIDES FERREIRA NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls.70, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0034800-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R$343,97, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇOES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.
Destarte, deixo de conhecer da Impugnação aos Cálculos de fls. 184/186.
A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.
Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TAYCE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a certidão negativa de fls. 75, bem como o requerimento do exequente às fls. 79, REITERE-SE a solicitação de bloqueio de contas do executado.
Acaso negativa, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80).
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 416) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 463 e 466), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 462, devendo ficar retida a importância de R$23.015,46 referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária, custas e honorários periciais.
LIBEREM-SE ao perito Luciano Martin Teixeira os honorários periciais (R$1.202,27) e PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária

(R$12.068,07), das custas (R$1.426,95) e do imposto de renda (R$8.318,17), devendo ser utilizada a importância retida.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada obstante a manifestação do exequente às fls. 82 e tendo em vista que frustradas as tentativas de bloqueios de valores nas contas da executada (fls. 83/85) e junto ao DETRAN (fls. 85-v), DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 74 (04 “no break” 3.0 KVA – marcas diversas) para o dia 30/09/2010 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22/10/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: "III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A para, no mérito, rejeitá-los, além de impor à embargante multa de R$ 85,09 por embargos procrastinatórios, correspondente a 1% do valor da causa (R$ 8.509,50). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: "III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A para, no mérito, rejeitá-los, além de impor à embargante multa de R$ 85,09 por embargos procrastinatórios, correspondente a 1% do valor da causa (R$ 8.509,50). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S/A para, no mérito, rejeitá-los, além de impor à embargante multa de R$ 85,09 por embargos procrastinatórios, correspondente a 1% do valor da causa (R$ 8.509,50). Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Defiro o pleito retro.
EXPEÇA-SE alvará para que o reclamante possa levantar os valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS e certidão narrativa para que possa habilitar-se no programa do seguro-desemprego.
EXECUTE-SE a conciliação de fl. 16/17, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 23.
REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTOrd 0001207-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$340,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência de INSTRUÇÃO foi alterada para o dia 23/09/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETTO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETTO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTSum 0001547-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA- LUCIO FLAVIO SILVA DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 23/09/2010 às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: RTAIç 0001564-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIS ANTONIO ANACLETO BRASILEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência da nova data da audiência inicial foi designada para o dia 28/09/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9334/2010
Processo Nº: ACum 0001606-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 23/09/2010 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RTAIç 0001613-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): INAIRA APRILE DE CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 23/09/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTAIç 0001614-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARAENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 27/09/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOURADO DE S. PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 23/09/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES BASTOS
ADVOGADO....: WAGNER GARCIA STEVANELLI
RECLAMADO(A): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi antecipada para o dia 23/09/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7526/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0045600-70.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CINTIA CRISTINA DA SILVA
EXECUTADO(S): MÁRCIA DE SOUZA LINO , CPF/CNPJ: 472.064.891-68
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), MÁRCIA DE SOUZA LINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição de fls. 195/199, no prazo legal comum, querendo.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIA DE SOUZA LINO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MICHELE FERNANDA BORTOLIN, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7775/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$20.434,15, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7680/2010
PROCESSO Nº RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012
PROCESSO: RTSum 0204200-92.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: FREDSON TEIXEIRA LUZ
EXEQÜENTE: FREDSON TEIXEIRA LUZ

EXECUTADO: DIÁRIO DA MANHÃ UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 30/09/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 QD. 117 LTS. 01/02/03 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(quatro) NO BREAK, 3.0 KVA, MARCAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO, AVALIADOS EM R$ 1.400,00, CADA UM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acimaindicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO JUNTADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SENADOR CANEDO, JUNTADO À FL. 330/331, POR 05 CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RT 0214300-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido, nos termos do PGC deste Tribunal.

Notificação Nº: 13419/2010
Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADA: As reclamadas para, no prazo de 05 dias, pagar quantia de R$ 327,50(trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos, a execução correspondente às contribuições previdenciárias e custas, atualizada até 30/09/2010, emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do `site´ da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial).

Notificação Nº: 13430/2010
Processo Nº: RT 0075200-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência dos cálculos de fls. 700/701, devendo a executada complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RT 0154000-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL E JUSTIÇA DE FL. 310 E DO OFÍCIO DE FLS. 311/313. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se o sócio/executado, para ciência das penhoras on-line (fls. 89 e 126). Prazo e fins legais.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 08h55min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIOS JUNTADOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIADOS. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAMAR ALVES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2010, ÀS 08:45 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE NÚMERO DA RUA NO SETOR.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S.A. a pagar a LUZIENE OLIVEIRA BATISTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 1.800,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o teor da certidão de fls. 85, intima-se o Exequente para informar se tem interesse em remover e assumir o encargo de fiel depositário da motocicleta penhorada às fls. 84. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LISBOA DE MATOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO, CONFORME CÁLCULO DE FL. 134, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 59 ou para no mesmo prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.
OBS: A referida certidão encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Considerando que já se diligenciou em face do CPF informado às fls. 09, como se vê às fls. 40/48, revoga-se o último parágrafo do despacho retro.
Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a arguição de coisa julgada, para julgar improcedente o pedido de VANDERLEY LIMA em face de CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GESSÉ LIMIRO DE BARROS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da negativa do oficial de justiça no Juízo Deprecado às fls. 182/184.

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LUIZA RAIMUNDA DOS REIS em face de JBS S.A. (FRIBOI). Custas pela reclamante, no importe de R$ 328,35, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELA RECLAMANTE.
OBS.: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.203/208 CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 156/178, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONIVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13421/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIONSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos os autos.
É cediço o entendimento deste Regional no sentido de que o art. 745-A do CPC se aplica tão somente quando da execução de títulos extrajudiciais, uma vez que, no que tange aos títulos judiciais, aplicam-se os procedimentos previstos nos arts. 876 e seguintes da CLT ou 475-I e O do CPC, razão pela qual indefere-se o requerimento retro.
Neste sentido o seguinte julgado:
"TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A do CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exequente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475-i e 475-o do CPC."
(PROCESSO TRT 00432-2007-082-18-00-8
RELATOR(A):KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR(A):MARCELO NOGUEIRA PEDRA)
Intime-se a executada.
Não havendo manifestação, libere-se à exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA, para no mérito ACOLHÊ-LOS para imprimir efeito modificativo à decisão e indeferir o pedido de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Os documentos ora juntados às fls. 48/51 revelam que o CNPJ informado na exordial (04.001.781/0001-90) pertence à empresa ATELIÊ NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cuja razão social e endereço são estranhos aos autos.
Assim sendo, intima-se a Exequente para informar o correto CNPJ da Executada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 412/418. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA - SETRANSP + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 412/418. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias apresentar CTPS para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CAETANO E BRANDÃO LTDA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JAQUELINE DE MIRANDA em face de CAETANO E BRANDÃO LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: 03/12 avos de férias com 1/3 e 05/12 de 13º salário.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIA DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)
ADVOGADO....: SYNARA BAÍA DE CAMARGO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se NASSIM TALEB perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, de ofício extingo por inépcia os pedidos de horas extras pelo exercício da função de vigia e adicional noturno e, quanto ao Mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO a pagar a ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda o reclamado a efetuar as necessária anotações na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Honorários de advogado, pelo reclamado, no arbitrados em 15% do valor da condenação, em favor da entidade sindical assistente.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NATÁLIA MARTINS em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (Jornal Diário da Manhã) e CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para condená-las solidariamente a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; saldo salarial de julho/2010; férias vencidas com 1/3; 13º salário proporcional; salários atrasados; horas extras e reflexos.
Proceda-se a baixa na CTPS e liberem-se o FGTS + 40% e as guias do Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício'(art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NATÁLIA MARTINS em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (Jornal Diário da Manhã) e CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, para condená-las solidariamente a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; saldo salarial de julho/2010; férias vencidas com 1/3; 13º salário proporcional; salários atrasados; horas extras e reflexos.
Proceda-se a baixa na CTPS e liberem-se o FGTS + 40% e as guias do Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício'(art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0001560-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELVER RIVIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELVER RIVIS DOS SANTOS em face de 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; 04/12 avos de 13º salário de 2010; 10/12 avos de férias proporcionais com 1/3; 11 (onze) dias de saldo de salário; acréscimo de 50% (cinquenta por cento), previsto no art. 467, da CLT, nas verbas rescisórias deferidas; liberação do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade, mais a multa de 40%, prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo valor equivalente; horas extras e reflexos; indenização por dano moral.
Devolva-se a CTPS devidamente anotada e expeça-se certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da

Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além deensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 131,69, calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTAIç 0001636-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Cutas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 504,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12988/2010
PROCESSO Nº RT 0196800-63.2005.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RANGEL COELHO GUIMARAES
EXECUTADO(S): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.128.507/0001-86
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.736,12, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12994/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): AILTON RODRIGUES PEREIRA
EXECUTADO(S): MARIA DE ANDRADE BRITO , CPF/CNPJ: 845.671.981-15
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DE ANDRADE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.247,17, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12991/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000689-33.2010.5.18.0013
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): M&S SUPERMERCADOS LTDA ME CPF/CNPJ: 73.909.749/0001-20
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M&S SUPERMERCADOS LTDA ME, CPF/CNPJ:73.909.749/0001-20 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante a devolução da notificação de fls. 56, intime-se a Executada, pela via editalícia, para tomar ciência da penhora on line , valor de R$ 1.793,33 (fls. 29). Prazo e fins legais.
No silêncio, recolha-se o depósito de fls. 32 a favor da União, para pagamento total ou parcial das CDAs de menor valor.
E para que chegue ao conhecimento de M&S SUPERMERCADOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12933/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001569-25.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOSUEL PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.852,91, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12972/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001723-43.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELIANA GONÇALVES D ABADIA
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 07.251.525/0001-49
Data da audiência: 29/09/2010, às 8h20min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 07.251.525/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 07.251.525/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12992/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001741-64.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 27/09/2010, às 8h30min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$15.473,27 (quinze mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar acerca das alegações de fls. 10.374/10.376, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VIVIANE FLEURY DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
CDAs:
11.5.02.002920-38
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RT 0021100-22.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RT 0013200-17.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: AINDAT 0018000-88.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RT 0018200-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RT 0019400-40.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RT 0019400-40.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o

presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RT 0020800-89.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTOrd 0019700-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISETE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª. intimada para ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. A reclamante, por meio da petição de fls. 105, informa que a reclamada, descumprindo o acordo homologado em 21/05/2010, não efetuou o pagamento da multa de 50%. Compulsando os presentes autos, verifica-se que também foi avençado a integralização do FGTS até 30/08/2010, no importe mínimo de R$ 1.049,19. Nesse contexto, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se foi cumprido o acordo no que tange ao depósito do FGTS, ciente de que, no silêncio, presumir-se-á adimplida a obrigação."

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:O cálculo de fls. 166/175 foi atualizado, no entanto restou consignado o valor das custas processuais, as quais foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário, conforme se infere do documento de fls. 188/189. Portanto o valor devido pela executada importa em R$ 6.353,52 (R$ 6.512,36 – R$ 127,07 – R$ 31,77). Há nos autos depósitos recursais (fls. 186 e 224), no importe de R$ 5.357,25 (atualizado até 04.05.2009) e R$ 410,12 (atualizado até 18.08.2009), perfazendo um total nominal de R$ 5.767,37. Diante desse contexto, diligencie a Secretaria, com o objetivo de obter o saldo atual dos depósitos recursais de fls. 186 e 224, certificando-se nos autos. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, recolher a importância ainda devida, o que será obtido considerando a diferença do total devido (R$ 6.353,52) e o valor atualizado dos depósitos recursais. Ressalte-se que não há se falar em prazo para impugnar os cálculos, na medida em que se trata de sentença líquida. Não havendo pagamento espontâneo da diferença ainda devida, proceda-se na forma do artigo 14, I, da Portaria 1ª VT n. 01/2006. Em havendo pagamento, libere-se o total líquido do reclamante e proceda-se aos recolhimentos devidos.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.
Obs:Atualização até 08/09/2010
Valor devido pela executada R$ 6.353,52
total de depósitos recursais R$ 5.886,06
dif. a ser dep. pela executada R$ 467,48

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que, nos autos supra, foi expedida Certidão de Crédito em seu favor, a qual foi encaminhada diretamente ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, para fim de habilitação no processo de falência da Executada.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO SOARES
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALDO AQUINO (W. A. CALÇADOS E TECIDOS)
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Reinteramos que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias. O inteiro teor deste processo se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 21/09/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão exarada às fls. 602, intime-se a parte reclamante para, em dez (10) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial,no prazo de 05 dias. O inteiro teor deste processo está disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ODAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXECUTADA:
Por meio da petição de fls. 203/205, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.
Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.
Pois bem.
A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.
Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.
Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.
Aguarde-se o cumprimento do mandado e da Carta Precatória expedidos às fls. 201/202.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDO MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido em face do 3º reclamado Fernando Evaristo Mendanha e da 4ª reclamada Delsuita Maria Mendanha e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Terra Santa Agropecuária LTDA. e, de forma solidária, o 2º reclamado Weder Evaristo Mendanha, a pagar(em) ao reclamante Luiz Carlos Alves, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Considerando que o 1º e 2º reclamados foram citados por edital, a Secretaria da vara deverá retificar a CTPS para constar remuneração de 02 salários mínimos e data de saída como sendo em 30.08.2010, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado deverá, ainda, a Secretaria da Vara excluir do pólo passivo o 3º reclamado Fernando e a 4ª reclamada Delsuita. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros reclamados por edital. Em 08 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): DELSUITA MARIA MENDANHA + 003
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido em face do 3º reclamado Fernando Evaristo Mendanha e da 4ª reclamada Delsuita Maria Mendanha e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Terra Santa Agropecuária LTDA. e, de forma solidária, o 2º reclamado Weder Evaristo Mendanha, a pagar(em) ao reclamante Luiz Carlos Alves, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Considerando que o 1º e 2º reclamados foram citados por edital, a Secretaria da vara deverá retificar a CTPS para constar remuneração de 02 salários mínimos e data de saída como sendo em 30.08.2010, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado deverá, ainda, a Secretaria da Vara excluir do pólo passivo o 3º reclamado Fernando e a 4ª reclamada Delsuita. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros reclamados por edital. Em 08 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido em face do 3º reclamado Fernando Evaristo Mendanha e da 4ª reclamada Delsuita Maria Mendanha e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Terra Santa Agropecuária LTDA. e, de forma solidária, o 2º reclamado Weder Evaristo Mendanha, a pagar(em) ao reclamante Luiz Carlos Alves, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Considerando que o 1º e 2º reclamados foram citados por edital, a Secretaria da vara deverá retificar a CTPS para constar remuneração de 02 salários mínimos e data de saída como sendo em 30.08.2010, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado deverá, ainda, a Secretaria da Vara excluir do pólo passivo o 3º reclamado Fernando e a 4ª reclamada Delsuita. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros reclamados por edital. Em 08 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.227/234, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A., da pretensão do reclamante WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 613,25, calculadas sobre R$ 30.662,35, valor dado à causa, isento.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (HIPERÇÚCAR)
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo teor é o seguinte: 'Homologa-se o acordo peticionado pelas partes, encaminhados ao processo virtual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 283/2008.'.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0000872-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ADIVAIR EMÍLIANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LIMA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 24/09/2010, às 13:30 horas, devendo comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
O inteiro teor da petição inicial e documentos encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V.Sª notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 24/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO DIGITAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los. Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netbook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
O inteiro teor da petição inicial e documentos encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6496/2010
PROCESSO: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 04.499.188/0002-04 e WEDER EVARISTO MENDANHA.
Data da disponibilização: 10/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de págs. 148/160, cujo dispositivo é o seguinte: "3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeitam-se as

preliminares arguidas e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido em face do 3º reclamado Fernando Evaristo Mendanha e da 4ª reclamada Delsuita Maria Mendanha e PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Terra Santa Agropecuária LTDA. e, de forma solidária, o 2º reclamado Weder Evaristo Mendanha, a pagar(em) ao reclamante Luiz Carlos Alves, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Considerando que o 1º e 2º reclamados foram citados por edital, a Secretaria da vara deverá retificar a CTPS para constar remuneração de 02 salários mínimos e data de saída como sendo em 30.08.2010, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado deverá, ainda, a Secretaria da Vara excluir do pólo passivo o 3º reclamado Fernando e a 4ª reclamada Delsuita.Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes, sendo os dois primeiros reclamados por edital. Em 08 de setembro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular".
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FRANCIS MARTINS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA S/A
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 333/339-VERSO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 106, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 501/511 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA a pagar ao reclamante LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Prazo de cumprimento: 05 dias. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.800,00, eis que sucumbente no objeto da perícia. Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes e o Perito. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JARIEDSON SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO 334/350 PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MOURA DE AQUINO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada:Por meio da petição de fls. 245/247, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Formula pedidos idênticos nos autos de nº. 00353/2010, 00354/2010, 00365/2010, 00382/2010, 00386/2010, 00392/2010, 00396/2010, 00549/2010. Pois bem.A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº. 00645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº. 00645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso das execuções nos supracitados processos. Intime-se a executada, somente nestes autos, tendo em vista o princípio da economia processual. Junte-se cópia desta decisão aos processos descritos no terceiro parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEM SULAINE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 85/92 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA. GOIÂNIA/ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: RONEY MARTINS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 520/551 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada TESCON ENGENHARIA LTDA a pagar aos reclamantes ESPÓLIO DE SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO, DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO, SULIMARA APARECIDA FLORES DAMASCENO e SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO (ASSISTIDO e REPRESENTADO POR DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO) as seguintes parcelas: indenização por danos morais no importe total de R$100.000,00 (cem mil reais) e pensão convertida em indenização por danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes no importe total de R$137.142,72 (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Condeno, ainda, a primeira reclamada TESCON ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, o segundo reclamado DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES a pagar as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais de acordo com as CCTs da categoria, com repercussões em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, de acordo com a fundamentação; e horas extras e repercussões em RSR e a partir daí em saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, com adicional de 50% e divisor 220, além de domingos e feriados, em dobro, laborados nos meses de fevereiro e março de 2006, janeiro e julho de 2007, julho e novembro de 2008, conforme jornada declinada na inicial, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Reitero que a condenação subsidiária do segundo reclamado fica restrita às verbas trabalhistas em sentido estrito, não abrangendo as indenizações supra deferidas. O montante total devido nesta ação deve ser assim distribuído: 50% para DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO, 25% para SULIMARA APARECIDA FLORES

DAMASCENO e 25% para SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO (ASSISTIDO e REPRESENTADO POR DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO), sendo que o valor a este devido deve ser depositado em conta poupança e lá permanecer até quando o quarto reclamante completar 18 (dezoito) anos. Somente nesta época o valor poderá ser liberado, devendo ser entregue diretamente ao quarto demandante, SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO. Juros e correção monetária conforme art. 883 da CLT e de acordo com o caput e §1º do art. 39 da Lei 8.177/91. Também deverão ser observadas as Súmulas n. 200 e 381 do TST e a Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Não há incidência de INSS sobre as indenizações deferidas. Também não há falar-se em IR, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei 7.713/88. Para fins previdenciários, reputo de natureza indenizatória os reflexos das diferenças salariais e das horas extras sobre o FGTS. As demais verbas possuem natureza salarial. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$4.742,85, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$237.142,72. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 30 de agosto de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO DNIT EM GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 520/551 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada TESCON ENGENHARIA LTDA a pagar aos reclamantes ESPÓLIO DE SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO, DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO, SULIMARA APARECIDA FLORES DAMASCENO e SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO (ASSISTIDO e REPRESENTADO POR DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO) as seguintes parcelas: indenização por danos morais no importe total de R$100.000,00 (cem mil reais) e pensão convertida em indenização por danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes no importe total de R$137.142,72 (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Condeno, ainda, a primeira reclamada TESCON ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, o segundo reclamado DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES a pagar as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais de acordo com as CCTs da categoria, com repercussões em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, de acordo com a fundamentação; e horas extras e repercussões em RSR e a partir daí em saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, com adicional de 50% e divisor 220, além de domingos e feriados, em dobro, laborados nos meses de fevereiro e março de 2006, janeiro e julho de 2007, julho e novembro de 2008, conforme jornada declinada na inicial, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Reitero que a condenação subsidiária do segundo reclamado fica restrita às verbas trabalhistas em sentido estrito, não abrangendo as indenizações supra deferidas. O montante total devido nesta ação deve ser assim distribuído: 50% para DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO, 25% para SULIMARA APARECIDA FLORES DAMASCENO e 25% para SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO (ASSISTIDO e REPRESENTADO POR DANÚBIA APARECIDA FLORES DE AMORIM DAMASCENO), sendo que o valor a este devido deve ser depositado em conta poupança e lá permanecer até quando o quarto reclamante completar 18 (dezoito) anos. Somente nesta época o valor poderá ser liberado, devendo ser entregue diretamente ao quarto demandante, SOLIMAR FLORES DE AMORIM DAMASCENO. Juros e correção monetária conforme art. 883 da CLT e de acordo com o caput e §1º do art. 39 da Lei 8.177/91. Também deverão ser observadas as Súmulas n. 200 e 381 do TST e a Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Não há incidência de INSS sobre as indenizações deferidas. Também não há falar-se em IR, nos termos do artigo 6º, IV, da Lei 7.713/88. Para fins previdenciários, reputo de natureza indenizatória os reflexos das diferenças salariais e das horas extras sobre o FGTS. As demais verbas possuem natureza salarial. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$4.742,85, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$237.142,72. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 30 de agosto de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO 216/229 PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17562/2010
Processo Nº: RT 0022000-38.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANE/EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 348), devendo indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente....Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17564/2010
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fl. 425 informa que 'a quantia depositada nos autos do processo nº 081/2010 da 4ª VT deste Foro (R$ 6.481,08), relativa à diferença entre o valor do crédito do exequente e o da avaliação dos bens penhorados, que foram adjudicados, nem sequer será suficiente ao integral pagamento dos demais débitos em execução naqueles autos, no valor total de R$ 6.512,53, atualizado até 30/07/2010, sendo R$ 5.930,28 de honorários assistenciais e R$ 582,25 de custas de liquidação' (grifo do original). Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 422, no sentido de que seja expedido ofício à 4ª VT deste Foro requisitando a transferência, para estes autos, do valor 'excedente' nos autos suprarreferidos, haja vista que seria inútil tal providência.Intime-se. Após, proceda-se de acordo com o disposto no despacho exarado à fl. 418. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17577/2010
Processo Nº: RT 0039500-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Ante o teor da certidão de fl. 416, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o NIT ou PIS/PASEP do reclamante/exequente), das custas relativas à fase de conhecimento (diferença), das custas de liquidação e daqueloutras decorrentes da diligência certificada à fl. 407; e b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 409. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17576/2010
Processo Nº: RT 0046500-32.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 391, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o NIT ou PIS/PASEP do reclamante/exequente), das custas relativas à fase de conhecimento (diferença), das custas de liquidação e daqueloutras decorrentes da diligência certificada à fl. 382; e b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 384. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17572/2010
Processo Nº: RT 0066000-84.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Dê-se vista ao executado, prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos de fls. 138/136. Intime-se. Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17597/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 529, determina-se que o bem penhorado à fl. 132 seja novamente levado a leilão, ficando designado o dia 18/10/2010, às 9h19min, para a realização do ato expropriatório. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17585/2010
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 399, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora os veículos descritos nos documentos de fls. 146 e 148 estejam registrados em nome da executada (TEM – TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODA LTDA – 2ª reclamada), ditos bens encontram-se gravados com alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 147 e 149 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo -DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 146 e 148 Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, manifestarse, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, ficando advertido de que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª
Região, haja vista que o processo já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 135), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889).Intime-se....Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17586/2010
Processo Nº: RTSum 0045500-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. (REPRESENTADA POR DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17556/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, observa-se que o bem penhorado à fl. 89 já foi levado a hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 155, 160 e 162). Está evidenciado, portanto, que tal bem é de difícil alienação. Desse modo, a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação do bem constrito só iria onerar ainda mais o processo, com dispêndio desnecessário de dinheiro público, sem nenhuma utilidade para a execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de fl. 165, formulado pela reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem penhorado à fl. 89, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a reclamante/exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17598/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que já foram prestadas as informações ao colendo STJ e que este Juízo já encaminhou ofício ao MM. Juízo da Recuperação Judicial solicitando a reserva de todos os créditos trabalhistas e outras providências emergenciais, neste feito não resta outra alternativa senão aguardar o julgamento definitivo do Conflito Positivo de Competência, conforme noticiado por meio do

telegrama de fls. 225. Saliento que tal circunstância não impede a continuidade das demais execuções, mesmo porque o próprio MM. Juízo da Recuperação Judicial tem, reiteradamente, expressado seu entendimento de que os créditos trabalhistas posteriores à data de ajuizamento do processo de recuperação, em 21.05.2008, não estão sujeitos aos seus efeitos. Nestes termos, cito, a título de ilustração, o ofício nº 218 de 23.04.2010, nos autos da RT 0059700-98.2009.5.18.0054, in verbis: "Pelo presente, expedido no processo em epígrafe, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, informa a Vossa Excelência que o valor dos créditos devidos ao reclamante será anotado como reserva nos autos. Outrossim, só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005. Por fim, informa a Vossa Excelência que os créditos tributário não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial, devendo ser cobrados, na forma da Lei." Destaquei. Intimem-se. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17578/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 177 que "o bem penhorado nestes autos (fl. 164) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0073700-09.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 23/09/2010, às 10h05min, para a realização da praça, e o dia 18/10/2010, às 9h01min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17565/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 07/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 192 e reavaliado à fl. 263 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h19min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17579/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informa a certidão de fl. 191 que "o bem penhorado nestes autos (fl. 169) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0063300-33.2009.5.18.0053, nos quais também foi determinada a alienação Judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 23/09/2010, às 10h10min, para a realização da praça, e o dia 18/10/2010, às 9h02min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17599/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito líquido do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17560/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ALMIR BENTO CORREIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 44-v e 45-v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária ou reserva de domínio, razão pela qual não serão penhorados. Diante disso, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o TRCT no código 01 para permitir que o reclamante possa sacar o FGTS e a multa de 40%, sob pena de expedição de alvará judicial para tal finalidade.

Notificação Nº: 17588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 76, determina-se que proceda ao recolhimento das custas executivas, no valor total de R$ 12,75, devendo, para tanto, fazer uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 75. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 71, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: número de inscrição do reclamante no PIS, a saber: 107.02842.40-8 – v. fl. 67), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 75;
e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 75. Intime-se a executada...Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DE MORAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (R$586,66) e das custas no valor de (R$ 2,93), conforme cálculo de fl. 121, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17568/2010
Processo Nº: RTSum 0000578-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MÁRCIO SOARES ABADIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): PROGUARDA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (R$460,95) e das custas no valor de (R$ 2,30), conforme cálculo de fl. 44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEF DA SILVA NUNES - ASSISTIDO PELO SEU PAI ADOTIVO SR. GUIOMAR BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (R$ 353,00) e das custas no valor de (R$ 1,77), conforme cálculo de fl. 42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17571/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: COSME PEDRO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (R$ 1.411,99) e das custas no valor de (R$ 7,06), conforme cálculo de fl. 65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17600/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 98, libere-se ao reclamante/exequente o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas relativas à fase de conhecimento, das custas de liquidação e daqueloutras decorrentes da diligência para citação da executada (v. CPE de fl. 85). Intime-se o reclamante/exequente, que deverá comparecer à Secretaria desta VT para retirar o respectivo alvará judicial, bem assim a sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Solicite-se a devolução da CPE nº 5819/2010 (v. fl. 85), valendo cópia deste despacho como ofício eletrônico. Após o cumprimento das determinações acima e após a juntada dos autos da CPE, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17561/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-94.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIANA DE PAIVA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): GRAM SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Defere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 25, concedendo-se-lhe, pois, o prazo suplementar de 10 dias para comprovar, mediante juntada da GPS e da GFIP de 06/2010, o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais discriminadas no TRCT de fl. 22, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA + 003
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMONE FARIAS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES: Resolvo, ad cautelam, conceder a liminar pleiteada para suspender, até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos presentes autos de Ação Anulatória, a imissão do 2º réu (MAURO AKIRA MIAMAE) na posse do imóvel por ele arrematado nos autos nº 00135-2008-053-18-00-8. Indefiro, por despicienda, a providência requerida pelos autores no item 2 de fl. 17, qual seja: averbação da existência desta ação na matrícula do imóvel arrematado. Intimem-se os autores na pessoa de seu advogado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 00135- 2008-053-18-00-8, que, em seguida, deverão vir conclusos. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 30/09/2010, às 14 horas. Intimem-se os autores, com a advertência de que o seu não comparecimento importará arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, o advogado dos autores...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
AL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6599/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça : 05/10/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h17min
Localização do bem: VPR 03, MÓDULOS 01/05, QD. 02 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 111, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE "Z" CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380V, 60Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6627/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6627/2010
PROCESSO : RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 07/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h18min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 194 e auto de reavaliação de fl. 263, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150 SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque,

considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de setembro de dois mil e dez (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS J Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6602/2010
PROCESSO Nº RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
Data da Praça : 05/10/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h16min
Localização do bem: VIA VPR 03, QD. 02 D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 87, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60Hz, MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de setembro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6620/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6620/2010
PROCESSO : RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO : MILTON ANTÔNIO DO VALE + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º reclamado, Sr. MILTON ANTÔNIO DO VALE, CPF nº 146.072.201-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora (fl. 101) dos bloqueios on line de dinheiro efetivados em conta bancária de sua titularidade, nos valores de R$ 177,98 e R$ 156,56, totalizando R$ 334,54 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor embargos (art. 884, da CLT). E para que chegue ao conhecimento do 2º reclamado, MILTON ANTÔNIO DO VALE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de setembro de dois mil e dez (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 12464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 161, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 27/03/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 123), a execução deverá ser processada no presente feito. Proceda-se conforme o despacho de fl. 159. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 148, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 08/04/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 107), a

execução deverá ser processada no presente feito. Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada (fl. 147). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 154, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 22/04/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 114), a execução deverá ser processada no presente feito. Proceda-se conforme o despacho de fl. 153. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 164, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 27/04/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 127), a execução deverá ser processada no presente feito. Proceda-se conforme o despacho de fl. 162. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Às fls. 134/137 foi expedida certidão para fins de habilitação perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 152 procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 153, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 27/04/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.
Proceda-se nos termos do despacho exarado à fl. 150. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12494/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 128, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 11/05/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 199), a execução deverá ser processada no presente feito. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 123 e medidas deprecadas às fls. 118 e 122. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON COSTA BISPO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na sentença prolatada nos autos foi determinada a reserva de crédito no processo de recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial, por meio do ofício juntado à fl. 158, procedeu à devolução das certidões de crédito aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de cr.dito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 12/05/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto e com base nas determinações contidas em sentença (fl. 119), a execução deverá ser processada no presente feito. Aguarde-se o cumprimento da medida deprecada (fl. 157) e, após, cumpra-se o despacho de fl. 156 (último parágrafo). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. À fl. 127 foi expedido ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada.
Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 153, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 154, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005", Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 12/05/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. À vista do exposto, determino que a execução tenha prosseguimento neste feito.
Proceda-se conforme determinado no despacho exarado à fl. 139. Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORBA TERRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do ofíciode fl. 271, cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, Remeto a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da ata de audiência de fl. 47, informando que a testemunha Lauri Espaniol não compareceu na audiência do dia 17/08/2010. A audiência foi adiada para o dia 15/09/2010, às 15h e expedido Mandado de Condução Coercitiva de Testemunha. Solicitamos a notificação dos procuradores das partes. Atenciosamente, Analice Antoniello - Técnico Judiciário

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO QUEIROZ & GENTIL LTDA-ME (N/P ANDREI ROSA MESQUITA E FÁBIO APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6534/2010
PROCESSO: ACHP 0052200-15.2008.5.18.0054
AUTOR: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉ: VALDELICE LEAL FLORENCIO
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada VALDELICE LEAL FLORENCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 169, cujo inteiro teor é o seguinte: "A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Se constada, porém, a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Sendo este o caso dos autos, converto o valor objetode bloqueio junto ao BACEN (fl. 148) em penhora, devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente da importância indicada à fl. 148 e a expedição de certidão de crédito, deduzido o valor levantado e o arquivamento definitivo dos autos, nos termos disposto no Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, em seu art. 4°, parágrafo único ("O juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980"). Nesse caso, deverá ser o exequente intimado para buscar guia e certidão de crédito na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.
Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6532/2010
PROCESSO: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 221, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 - Ante o trânsito em julgado da sentença, fl. 206, e considerando que os valores existentes nos autos são suficientes para a garantia do Juízo (fls. 217/220), intimemse as Executadas para os fins do art. 884 da CLT." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6533/2010
PROCESSO: RTSum 0000088-98.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
RECLAMADA: BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação: No prazo de 05 dias, deverá a 1ª Reclamada, comprovar a integridade dos depósitos fundiários, inclusive da multa de 40%, sob pena de conversão em indenização. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9514/2010
Processo Nº: RT 0006200-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à empresa Brasil Telecom S.A. o saldo disponível na conta judicial nº 1504616-5 (fls. 266). Intimese, prazo 05 (cinco) dias.
Concluída a providência, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9515/2010
Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em razão da interposição dos Embargos de Terceiro nº 1840/2010 noticiado às fls. 722, suspendo o curso da execução até o julgamento dos mesmos. Dê-se ciência às partes e ao arrematante.

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o procurador do reclamante para, em 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo da presente demanda e colacionar aos autos o termo de inventariante do espólio de Odair Ferreira Patrício, conforme preconiza o inciso V, artigo 11 do CPC, já que está em curso o inventário negativo de bens.

Notificação Nº: 9546/2010
Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.392 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9540/2010
Processo Nº: RT 0010100-32.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o embargado/exequente para manifestar-se acerca dos Embargos à Arrematação opostos às fls. 257/266. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9541/2010
Processo Nº: RT 0131800-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARAIDES MARIA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se à reclamante o saldo disponível nas contas judiciais nº 1514950-9 e 1514951-7 (fls. 72/73). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RT 0149000-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 14/09/2010 às 14:10h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atualize-se o crédito exequendo de fls. 56.

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: RTOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MELO AURORA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à Reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, o saldo disponível na conta judicial de fls. 74. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATÃ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DI CAPRI VEÍCULOS MAQ. E MOVEIS EMPRESARIAL LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.94 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9522/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar a cerca do documentos juntados pela executada às fls. 122/134.
Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à Reclamada, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., o saldo disponível na conta judicial de fls. 75. Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9505/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) MARIA FURTADO MACIEL-ME + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/8/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FANAP - FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/8/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 72, tão somente em relação à expedição de certidão para habilitação junto ao programa do Seguro-Desemprego. Logo, expeça-se a respectiva Certidão. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Em relação ao pedido de atualização do salário da obreira, indefiro, eis que não foi objeto de acordo.
Cientifique-se.

Notificação Nº: 9527/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R$1.000,00 nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta concluão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000877-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUÉIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (NOTIFICADA NA PESSOA DO SR. EUCLIDES WILSON ALVES)
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 472,21 calculadas sobre R$23.610,83 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentos na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GIACOMIN
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 1.960.,00, calculadas sobre R$98.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDINA GOMES MIRANDA ABREU
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA (RESTAURANTE FRIGIDEIRA GOIANA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Oficie-se à entidade financeira AL. FID BCO ABN AMRO REAL S/A, solicitando informações acerca do veículo descrito às fls.38, quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida. PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
À Secretaria para que proceda as devidas anotações na CTPS da obreira, observando o que restou acordado no item "a" da ata de fls. 14.
No que diz respeito à expedição da certidão para habilitação no benefício do seguro desemprego, indefiro. Posto que a ata (fls. 14/16) e o despacho (fls. 22), diante do descumprimento do acordo homologado, determina a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.
Assim, encaminhe-se os autos à Seção de Cálculos para que seja incluída na conta os valores devidos a título de seguro desemprego. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTSum 0001225-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOK 10 (PROPRIETÁRIO: ERIK)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o nº do PIS/ PASEP, e nº da CTPS do reclamante, para confecção do Alvara levantamento do FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RTAlç 0001233-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 14,94 calculadas sobre R$ 747,19 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLENE DE SOUSA MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RTSum 0001473-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CLARET TOLEDO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 440,00 calculadas sobre R$22.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Pela petição de fl. 50, as partes requerem o adiamento da audiência designada para o dia 09.09.2010 às 09h45min, ao fundamento de que no mesmo dia terão outras audiências designadas. A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o pleito, eis que razoável.
Retiro o feito de pauta, incluindo-o no dia 19/10/2010, às 13h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTSum 0001806-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE RAMOS MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME (DROGARIA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME (DROGARIA CARVALHO), não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 94 e 100. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 15.000,00), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 14.09.2010. Intime-se a parte autora, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9759/2010
PROCESSO Nº RT 0132300-70.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0132300-70.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0132300-70.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: LAUDICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO
RECLAMADO(A): L. M. ELIAS CONFECÇÃO , CPF/CNPJ: 09.207.154/0001-23
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAUDICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO, CPF/CNPJ: 707.007.101-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tendo em vista que compete à parte manter o endereço atualizado nos autos (art. 39, II do CPC), e ante o teor da certidão de fls. 57, nos termos do art. 231, I, do CPC considero que a Exequente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Exclua-se dos assentamentos pertinentes o endereço da reclamante. Repita-se a intimação de fls.56, desta feita, via edital. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, expeça-se Certidão de Crédito à Exequente, nos termos dos arts. 211 do PGC/TRT 18ª Região, salientando, que a referida certidão deverá estar disponível no sítio deste Regional com as devidas peças necessárias para eventual execução, ante o fato da Autora estar em lugar incerto e não sabido. Feito, remetam-se estes autos ao arquivo com a devida baixa.
E para que chegue ao conhecimento de LAUICEIA DELMINDA LOPES ANCELMO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9766/2010
PROCESSO Nº RT 0171800-46.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0171800-46.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0171800-46.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): SIMONE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 07.554.604/0001-29
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 550,88, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9757/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROBERSON ALVES RODRIGUES
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.567,01, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9760/2010
PROCESSO Nº RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 04.792.447/0001-42
EXECUTADO(S):ALBERCY MARQUES DOS SANTOS
CPF Nº374.852.701-25
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. E ALBERCY MARQUES DOS SANTOS,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.525,79, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. E ALBERCY MARQUES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

OUTRO : MARLA CARDOSO OLIVEIRA
Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. (NP DO SÓCIO HUMBERTO TAVARES DE MORAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A ADVOGADA
'Vistos os autos. Intime-se a Dra. Marla Pacheco Pires, através de publicação no DJE, a requerer o que for de seu interesse ou tomar as providências que entender cabíveis, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

OUTRO : MARLA PACHECO PIRES
Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. (NP DO SÓCIO HUMBERTO TAVARES DE MORAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA MARLA PACHECO PIRES
'Vistos os autos. Intime-se a Dra. Marla Pacheco Pires, através de publicação no DJE, a requerer o que for de seu interesse ou tomar as providências que entender cabíveis, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RT 0123800-80.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.461 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 459, eis que a ruptura do contrato de trabalho se deu por iniciativa do reclamante (pedido de demissão), conforme restou decidido nos autos. Deverá o autor requerer o levantamento administrativamente junto à CEF, caso preenchidos os requisitos legais. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: AINDAT 0000500-13.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIA FURTADO
ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamadointimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: RTSum 0210800-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimado do(s) bloqueio(s) realizado(s) via Bancejud no valor total de R$603,38, para os fins legais.

Notificação Nº: 11331/2010
Processo Nº: Monito 0220800-12.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): ANANIAS JOSE DE SOUSA O GOIANOA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.272 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, nos que se refere aos executados Bassam e Itamar, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 141 em penhora, devendo o devedor (Braz) ser intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 150/151. [...]'

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADo(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 141 em penhora, devendo o devedor (Braz) ser intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 150/151. [...]'

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRAZ JOSÉ MARQUES + 004
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito:'Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 141 em penhora, devendo o devedor (Braz) ser intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 150/151. [...]'

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HELIO ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado da penhora de fl 168, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO BARBOSA LEITE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

OUTRO : CARLO ADRIANO V. VAZ
Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. CARLO ADRIANO V. VAZ:
Indefiro o requerimento contido no item '2' de fl. 138, eis que qualquer determinação de liberação de valores deverá ser feita pelo Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 11312/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado a juntar aos autos histórico cirúrgico ou relatório médico do médico assistente, conforme solicitação da perita médica à fl. 356. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/10/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de setembro de 2010, às 16:20 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado a presença das partes.

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 21 de setembro de 2010, às 08:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os pedidos constantes nos presentes embargos de terceiro não foram analisados, eis que não foram sequer conhecidos. Assim, não há se falar em omissão, obscuridade ou contradição no julgado.
Note-se que na decisão de fls. 193/196 constou que 'é irrelevante saber se e quando o terceiro tomou conhecimento da medida constritiva de seus bens. A fluência e exaustão desses prazos legais independe da ciência efetiva do terceiro interessado'. Quanto à intimação do senhorio direto, ressaltase que o ato foi determinado por este Juízo (ver fl. 198), sendo que, no cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça dirigiu-se por três vezes ao endereço do imóvel arrematado, em dias e horários variados, e constatou não haver ninguém no local, pelo que, deixou de proceder a intimação (fls. 471/472 dos autos principais, cuja juntada ora se determina). Não há, portanto, nenhuma nulidade a ser declarada.
Face ao exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 207/222.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO THOMAZ ZUZART ADORNO NETO) + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os pedidos constantes nos presentes embargos de terceiro não foram analisados, eis que não foram sequer conhecidos. Assim, não há se falar em omissão, obscuridade ou contradição no julgado.
Note-se que na decisão de fls. 193/196 constou que 'é irrelevante saber se e quando o terceiro tomou conhecimento da medida constritiva de seus bens. A fluência e exaustão desses prazos legais independe da ciência efetiva do terceiro interessado'. Quanto à intimação do senhorio direto, ressaltase que o ato foi determinado por este Juízo (ver fl. 198), sendo que, no cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça dirigiu-se por três vezes ao endereço do imóvel arrematado, em dias e horários variados, e constatou não haver ninguém no local, pelo que, deixou de proceder a intimação (fls. 471/472 dos autos principais, cuja juntada ora se determina). Não há, portanto, nenhuma nulidade a ser declarada.
Face ao exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 207/222.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e custas no valor total de R$788,41.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHENFORD DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A devedora principal (Impact) encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido encontrados outros bens passíveis de penhora. Sendo assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Megafort).

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.188 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 185, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 191/197, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CRISTAL ALIMENTOS LTDA. a pagar ao Reclamante SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTONHO, no prazo de oito dias, indenização por danos morais e honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante dste decisum, sob pena de execução, sem prejuízo da aplicação de juros e correção monetária.
Não há recolhimento de contribuição previdenciária e tributária na espécie diante da netureza indenizatória das parcelas deferidas.
Custas, pela Reclamada, no imprte de R$150,00, calculadas sobre R$7.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11314/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de fl 170, nos termos do despacho de fl. 167.

Notificação Nº: 11310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DURÃES NERY
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O reclamante apresentou atestado de comparecimento (fl.214), sem a indicação do CID e assinado por uma enfermeira.
A Súmula 122 do C. TST, analogicamente aplicável à espécie, e a ementa abaixo transcrita, consagram o entendimento jurisprudencial predominante acerca da matéria, nos seguintes termos:
'REVELIA. ATESTADO MÉDICO. A reclamada ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser elidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência'.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. Aplica-se ao reclamante os efeitos da confissão ficta por não comparecer à audiência na qual deveria depor quando o atestado médico apresentado não preencher os requisitos da súmula 122 do col. TST. (PROCESSO TRT - RO - 00352-2007-012-18-00-1 RELATORA:
DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).
Ora, o atestado juntado com o escopo de justificar a contumácia do autor nada menciona a respeito de sua eventual impossibilidade de locomoção no dia da audiência e, ainda, não foi assinado por um profissional habilitado (médico).
Entretanto, o reclamante não foi intimado do teor da ata de audiência de fl. 210 e, principalmente, da pena ali cominada. em 08/09/2010, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Assim, intime-se o reclamante a apresentar atestado médico, nos termos da Súmula 122 do TST, sob pena de confissão.
Desde já, inclua-se o processo na pauta do dia 23.09.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 104 e 112, por 05 dias, devendo conferir atentamente o extrato da conta bancária antes de requerer a execução do acordo, ficando ciente de que em caso de novo requerimento nesse sentido e confirmado o pagamento pela reclamada na data pactuada, poderá ser-lhe aplicada multa por litigância de má-fé.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001299-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$299,43.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e custas no valor total de R$46,26.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 60/64, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a primeira correclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e, subsidiariamente a segunda correclamada BRF – BRASIL FOODS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira correclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
VISTA PARA MANIFESTAÇÃO, POR 05(CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DA 2ª RECLAMADA(FLS.81/87).

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTSum 0001497-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): STATUS ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo de fl. 26/27, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presenteça do reclamante.

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: ConPag 0001846-28.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o consignante intimado para efetuar o pagamento até a data da realização da audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10805/2010
PROCESSO Nº RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10805/2010
PROCESSO : RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
EXECUTADO: ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
Data da Praça 18/10/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 14:00 horas
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 13/09/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 503, QD. 34, LT. 17, JARDIM MONTE SERRAT, CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ALINE OLIVEIRA ELIAS VENÂNCIO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM VEÍCULO AUTOMOTOR S-10, GM, PLAA 1699, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL, GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, MODELO 1996, COM A SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ARRANHÕES NA LATARIA DO CAPÔ, COM 2256824 KM PERCORRIDOS TAPETES RASGADOS, CAÇAMBA COM ARRANHÕES, MOTOR EM BOM ESTADO, O BEM FOI AVALIADO EM R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10799/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
EXECUTADO(S): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, JOÃO MEDEIROS DANTA e JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS)
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.248,40, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPERTUBOS INDÚSTRIA

E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, JOÃO MEDEIROS DANTA e JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR PRODUTOS PARA EMBALAGENS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10852/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.411.448/0009-20
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante,para condenar a primeira correclamada LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e, subsidiariamente a segunda correclamada BRF – BRASIL FOODS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira correclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Dcumento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RT 0087500-23.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ZAIRA DA SILVA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 22/09/2010, às 17:30 horas.
Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RT 0111100-68.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamado:
Diante das alegações apresentadas pelo reclamado, defiro a dilação do prazo requerida para cumprimento do despacho de fls. 1.115. Intime-se.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 333/338. Prazo legal.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RT 0079400-69.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIMÁRIO SOUZA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente:
O exequente requer que a executada apresente em Juízo seu faturamento diário, bem como faturamento do último exercício da empresa. Pedido idêntico foi feito na RT nº 151/2006, estando os autos aguardando que a executada comprove os repasses do faturamento trimestral. Assim, aguarde-se o cumprimento da diligência, quando então, será analisado juntamente com estes autos. Translade cópia do presente despacho para a ação retro mencionada. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: AINDAT 0118000-28.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes:
Considerando o teor dos extratos de pesquisa processual constantes às fls. 789/790, aguarde-se o trânsito em julgado das decisões proferidas nos AIRR's de n. 118040-2006 e 118041-2006.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RT 0027400-24.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO ALMEIDA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao executado os valores existentes nas contas judiciais. Intime-se.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição apresentada pelo reclamante às fls. 336/337. Prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade deverá cumprir com a obrigação de anotar a CTPS obreira que se encontra acostada nos autos.
...

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RT 0032900-71.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BERBI SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 28/09/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes com urgência, sendo as executadas, por mandado.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RT 0045600-79.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da credora em indicar diretrizes para a continuação do feito. Diante disso, intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RT 0073000-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RT 0017100-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada para proceder ao pagamento do valor apurado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de se aplicar o artigo 475-J do CPC...

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RT 0050200-12.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou trancorrido o prazo para tanto, libere-se em favor do exequente o seu crédito, com a efetiva retenção e recolhimento do IRRF cabível, utilizando-se das contas judiciais vinculadas ao feito.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 663/665. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, caso entenda viável o acordo proposto, deverá juntar aos autos petição firmada pelas partes e contendo os dados necessários para apreciação do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: AINDAT 0074600-90.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamado para que proceda o pagamento da diferença apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC do CPC...

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA (DMP CONSTRUTORA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para tomar ciência do resultado das diligências efetuadas pelo Juízo (Bacenjud, Renajud e Infojud), devendo indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente.
O exequente, às fls. 179/180, indicou e requereu a penhora de veículos, porém, deixou de trazer aos autos a prova da propriedade destes.
Diante disso, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar se os veículos indicados são de propriedade dos executados. Confirmada a propriedade, aponha-se restrição sobre àqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Regularmente intimado no dia 06-08-2010, sexta-feira, para os fins do art. 884 da CLT (fls. 82/83), o segundo executado apresentou embargos à execução. Com efeito, o quinquídio legal previsto na parte final do caput do citado artigo teve curso a partir do dia 09-08-2010, exaurindo-se em 13-08-2010, sexta-feira. A petição dos embargos (fls. 114/118), contudo, só foi protocolizada no dia 01-09-2010. Portanto, a destempo. Em razão do exposto, de plano, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON AUGUSTO DANTAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RENÊ ANTÔNIO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Regularmente intimado no dia 06-08-2010, sexta-feira, para os fins do art. 884 da CLT (fls. 82/83), o segundo executado apresentou embargos à execução. Com efeito, o quinquídio legal previsto na parte final do caput do citado artigo teve curso a partir do dia 09-08-2010, exaurindo-se em 13-08-2010, sexta-feira. A petição dos embargos (fls. 114/118), contudo, só foi protocolizada no dia 01-09-2010. Portanto, a destempo. Em razão do exposto, de plano, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o valor atualizado do débito (fls. 212/217 – R$3.256,64) e o do depósito recursal (fls. 211 – R$2.620,81), resta pendente de garantia a importância de R$635,83. Sendo assim, e diante do requerido às fls. 40, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do valor acima destacado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada nos autos da RT n. 1064-2009-4. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada não efetuou o devido preparo, pois utilizou-se de tabela defasada, denego seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
O exequente, por meio da peça de fls. 94, requereu a penhora de um dos apartamentos (102 ao 302) que compõem o bloco A do Residencial Porto Seguro, localizado na Av. Grande Lago, Gleba 10-D. Por inviável, já que a construção do Residencial encontra-se inacabada – como noticiado em outros feitos -, e o bem indicado consiste apenas em parte ideal, indefere-se o pleito de penhora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
O exequente, por meio da peça de fls. 116, requereu a penhora de um dos apartamentos (102 ao 302) que compõem o bloco A do Residencial Porto Seguro, localizado na Av. Grande Lago, Gleba 10-D. Por inviável, já que a construção do Residencial encontra-se inacabada – como noticiado em outros feitos -, e o bem indicado consiste apenas em parte ideal, indefere-se o pleito de penhora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-59.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NATAL MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A execução restou garantida pela transferência de valores que se encontravam vinculados a outro feito (fls. 238). Desconstituo a penhora de fls. 231 e desonero do encargo o depositário. Intime-se a devedora inclusive para as finalidades do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a expedição de ofícios à SRFB e à JUCEMG com a finalidade de direcionar a execução da sentença à pessoa dos sócios (fls. 100/101). Pedidos idênticos foram formulados nas RT's: 813-2009-6 e 1135-2009-9. Considerando que com a obtenção dos atos constitutivos da empresa devedora as diligências junto à Receita Federal poderão ser efetuadas pelo sistema Infojud, defiro apenas o encaminhamento de ofício à JUCEMG. Oficie-se à JUCEMG requisitando a remessa dos documentos constitutivos da empresa ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ n. 02.111.437/0001-28 e respectivas alterações, sob pena de desobediência à ordem judicial. Prazo de 20 (vinte) dias. Vindo aos autos a resposta, traslade-se cópia para as reclamatórias acima mencionadas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada nos autos da RT n. 1064-2009-4. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MAGNO FERREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DROGARIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 149 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.767,05 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A Intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 43/44). Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios HENRIQUE QUITINO RIBEIRO (CPF nº 335.381.311-04) e ADRIANA RIBEIRO ROSA (CPF nº 613.429.041-68) no polo passivo da demanda.
Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LULI NERI RICCETTO
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.161,08 (três mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação do INSS para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CLEIDE AZEVEDO DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: ET 0161100-28.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ROSA LEITE RODRIGUES (REP. POR SUA PROCURADORA MARIA MARGARIDA DA SILVA KOTANI) + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Os embargantes, às fls. 52, pleitearam o desentranhamento dos documentos de fls. 11, 12 e 14 dos autos. Defiro o pleito dos embargantes mediante traslado (CLT, art. 780). Intimem-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA EQUIPE LTDA (ANTÔNIO CARLOS TOMAZINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas pela reclamada, no importe de R$26,94, que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo acima citado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas, utilizando-se de valores existentes na conta judicial descrita às fls. 48. Intimem-se...

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-24.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HONDA FILHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da alegação do reclamante (fls. 770), defiro a designação de outra data para realização da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 30 de setembro de 2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENGO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMADO:
A execução encontra-se garantida por meio dos depósitos efetuados nas contas judiciais nºs 01.508.042-0 e 01.508.040-4 (fls. 125/126).
Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.
...

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES: O perito nomeado aceitou o encargo e requereu o depósito antecipado de valores para gastos iniciais com a perícia (fls.
350). Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pelas demandadas, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação das reclamadas para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando estas advertidas de que caso não o façam, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n.
1.060/50 e 5584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados com recursos da União, por meio de verba orçamentária específica e, em consequência disso, reembolsada a demandada. Comprovado o depósito, libere-se ao perito o adiantamento parcial dos honorários, intimando-se o profissional nomeado, com remessa dos autos, para iniciar a perícia.
Não havendo o depósito dos honorários periciais provisionais, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GABRIELA DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): VISUAL RESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE:
Intime-se a credora para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Havendo concordância ou trancorrido o prazo para tanto, libere-se à exequente seu crédito, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial de fls. 52-verso.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO JOSÉ PLAZZI DE SOUZA
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 191, fixando em R$ 773,77 (setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias..

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 36, fixando em R$ 314,89 (trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias..

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Havendo concordância ou trancorrido o prazo para tanto, libere-se ao exequente o seu crédito liquido e recolha-se o FGTS em conta vinculada, utilizando-se de valores existentes na conta judicial de fls. 83.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Considerando o requerimento do reclamante (fls. 27), bem como o fato de que, para as partes, o termo de conciliação transita em julgado no ato da homologação pelo Juízo, defiro a expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do reclamante ao benefício do seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, do empregador e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Cumpra-se.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor deste despacho, bem assim para receber o documento no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001153-98.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE:
Atualizem-se os cálculos.
Após, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro do bem indicado às fls. 03, ou outros bens dos executados, observando as prescrições do art. 880, § 3º da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PIRES SILVA (REP. P/ MARIA DO AMPARO CARDOSO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Por não guardar relação com o presente feito, desentranhe-se a peça de fls. 27 (rol de testemunhas) e transporte-a para os autos a que se refere - RT n. 0001183-36.2010.5.18.0161.
Em consequência, torno sem efeito os atos praticados no sentido de intimar as testemunhas arroladas na aludida peça (fls. 28/30).
Traslade-se cópia deste despacho para os autos mencionados no parágrafo primeiro.
Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELLINNTON NUNES SILVA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 40/41, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Arbitro à condenação o valor de R$400,00. Custas pela ré no valor de R$10,64 (valor mínimo), conforme art. 789 da CLT, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 34/45, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pela ré no valor de R$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$550,00, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 40/41, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO (KI GÁS E ÁGUA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Arbitro à condenação o valor de R$400,00. Custas pela ré no valor de R$10,64 (valor mínimo), conforme art. 789 da CLT, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 40/41, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de JAPHET PERERIA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pela ré no valor de

R$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$550,00, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTSum 0001202-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THERMAS GÁS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 43/44, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de THERMAS GÁS LTDA. ME (THERMASGAS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pela ré no valor de R$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$550,00, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE COELHO PARREIRA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): GRASIELLY BILL PRIMO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar sua CTPS, TRCT e guias CD/SD que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001219-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MARIA EGUEZ DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE EGUEZ DA SILVA, MARIA ISABEL EGUEZ DA SILVA E JHENIFER LARISSA EGUEZ DA SILVA (REP. P/ LORENA EGUEZ LANGUIDEY DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARAÚJO & GODOY CONSTRUTORA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes.
Proceda-se à correta autuação do feito para constar do polo passivo da ação o nome das cinco empresas identificadas na inicial, bem como para acrescentar no polo ativo o nome da reclamante ANA LÚCIA LIMA DA SILVA SANTOS.
Após, e considerando a recusa no recebimento da notificação anteriormente enviada (fls. 63-verso), notifiquem-se as reclamadas por mandado, na pessoa do sócio majoritário JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e no endereço descrito às fls. 02 dos autos.
Expeçam-se os competentes mandados.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5003/2010
PROCESSO: RTSum 0158100-20.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIA AURENY BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.05.110/0001-88
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.205.110/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada, pela reclamante, do despacho de fl. 23 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.205.110/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALEXTUR TURISMO TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.03.002840-45
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, Um PAS/ônibus, diesel, M-Benz, LPO 1113, ano 1986,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 20/10/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HILKIAS DE SOUZA LIMA + 001
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.03.002840-45
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, Um PAS/ônibus, diesel, M-Benz, LPO 1113, ano 1986,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 20/10/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.424,30, sendo R$562,33 referentes ao crédito do exequente e R$861,97 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HENRIQUE FERREIRA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.424,30, sendo R$562,33 referentes ao crédito do exequente e R$861,97 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: CartPrec 0038400-13.2009.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE..: LUIS RENATO PIRES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALTER A PENHA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE RIBAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEPOSITÁRIO:
Desconstituo a penhora de fls.31. Dê-se ciência ao depositário.
Expeça-se mandado para cancelamento do registo de penhora de fls.42-v.
Após, devolvam-se os autos da carta precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.
Por medida de celeridade processual, sirva-se cópia do presente, como ofício.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: Intime-se o executado, por publicação oficial, do deferimento da adjudicação para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DINIZ BORGES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTSum 0106100-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA REIS BISPO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): RASTRO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. (RASTRO EXPRESS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Intimem-se as executadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$11,06, referente à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, pelo valor supra referido, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 129, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTSum 0173900-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará de fls. 6920/2010, devendo informar nos autos o efetivo recebimento, no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GEOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Intime-se a parte executada, para que, no prazo de 10 dias, junte nos autos a GPS devidamente recolhida, sob pena da Secretaria proceder o recolhimento da importância bloqueada via Bacen-Jud.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Tendo em vista que houve erro material na decisão de fls. 128, chamo o feito à ordem, onde se lê: admissão: 01.30.2009, leia-se: admissão: 01.03.2009.
Intime-se a executada, inclusive para anotação da CTPS, valendo-se para tanto da data de admissão 01.03.2009.
(....)
(....).

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intimada a parte reclamada da sentença em 13/07/2010, apresentou embargos de declaração em 12/07/2010, os quais não foram conhecidos pelo juízo, por manifestamente intempestivos, conforme decisão de fls.169/172.
É assente na jurisprudência o entendimento de que os embargos declaratórios, quando intempestivo, não interrompem o prazo para interposição do recurso ordinário, findo em 21/07/2010.
Desta forma, nego seguimento ao recurso ordinário, por intempestivo, vez que a sentença transitou em julgado em 21/07/2010 e o apelo foi protocolizado no dia 12/08/2010, ferindo o disposto no artigo 895,``a´´, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 6327/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA R. V. QUEIROZ COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISA VIEIRA CABARITI
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:
Comparecer na Secretaria para recebimento de guia judicial.

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000960-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 470, devendo ficar retido deste a importância de R$437,57, referentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, competindo-lhe retirá-lo(la) no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BERTONCINI BELINZONI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando desde já nomeado perito NASSIM TALEB.
[...].
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
[...].

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6275/2010
PROCESSO Nº ExFis 0096200-38.2005.5.18.0141
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 11 5 03 002840-45
EXEQÜENTE: A UNIÃO
EXECUTADO: ALEXTUR TURISMO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADA: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Data da Praça: 20/10/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas

O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTUGAL PORTO GUIMARAES, Nº 938, NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 75.709-230 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, ESCHYLO PONTES JUNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM Um PAS/ônibus, diesel, M-Benz, LPO-1113, fabricação 1986, modelo 1986, placa KCQ-1597, Bege, Renavam: 121783790, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$18.000,00
(dezoito mil reais). OBS.: Existe penhora do Proc. 854/2005. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o. número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL Nº DE PRAÇA E LEILÃO 6272/2010
PROCESSO Nº ExFis 0056300-09.2009.5.18.0141
PROCESSO : ExFis 0056300-09.2009.5.18.0141
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 11 5 03 000228-65
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NUNES E ROSA LTDA e MOACIR NUNES DA ROSA.
Data da Praça: 20/10/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliadas em R$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontradas no seguinte endereço: PRAÇA 10 DE DEZEMBRO, N°01, BAIRRO CENTRO CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário, MOACIR NUNES DA ROSA, e que são os seguintes: 01) 33.000 mil peças de telhas plan, tipo cerâmica Ipameri padrão, avaliadas a R$330,00 (trezentos e trinta reais) cada milhar, totalizando R$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403,.que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RT 0061100-24.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANDA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANDA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANDA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Restituir à diposição do Juízo o valor levantado indevidamente (R$ 181,40) ou, caso preferir, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 151,58) e as custas processuais (R$ 29,82). Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTOrd 0297000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência dos atos de penhora e avaliação praticados (fls. 58/61), para manifestação, caso queira, no próximo quinquídio.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTOrd 0391200-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTOrd 0392200-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDION RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RTSum 0488500-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Por não constar nos termos do acordo nota de ciência (assinatura) do advogado do autor, dê-se ciência ao procurador nos termos do acordo apresentado para homologação (fls. 140) para que se manifeste, querendo, em cinco (5) dias ¨

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Diante da fala da demandada inserta na peça de fls. 43 e, observando o conteúdo do acordo homologado (Ata, fls. 20/21), verifica-se que o FGTS (depósitos e/ou movimentações) não foi objeto de deliberação naquela oportunidade. E, justamente por tal razão, não há falar-se em indenização substitutiva em razão do não fornecimento de documentação hábil ao saque dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.
Intimem-se. ¨

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTSum 0003577-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICRÉIA PRADO COUTO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer a autora, por meio da peça de fls. 56, reajuste na conta para inclusão de parcela cuja preterição aponta. Na fase de execução há o momento e forma adequados à solicitação de ajustes em relação à conta de liquidação (art. 884/CLT). Por estar o processo caminhando para tal fase processual, indefere-se o pedido.¨

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0003579-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Requer a autora, por meio da peça de fls. 57, reajuste na conta para inclusão de parcela cuja preterição aponta. Na fase de execução há o momento e forma adequados à solicitação de ajustes em relação à conta de liquidação (art. 884/CLT). Por estar o processo caminhando para tal fase processual, indefere-se o pedido. Intime-se a autora e aguarde-se o cumprimento e devolução do mandado de citação (fls. 53-v).¨

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de despacho, cujo teor é o seguinte:
¨Reitere-se solicitação à demandada constante na Ata de Audiência (fls. 28), de depositar, a título de adiantamento de honorários periciais, mediante guias expedidas pela secretaria da Vara ou extraídas no site da CAIXA na internet, a importância de R$ 500,00. Ceres, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RT 0054900-51.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO COLEGIO OBJETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RT 0046400-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DCEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DCEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DCEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANK BRANDÃO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS E/OU IDHEA MÓVEIS)
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAÚJO RAVANELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANK BRANDÃO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS E/OU IDHEA MÓVEIS)
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAÚJO RAVANELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO Nº 1483/2010.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANK BRANDÃO SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS E/OU IDHEA MÓVEIS)
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAÚJO RAVANELLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/09/2010, ÀS 09:40 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER PARA PRESTAR DCEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000677-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATEUS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO Nº 2908/2010.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000677-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATEUS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-44.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WILSON VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): ELIARDO FRANÇA TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 09:10 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M & MÁXIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 09:20 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 88983/2010
Processo Nº: RT 0007900-20.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VALERIANO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BALSAN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, se o acordo fora devidamente quitado, sob pena de ser considerado cumprido.´´

Notificação Nº: 89024/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``2. Com a apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a efetuar as anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (a qual resta autorizada, desde já, a fazê-lo).´´

Notificação Nº: 88980/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para em 10 dias indicar quem foram ou são os verdadeiros administradores da executada, a fim de possibilitar a desconsideração da personalidade jurídica da ré e quais deles o exequente indica para tal finalidade, tendo maiores chances de uma execução efetiva.´´

Notificação Nº: 89034/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cad

Notificação Nº: 88976/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi agendada para o dia 22/09/2010, ÀS 10:00 HORAS, no consultório do perito - Dr.Dalvo Silva Nascimento Júnior, nas dependências do CTO - Clínica De Ortopedia e Traumatologia, localizado à Avenida B, nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO fone: (62) 3212-4343.

Notificação Nº: 88994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Alterem-se os registros no SAJ para constar apenas como reclamada a empresa JBS S/A, tendo em vista que a Bertin S/A fora incorporada pela primeira. Intimem-se as partes para manifestarem-se pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar do reclamante, sobre o laudo pericial.
Passado em branco o prazo disposto no parágrafo anterior, designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 88996/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 49,41.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 89017/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 88995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000975-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de 04/08/2010, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 88974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001381-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi agendada para o dia 22/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, no consultório do perito - Dr.Dalvo Silva Nascimento Júnior, nas dependências do CTO - Clínica De Ortopedia e Traumatologia, localizado à Avenida B, nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO fone: (62) 3212-4343.

Notificação Nº: 89045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ADEBALDO RODRIGUES DE SOUZA ME
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Para realização da perícia, nomeio perita do Juízo a Drª GRACYELENA MARIA DORIVÊ SILVA (especialidade perita em grafodocumentoscopia, endereço: Rua C-213, esq. C/ C-212, Qd. 504, Lt. 15 Jardim América - Goiânia-GO - CEP: 74.270-250, Telefone: (62)3274-2174 (Residência), (62)3201-1254 (Trabalho/IC) (62)9979-0507, E-mail: dorivê@terra.com.br), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Observe-se a Secretaria que deverão ser juntados aos autos o documento original depositado em Secretaria e demais peças que não foram juntadas aos autos físicos.
As partes terão o prazo comum de 5 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
Após a manifestação das partes ou decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, intime-se a Sra. Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Sra. Perita.´´

Notificação Nº: 89020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010, converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.
Goiás, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
OBS.: MANIFESTAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA RECLAMADA, CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 89018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Considerando-se os termos do despacho retro, e tendo em conta ainda que a reclamada não apresentou o relatório da diligência realizada na ACP 1735/2010,

converto o julgamento em diligência, e determino que a reclamada apresente em 5 dias o relatório da inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho e se manifeste sobre o mesmo.
Juntado o documento, vistas ao reclamante por 5 dias.
Após, retornem os autos conclusos para julgamento..
Intimem-se as partes.
Goiás, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.
OBS.: MANIFESTAR-SE ACERCA DO RELATÓRIO APRESENTADO PELA RECLAMADA, CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 88978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi agendada para o dia 23/09/2010, ÀS 17:30 HORAS, no consultório do perito - Dr.Dalvo Silva Nascimento Júnior, nas dependências do CTO - Clínica De Ortopedia e Traumatologia, localizado à Avenida B, nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO fone: (62) 3212-4343.

Notificação Nº: 89019/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. (CONSTANTE DOS AUTOS), na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 89015/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89016/2010
Processo Nº: RTSum 0001952-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89021/2010
Processo Nº: RTOrd 0001956-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ DE JESUS ROSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001957-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89023/2010
Processo Nº: RTSum 0001958-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001960-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89011/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte

será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89013/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89014/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001967-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a

ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BALBINO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89027/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89007/2010
Processo Nº: RTSum 0001970-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89008/2010
Processo Nº: RTSum 0001973-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.

Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89028/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89029/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89030/2010
Processo Nº: RTSum 0001997-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA MATA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89031/2010
Processo Nº: RTSum 0001998-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89032/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEIMAR SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89003/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89001/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89004/2010
Processo Nº: RTSum 0002002-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89005/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89006/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte

será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89033/2010
Processo Nº: RTOrd 0002005-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89035/2010
Processo Nº: RTSum 0002006-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89036/2010
Processo Nº: RTSum 0002007-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89037/2010
Processo Nº: RTSum 0002008-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89038/2010
Processo Nº: RTOrd 0002009-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 88997/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89002/2010
Processo Nº: RTSum 0002011-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODALMIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89000/2010
Processo Nº: RTSum 0002012-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 88999/2010
Processo Nº: RTOrd 0002013-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDERLINO CORREIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 88998/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89039/2010
Processo Nº: RTSum 0002015-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA CRUZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89040/2010
Processo Nº: RTSum 0002016-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89041/2010
Processo Nº: RTOrd 0002017-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89042/2010
Processo Nº: RTSum 0002018-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89043/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o reclamante/excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja a distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele efetuou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 89044/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RT 0041600-03.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO BRITO DE MORAES
ADVOGADO....: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contraminutar o agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: ET 0000310-66.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: DENIZE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoriam notificadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/09/2010, às 15:45 horas, para audiência relativa aos autos supra.
Ressaltamos que deverão trazer as testemunhas cuja oitiva pretendam, independente de notificação/intimação, ou arrolá-las no prazo que alude o art. 407 do CPC, de aplicação supletiva.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERRARI E CARVALHO SUPERMERCADO LTDA SUPERMERCADO SERVE LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 23/09/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-68.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 23/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13026/2010
Processo Nº: RT 0143300-64.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DISTR. DE DER. DE PETROLEO ITARUMÃ LTDA (SUC. ANTONIO J.P. SANTOS & CIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 568/569, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Tendo em vista o teor das certidões de fls. 550-verso e 567, bem assim da petição de f. 555, verifica-se que o exequente não informou nos autos seu correto endereço. Outrossim, verifica-se que da procuração outorgada à f. 05 constam poderes expressos, conferidos pelo reclamante ao seu patrono para “transigir e celebrar acordos”, bem como “receber e dar quitação”. Diante dessas considerações, HOMOLOGO o acordo constante da ata de f. 548, no importe de R$4.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores bloqueados às fls. 491, 495 e 503. Após, libere-se em favor do exequente seu crédito, conforme termos da ata de f. 548. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito (cálculos de fls. 36/37), nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverão os autos ser remetidos à Contadoria para apuração da proporcionalidade supra, bem como deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo, em tanto quanto necessário, das aludidas contas judiciais supra. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R$ 791,94, calculadas à f. 415, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: RT 0143300-64.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DISTR. DE DER. DE PETROLEO ITARUMÃ LTDA (SUC. ANTONIO J.P. SANTOS & CIA LTDA.) + 002

ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seus procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13060/2010
Processo Nº: RT 0020400-98.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 429/436, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.''

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RT 0065100-91.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA SOUZA CARRARA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da impugnação aos cálculos de fls. 982/993, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13017/2010
Processo Nº: RT 0076200-43.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 527, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Da análise dos autos, verifica-se que o veículo SCANIA/R124 GA4X2NZ 420, placa NFY 8700, chassi 9BSR4X2A053570012 não pertence a Executada. Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RT 0197800-31.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 13021/2010
Processo Nº: RT 0236300-69.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO VIEIRA DE SENA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela União, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13013/2010
Processo Nº: RT 0127300-03.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO MORÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 690 do CPC, defere-se a adjudicação do bem descrito no Edital de Praça de fls. 108/109, requerida à f. 126, pelo valor da avaliação (R$1.300,00 - f. 96).
No entanto, observa-se que o valor líquido do crédito do Exeqüente/reclamante, importa em R$1.194,49 (f. 128) e o bem penhorado foi avaliado em R$1.300,00. Assim, aplicando-se analogicamente o parágrafo único do art. 690 do CPC ao presente caso, determina-se ao Exeqüente-Adjudicante que, no prazo de 03 dias, efetue o depósito da importância de R$105,51, relativa à diferença entre o valor do bem penhorado (R$1.300,00) e o valor do seu crédito (R$1.194,49), sob pena de desfazimento da adjudicação. Efetuado o depósito, expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o Exeqüente-Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Nos termos do art. 176, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, intime-se a Executada desta decisão. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega do bem. Intimem-se.''

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RT 0160500-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.163. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13023/2010
Processo Nº: RT 0160700-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.159. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13058/2010
Processo Nº: ACCS 0171400-09.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): MILTON ANTONIO DA SILVA, ESPÓLIO DE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca do integral recebimento do acordo, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: RT 0265200-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 356/361, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.652/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada,GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GENIVAL FELIPE COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 529, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 528, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização: do crédito trabalhista, deduzindo-se o valor soerguido (f. 526); do imposto de renda; bem como inclusão das custas processuais (f. 522). Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 481). Após, libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, verifica-se que a reclamada recolheu apenas sua cota-parte das contribuições previdenciárias, portanto, no prazo 05 dias, deverá a mesma preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar, a cota-parte do reclamante/segurado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 481). Intimem-se."

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTOrd 0347300-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar, a cota-parte do reclamante/segurado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12980/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8912/2010 E DA GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 211/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.974/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, SEBASTIÃO HORTINS DIAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 211/215, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.974/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, SEBASTIÃO HORTINS DIAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13025/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o valor remanescente do seu débito, no importe de R$ 3.393,61, atualizado até 31/08/2010, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), autuado às fls. 182/184, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 8719/2010.

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 259, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 192) complementado com o depósito judicial (f. 258), ambos colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 258), observado o resumo de cálculo de f. 235. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 192) e complementado por saque de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP

(Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 258). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12979/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante o teor da petição de f. 280, nos termos do art.423, do CPC, nomeia-se perito deste Juízo o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, para elaboração da perícia técnica (insalubridade), devendo o mesmo ser intimado de seu encargo e, se aceito, deverá informar nos autos, em 10 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos, ressaltando que o desligamento das fornalhas ocorre geralmente às 12:00 horas de segunda-feira a sábado e após uma hora de resfriamento é realizada a limpeza. O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 23/08/2010. Defere-se, às partes, o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos complementares, caso queiram. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.´

OUTRO : GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR
Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sr. Perito intimado para tomar ciência de sua nomeação nos autos em epígrafe, para elaboração de perícia técnica (insalubridade), devendo o mesmo, se aceito o encargo, informar nos autos, em 10 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos, ressaltando que o desligamento das fornalhas ocorre geralmente às 12:00 horas de segunda-feira a sábado e após uma hora de resfriamento é realizada a limpeza. O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 23/08/2010.

Notificação Nº: 13022/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 260, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se que a reclamada comprovou o recolhimento, apenas, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Diante disso, intime-se, novamente, a reclamada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R$508,13, atualizadas até 30.07.2010, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovado o pagamento das custas acima, cumpra-se o restante do despacho de f. 230.´´

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 173) e da conta judicial (f. 255), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, atualize-se a execução. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 255). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 173), e ser complementado com saque da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 173) e da conta judicial (f. 255), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, atualize-se a execução. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 255). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 173), e ser complementado com saque da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 173) e da conta judicial (f. 255), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, atualize-se a execução. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 255). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 173), e ser complementado com saque da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as

guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RTSum 0291400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CAMILO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 214, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o nome e o endereço do advogado da 2ª Executada, conforme fls. 210. Considerando que a execução nestes autos - 2914/2009 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanesce importância às fls. 213, determino seja tal valor utilizado nos autos do processo 3360/2009 o qual possui Executada em comum, fazendo-os conclusos. Intimem-se a Executada.
Traslade-se cópia deste despacho para o processo supracitado.
Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo."

Notificação Nº: 13036/2010
Processo Nº: RTSum 0300300-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 84/87, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, REJEITA-SE a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada MAC DROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Sem custas.
Intimem-se."

Notificação Nº: 13011/2010
Processo Nº: RTOrd 0386600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TORRES DO Ó
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de aplicar-se as sanções consignadas na sentença.

Notificação Nº: 13027/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Realmente houve atraso no pagamento do acordo, razão pela qual, é devida a multa. Assim, intime-se o Executado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 110, devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 107, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 107, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se."

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 110, devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 107, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 107, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se."

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos extrato detalhado da sua conta bancária.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 6669/2010.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 123) efetuado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 123). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 123), observando-se o resumo de cálculos de f. 149.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas Contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 123).
Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se."

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZINETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Primeiramente, desentranhe-se a petição e documento de fls. 147/148, encaminhando-a aos autos a que se destina (00413-26-2010 da 2ª VT de Rio Verde-GO), promovendo a renumeração à carmim. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 111) efetuado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 111). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 111), observando-se o resumo de cálculo de f. 135. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior,além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 111). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se."

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZINETH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12984/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.103 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 67) efetuado à disposição deste Juízo.
Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 67).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 67), observando-se o resumo de cálculos de f. 92. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 67). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TACÍLIO ALBINO SILVA
ADVOGADO....: DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA-ME + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 22/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TACÍLIO ALBINO SILVA
ADVOGADO....: DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA-ME + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 22/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TACÍLIO ALBINO SILVA
ADVOGADO....: DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): ROMES ANANIAS DE ANDRADE-ME + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 22/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CALDEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 550,86.

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE AREDES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13016/2010
Processo Nº: ET 0001233-85.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: WILMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
EMBARGADO(A): CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Embargada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Embargante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 46/47, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar a NILSON MENDONÇA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários e 13º salário.
Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.''

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA (CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 23/09/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes, bem como para terem vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.
OBS: O referido Laudo Pericial encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13033/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito em conta judicial (f. 93), colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 93). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo do depósito judicial supra, observando-se o resumo de cálculos de f. 79. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO EDESON DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 92/93, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LDC-SEV BIOENERGIA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13054/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista dos documentos de fls.66/87 juntados pelo reclamante, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 05 dias, terem vista dos documentos de fls.66/87 juntados pelo reclamante, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3° inciso V, da portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3° inciso V, da portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEÓFILO PEREIRA MAURÍLIO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.872/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SADIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WILSON TEÓFILO PEREIRA MAURÍLIO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13024/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR ODISNEY DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SOUZA LIMA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR CHAVE DE CONECTIVIDADE NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13018/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: RTSum 0001967-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC GOMES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO PEREIRA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTSum 0002016-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.132/134 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.016/10, ACOLHER os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.600,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA - USINA PLANALTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 33/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CÁSSIO XAVIER ROCHA - USINA PLANALTO a pagar a JOÃO FRANCISCO DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: 13º salário, horas intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário.
Custas pela Reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais."

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERNANDES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. VERA LUIZA ELIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): SUELI MARIA DE LUCENA - ME (LAVAJATO DO BAL)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.181/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, SUELI MARIA DE LUCENA - ME, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS e a pagar ao (à) Reclamante, FABRÍCIO FERNANDES SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais

hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTOrd 0002204-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.269/273, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.204/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada,GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANDRÉ LUIS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos, salvo as parcelas deferidas no tópico 2.1, letra A, eis que se tratam de diferenças.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12968/2010
Processo Nº: RTOrd 0002279-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 15.09.2010 às 12:56 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante os termos da ata de f. 22, faculta-se o comparecimento das partes à audiência de encerramento de instrução. Intimem-se."

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDES DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante os termos da ata de f. 22, faculta-se o comparecimento das partes à audiência de encerramento de instrução. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9272/2010
PROCESSO: RTSum 0000651-85.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTONIO ROMULO GALACO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 07.734.974/0001-48
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.09.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 25, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 60,31 sendo R$ 60,01 de contribuições previdenciárias e R$ 0,30 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´
E para que chegue ao conhecimento de AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9339/2010
PROCESSO: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: NILSON MENDONÇA DA SILVA
RECLAMADA: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, acolho os pedidos para condenar GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar a NILSON MENDONÇA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante por meio de seu procurador intimado para comparecer nesta Especializada, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILÚCIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 269/280, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, caso queria, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, caso queria, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a, caso queira, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a, caso queria, contraarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/10/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR SOARES
ADVOGADO....: JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
RECLAMADO(A): DS DRENAGEM E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 05/10/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVALO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/10/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NOGUEIRA THOMÉ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVALO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/10/2010, às 13:35 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-92.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE SILVA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): LISÂNGELA MORAES GOBBI E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/10/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/10/2010, às 09:10 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVADÁVIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E GERÁVOLO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/10/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001246-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E GERAVOLO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/10/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA GOMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FLAVIA VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/10/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA GOMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FLAVIA VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes por seus procuradores, intimados da audiência designada para o dia 19/10/2010, às 08:30 horas, nesta vara do trabalho.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOOM LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/10/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-46.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES DA ROCHA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/09/2010, às:09 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTSum 0001259-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COUTO
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/09/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RT 0089400-63.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): F MILITAO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RT 0163100-38.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): VANIA PIMENTEL DE MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA TERCEIRA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhora ciente da penhora on line sob fls. 744/746.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RT 0063500-34.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR JUNIOR DE ABREU
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6195/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual,

o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIER MOREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da reclamante, conforme documentos ora juntados, retire-se o feito da pauta de amanhã (09.set.2010, às 13h 25min), reincluindo-o na do dia 22.set.2010, às 13h 25min, 4ªf. Salienta-se que embora a presente audiência seja de encerramento da instrução processual, o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as partes e seus procuradores>>>

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro os requerimentos de fls. 200/201, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere.
Assim, prossiga-se a execução, certificando-se o decurso do prazo concedido à fl. 135.
Após, transfira-se o valor da guia de fl. 208, para a União, mediante guia GPS, como de praxe.
Diante do ínfimo valor das custas quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas´´.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE PAULO VIEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 39/40 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 382,78 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 380,88;
Custas de Liquidação - R$ 1,90;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6209/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designa-se o dia 08/10/2010, às 10h20min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 47. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe sob fls. 160/171, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões, conforme determinação de fl. 226.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
O Executado requer às fls. 62/65, que o Agravo de Petição seja recebido como Embargos à Execução, com base no Princípio da Fungibilidade.
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução, nos termos do art. 884, da CLT.
Assim, diante da falta de garantia do Juízo, indefiro o pedido de recebimento do Agravo de Petição como Embargos à Execução.
Ademais, verifica-se que, de fato, houve atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, e o atraso, mesmo que de 01 (um) dia, acarreta a execução, tal como já decidido às fls. 34/35.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 60.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADODO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
O Executado requer às fls. 60/63, que o Agravo de Petição seja recebido como Embargos à Execução, com base no Princípio da Fungibilidade.
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução, nos termos do art. 884, da CLT.
Assim, diante da falta de garantia do Juízo, indefiro o pedido de recebimento do Agravo de Petição como Embargos à Execução.
Ademais, verifica-se que, de fato, houve atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, e o atraso, mesmo que de 01 (um) dia, acarreta a execução, tal como já decidido às fls. 32/33.
Certifique-se o decurso do prazo concedido à fl. 58, prosseguindo-se com o cumprimento do despacho de fl. 54/55.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6215/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SANTA EDVIRGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVANE PEREIRA JORGE
ADVOGADO....: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4927/2010
Processo : RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131
Exequente : MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
Executado : DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
Data da Praça 08/10/2010 às 10h20min
Data do Leilão 08/10/2010 às 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA SARA KUBSTCHEK, LOTE 07, A/B, QUADRAS M,O,S PARQUE JK CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que é o seguinte:
- 01 (um) balcão refrigerado, marca Gelopar, modelo GBER-100B, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão;

na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4928/2010
PROCESSO : RTSum 0000441-04.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): ANTONIO JOSE GURGEL ALMEIDA
EXECUTADO(S): JMA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.053,09, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos nove de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4864/2010
PROCESSO : RTSum 0000471-39.2010.5.18.0131
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADA: JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.068,41, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria
ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4904/2010
PROCESSO: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JUNIO CORREIA DE JESUS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA , CPF/CNPJ: 10.453.812/0001-46
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA , CPF/CNPJ: 10.453.812/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, do do julgamento e publicação da r. sentença, cujo inteiro teor encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br:
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA - GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando o reclamado BELA FIBRA - FÁBRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'ÁGUA a pagar ao reclamante JÚNIO CORREIA DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas seguintes deferidas na fundamentação, parte integrante deste decisum:
a) horas extras e reflexos sobre FGTS + 40%, décimo terceiro salário, férias mais um terço e r.s.r., conforme se apurar em liquidação;
b) saldo de salários, décimo terceiro salário e férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, nos termos constantes das fls. 04/05, letras “d” e “m”, conforme se apurar em liquidação; c) aviso prévio, férias vencidas 2009/2010 e proporcionais (03/12), com o acréscimo do terço constitucional e a liberação do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%; Reconhece-se a relação de emprego entre as partes no período de 01.fev.2009 a 14.MAI.2010, devendo a reclamada, assim, proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º). Deverá a reclamada comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata. Deverá a reclamada proceder a entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 13.019,75, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 317,55, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Defere-se, em prol do obreiro, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Liquidação por simples cálculos.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária: décimo terceiro salário, RSR, horas extras e reflexos e saldo de salários.
Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins.
Intimem-se as partes.
Nada mais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-94.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os embargos à execução interpostos pela reclamada são intempestivos, uma vez que a intimação para a apresentação deste incidente se deu em 20/08/2010, conforme fl. 586, tendo em vista a execução já encontrar-se garantida naquela oportunidade.
Tendo a reclamada interposto os embargos apenas em 03/09/2010, não há como admiti-lo.
Insta consignar, por oportuno, que já consta dos autos certidão de transcurso de prazo para apresentação deste incidente, assim como já foram liberados os valores devidos ao reclamante, restando apenas o pagamento das contribuições previdenciárias.
Assim, aguarde-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e, em seguida, comprovados todos os recolhimentos de mister, libere-se a reclamada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A. à execução que Celiomar Silva Rodrigues move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Considerando que o crédito incontroverso já foi liberado ao reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento do imposto renda devido.

Em seguida, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 521, determino à secretaria que proceda a retificação do nome do patrono da Reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema.
Em seguida, intime-se a reclamada Brenco para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls.523/527.
Após, concluso para deliberações.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 521, determino à secretaria que proceda a retificação do nome do patrono da Reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema.
Em seguida, intime-se a reclamada Brenco para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls.523/527.
Após, concluso para deliberações.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que mais uma vez consta divergência quanto ao crédito líquido devido ao reclamante, uma vez que a reclamada juntou petição informando que o valor correto é R$26.406,68, enquanto o reclamante apresentou como correto o valor de R$23.754,23.
Assim, determino que as partes peticionem conjuntamente, esclarecendo o valor correto, sob pena de não homologação do acordo entabulado.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que mais uma vez consta divergência quanto ao crédito líquido devido ao reclamante, uma vez que a reclamada juntou petição informando que o valor correto é R$26.406,68, enquanto o reclamante apresentou como correto o valor de R$23.754,23.
Assim, determino que as partes peticionem conjuntamente, esclarecendo o valor correto, sob pena de não homologação do acordo entabulado.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a petição e o documento de fls. 108/109 não se referem a estes autos. Assim, determino o desentranhamento destes, com a consequente devolução à reclamada.
Intime-se ainda a reclamada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais.
Em ato contínuo, dê-se vista à União para manifestar-se sobre o recolhimento da contribuição previdenciária de fl. 406. Prazo e fins legais.
Após, oficie-se a Receita Feral informando o não envio da GFIP pela reclamada, para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, o primeiro, segundo e terceiros Executados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO - CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, o primeiro, segundo e terceiros Executados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO - CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, o primeiro, segundo e terceiros Executados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO - CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar nova conta, se for o caso.
O pedido de liberação da parcela incontroversa será apreciado quando do julgamento dos Embargos à execução.
Intimem-se.
Mineiros, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar nova conta, se for o caso.
O pedido de liberação da parcela incontroversa será apreciado quando do julgamento dos Embargos à execução.
Intimem-se.
Mineiros, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar nova conta, se for o caso.
O pedido de liberação da parcela incontroversa será apreciado quando do julgamento dos Embargos à execução.
Intimem-se.
Mineiros, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): RUILON RESENDE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação no prazo acima assinalado, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer momento.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES RAMOS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, que poderá se manifestar, também, sobre o parecer técnico do assistente da reclamada. (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 15h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BERLANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Natalino Berlanda move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 6.110,66, reconhecido pelo embargante à fl. 266, como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento do imposto renda devido.
Após, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovaodos os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REIVIERE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 803,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a

inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Para homologação do pedido de desistência de fl. 98, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2010, às 16h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 59, mediante a qual o reclamante alega o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$805,20, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIA SANTOS MARRONE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pedido de homologação do acordo firmado entre as partes, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 06/10/10 às 9h40min.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RT 0063000-93.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEMERSON MACIEL CAMPOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA FAZENDA PIRATININGA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber o certidão de crédito, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-09.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 168, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-a acerca da penhora de fls. 159, bem como de sua nomeação como fiel depositária do bem, através de seu advogado, conforme preceitua o artigo 659, §5º do CPC. Prazo e fins legais. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia, com cópias dos expedientes de fls. 158, 159 e 161, a fim de que encaminhe a este Juízo cópia atualizada da certidão do imóvel, com a penhora devidamente averbada, sob pena de crime de desobediência. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado ao Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia/GO.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENG. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JAIR DO NASCIMENTO CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 120 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada manifestou-se sobre o laudo pericial através de petição de fls. 112/115, apresentando quesitos de esclarecimentos e requerendo que os mesmos fossem respondidos pela perita. Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, excepcionalmente e com fundamento no princípio da celeridade processual, defiro o requerimento da reclamada, devendo o perito ser intimado para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem sobre a resposta aos quesitos suplementares. Em seguida, façam os autos conclusos para posteriores deliberações. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-21.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALINE MARQUES FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 376, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada manifestou-se sobre o laudo pericial através de petição de fls. 362/375, apresentando quesitos de esclarecimentos e requerendo que os mesmos fossem respondidos pela perita. Tendo em vista que os quesitos de esclarecimentos devem ser formulados para que o perito se manifeste em audiência de instrução e sendo certo que o expert não reside neste Município, sendo necessária a expedição de carta precatória para sua oitiva, excepcionalmente e com fundamento no princípio da celeridade processual, defiro o requerimento da reclamada, devendo o perito ser intimado para responder aos quesitos de esclarecimento por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Autor, manifestarem sobre a resposta aos quesitos suplementares. Em seguida, façam os autos conclusos para posteriores deliberações. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-44.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MARQUES & GOULART PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O aviso de recebimento de fls. 34 noticia a impossibilidade de intimação da reclamada acerca da redesignação da audiência, em razão de "ausência".
Porém, compulsando os autos, observa-se, às fls. 23, que o sr. Oficial de justiça notificou a parte reclamada em endereço distinto.
Dessa forma, tendo em vista a proximidade da audiência, retire-se o presente feito da pauta do dia 13/09/10.
Redesigno a audiência UNA para o dia 28/09/10, (3ª Feira), às 15h15min.
Intimem-se as partes, sendo que a reclamada deverá ser intimada no endereço constante da certidão de fls. 23.
Retifique-se no SAJ, na capa dos autos e demais registros o endereço da reclamada.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-92.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORREIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 18, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a tentativa de notificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da 1ª reclamada - ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME, no canteiro de obras da 2ª reclamada – GALVÃO ENGENHARIA S/A, restou frustrada, bem como o exíguo interregno entre a data atual e a data designada para realização da audiência, além da obrigatoriedade de se obedecer ao quinquídio legal, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 11h00min, para o dia 28/09/2010, às 16h30min. Retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2010. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, e notifique-se a 1ª reclamada no endereço fornecido na exordial.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-92.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORREIA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 18, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a tentativa de notificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da 1ª reclamada - ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME, no canteiro de obras da 2ª reclamada – GALVÃO ENGENHARIA S/A, restou frustrada, bem como o exíguo interregno entre a data atual e a data designada para realização da audiência, além da obrigatoriedade de se obedecer ao quinquídio legal, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 11h00min, para o dia 28/09/2010, às 16h30min. Retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2010. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, e notifique-se a 1ª reclamada no endereço fornecido na exordial.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 21, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a tentativa de notificação, pelo Sr. Oficial de Justiça, da 1ª reclamada - LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA, no canteiro de obras da 2ª reclamada – GALVÃO ENGENHARIA S/A, restou frustrada, bem como o exíguo interregno entre a data atual e a data designada para realização da audiência, além da obrigatoriedade de se obedecer ao quinquídio legal, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 14/09/2010, às 11h15min, para o dia 28/09/2010, às 16h45min. Retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2010. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, e notifique-se a 1ª reclamada no endereço fornecido na exordial.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-47.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ELIUD ARAÚJO (ORCONTI - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IACIARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar certidão narrativa nº 19/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2010
PROCESSO : ExFis 0020200-47.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.+01
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECCHET
Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 35, encontrado no seguinte endereço: FAZ. AGUAS QUENTES, S/N, BR 020, KM 310 ZONA RURAL CEP - GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) colheitadeira, marca ideal, cor predominante vermelha, modelo 9075, ano fabricação 1972, em regular estado, "sem funcionamento", avaliada em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0000284-22.2010.5.18.0231 e demais processos listados abaixo.
EDITAL Nº 061/2010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de

CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 14/09/2010

PROCESSO 0284/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSÉ TAVARES DE MELO
RECDO: PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA
HORA 14:00 UNA

PROCESSO 0343/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECDO: PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA
HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0348/2010-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: PAULO CÉSAR FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: REAL EXPRESSO LTDA
HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0354/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
RECDO: CERÂMICA J PRADOS
HORA 15:00 UNA

PROCESSO 0355/2010-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA
RECDO: POUSADA PALMARES + 01
HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0356/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ELICA FRANCISCO DE SANTANA
RECDO: PRADOS HOTEL
HORA 15:40 UNA

PROCESSO 0357/2010-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTR. CIVIL E MINERAÇÃO LTDA
HORA 16:00 UNA
PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 15/09/2010

PROCESSO 0341/2010-1 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JISLEIDE LOPES DA SILVA
RECDO: PREST SERVES LTDA + 01
HORA 08:30 UNA

PROCESSO 0344/2010-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: MARIA HELIANE SARAIVA FREIRE
RECDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS...
HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0345/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
RECDO: LINDOMAR DIAS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
HORA 09:10 UNA

PROCESSO 0347/2010-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: NILCIA FERREIRA TORQUATO
RECDO: POUSADA MORRO ENCANTADO LTDA
HORA 09:30 UNA

PROCESSO 0351/2010-7 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: VILOMAR JOSÉ DE SOUZA + 01
HORA 09:50 UNA

PROCESSO 0352/2010-1 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: DEUZELINA GONÇALVES DA CRUZ
RECDO: ANTONIO FERNANDES FILHO – O PERNAMBUCANO
HORA 10:10 UNA

PROCESSO 0460/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
RECDO: FAZENDA SÃO VICENTE I + 01
HORA 10:30 INS

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 03 de setembro de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
PROCESSO Nº ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 e os demais listados abaixo.
EDITAL Nº 062/2010
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Comum Estadual no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO), situado na Avenida Inocêncio José Valente, Qd. 26, Lt. 118 – Jardim Primavera – São Domingos (GO) – telefone: (62) 3425-1810, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: São Domingos (GO) e Divinópolis de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 16/09/2010

PROCESSO 0312/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: AUTO POSTO MATOS LTDA
CONSGDO: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE)
HORA 09:00 UNA

PROCESSO 0205/2010-1 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: HEINZ KUDIESS
CONSGDO: JOÃO CARDOSO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
HORA 09:20 UNA

PROCESSO 0349/2010-8 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: LUCINEIA BARBOSA MARCOS
RECDO: AUTO POSTO MATOS LTDA
HORA 09:40 UNA

PROCESSO 0350/2010-2 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOAQUIM DE CASTRO SERRANO NETO
RECDO: JAIRO FERREIRA NETO
HORA 10:00 UNA

PROCESSO 0358/2010-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: AGRIPINO FERREIRA DA SILVA
RECDO: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO
HORA 10:20 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO).
De Posse para São Domingos (GO), 03 de setembro de 2010.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10563/2010
Processo Nº: RT 0147200-66.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``O exequente alega que o CRI de Ituiutaba-MG não acatou a determinação inserta na Carta de Adjudicação expedida às fls. 233, no tocante ao cancelamento das penhoras averbadas nas matrículas dos imóveis adjudicados e pede a expedição de mandado para cancelamento das referidas averbações. Considerando que a adjudicação é aquisição originária, expeça-se ofício ao CRI de Ituiutaba-MG, com cópia da petição de fls. 267/268, determinando que, efetuado o pagamento de eventuais custas e emolumentos porventura devidos em decorrência do ato, seja cumprida a ordem contida na Carta de Adjudicação nº 4395/2009, cancelando-se as averbações de penhoras anteriores à adjudicação, sob pena de multa de R$5.000,00, nos termos do art. 14, V, e parágrafo único, do CPC, sem prejuízo de prisão, por crime de desobediência. Intime-se o exequente desta decisão. Feito, intime-se a União para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Rio Verde, 31 de agosto de 2010, terça-feira. ANA

DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 48 horas, e tomar ciência da petição de fls. 499/500.

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: RTOrd 0005300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.09.2010, às 14h40min, para Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 10525/2010
Processo Nº: RTOrd 0089700-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(diferença entre o total da execução e os depósitos recursais de fls. 908 e 1079), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10564/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas ára, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10565/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as Executadas ára, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10494/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES) + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); considerando, ainda, que não há comprovação nesses moldes, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); considerando, ainda, que não há comprovação nesses moldes, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CESAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: ``1- Considerando a efetivação da penhora de fls. 146, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que cumpra a determinação de fls. 127.
2- Ante os termos da certidão de fls. 149, julgo subsistente a penhora e válida sua avaliação.
3- Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 146, nos termos do art. 685-A do CPC.
4- N ão havendo interesse ou, ainda, transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, à praça, observadas as cautelas de praxe.
5- Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, e fixada a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
6- Intimem-se às partes e o leiloeiro``.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$32.665,34), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA:Fica intimada para pagar a diferença(R$448,58), sob pena de prosseguimento da execução.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDEMIR ALVES SERAFIM
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: ``1- Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento

sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10535/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Requer o reclamante a liberação do FGTS, sob a alegação de que referida verba tem caráter indenizatório. Considerando que o demandante pediu dispensa, não satisfazendo, assim, o pressuposto que permita a liberação dos depósitos fundiários, indefiro o requerimento. Intime-se. 2- Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 151. conforme se depreende da sentença (fls. 74-78) Rio Verde, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10527/2010
Processo Nº: RTOrd 0249500-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, sendo o autor, inclusive, para apresentar nos autos sua CTPS

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber oa alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para encartar aos autos, no prazo de 05 dias, cópias legíveis dos recibos de pagamento de fls. 39/53, sob pena de ser desconsideradas as horas extras no cômputo das horas de itinerário.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 20.09.2010 às 09h15min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 10568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA em face de VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários periciais, a cargo do reclamante; aquelas no importe de R$1.220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R$700,00, ficando dispensada do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$700,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 125. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA FEITOZA DE LUCENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 207/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.251,09, atualizado até 31.08.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação, em relação à anotação. 3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais, e recolhimento dos encargos social e fiscal, no que couber, utilizando-se do depósito recursal de fls. 247. Feito, intime-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, deduza-se dos cálculos a quantia levantada/recolhida e volvam-me conclusos. Rio Verde, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista as partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10488/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16.09.2010, às 14h45min, para Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: ``1- Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.
2- Efetivada a ordem de transferência de fls. 37 (R$63,77), libere-a à executada.
3- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REIS DE MELO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1085,65), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA XAVIER
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10561/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-70.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10487/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por ADM DO BRASIL LTDA, para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTSum 0001630-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARCIO FERREIRA DOS SANTOS nos autos nº 0001887-35.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.852,51, já incluídas as custas no importe de R$55,66, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/09 e incluído na pauta do dia 20/09/2010 às 13:40, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/09 e incluído na pauta do dia 20/09/2010 às 13:35, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10578/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO GOMES LEITE
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 15/09 e incluído na pauta do dia 20/09/2010 às 13:45, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10575/2010
Processo Nº: RTSum 0002064-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 15.09.2010 e incluído na do dia 20.09.2010 às 13h55min.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5873/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002014-70.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ANDREZA APARECIDA ALMEIDA DOS REIS
RECLAMADO(A): MACEDO E FORTUNATO LTDA., CPF/CNPJ: 06.942.853/0001-29
Data da audiência: 23/09/2010, às 13:51 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), MACEDO E FORTUNATO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS

ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Melhor analisando a decisão de impugnação aos cálculos, observo que embora tenha a Contadoria descrito corretamente a data do ajuizamento da ação no campo "DATA AJUIZAMENTO: 12/01/2006", ao aplicar os juros correspondentes ao montante devido ao exequente, utilizou erroneamente a data da sentença prolatada por este juízo.
Assim, a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente merece provimento, visto que não foi observada a data base para aplicação dos juros, que deve ser o ajuizamento da ação (12/01/2006).
Ante ao exposto, sano a existência do manifesto equívoco ocorrido na prolação da decisão de fls. 262-263 para acolher a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente a fim de que seja efetuada a retificação da conta, em conformidade com o disposto nas decisões existentes nos autos.
Com isso, o dispositivo da decisão de fls. 762-763 passará a ter a seguinte redação: 3. Dispositivo Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta e cumprimento ao disposto no despacho de fls. 740.
A decisão acima exarada deverá integrar a decisão de impugnação aos cálculos de fls. 762-763, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes da decisão de fls. 762-763 e desta decisão.``
Ficam intimados ainda acerca da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 740 (sexto e sétimo parágrafos).
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Melhor analisando a decisão de impugnação aos cálculos, observo que embora tenha a Contadoria descrito corretamente a data do ajuizamento da ação no campo "DATA AJUIZAMENTO: 12/01/2006", ao aplicar os juros correspondentes ao montante devido ao exequente, utilizou erroneamente a data da sentença prolatada por este juízo.
Assim, a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente merece provimento, visto que não foi observada a data base para aplicação dos juros, que deve ser o ajuizamento da ação (12/01/2006).
Ante ao exposto, sano a existência do manifesto equívoco ocorrido na prolação da decisão de fls. 262-263 para acolher a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente a fim de que seja efetuada a retificação da conta, em conformidade com o disposto nas decisões existentes nos autos.
Com isso, o dispositivo da decisão de fls. 762-763 passará a ter a seguinte redação: 3. Dispositivo Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta e cumprimento ao disposto no despacho de fls. 740.
A decisão acima exarada deverá integrar a decisão de impugnação aos cálculos de fls. 762-763, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes da decisão de fls. 762-763 e desta decisão.``
Ficam intimados ainda acerca da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 740 (sexto e sétimo parágrafos).
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Melhor analisando a decisão de impugnação aos cálculos, observo que embora tenha a Contadoria descrito corretamente a data do ajuizamento da ação no campo "DATA AJUIZAMENTO: 12/01/2006", ao aplicar os juros correspondentes ao montante devido ao exequente, utilizou erroneamente a data da sentença prolatada por este juízo.
Assim, a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente merece provimento, visto que não foi observada a data base para aplicação dos juros, que deve ser o ajuizamento da ação (12/01/2006).
Ante ao exposto, sano a existência do manifesto equívoco ocorrido na prolação da decisão de fls. 262-263 para acolher a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente a fim de que seja efetuada a retificação da conta, em conformidade com o disposto nas decisões existentes nos autos.
Com isso, o dispositivo da decisão de fls. 762-763 passará a ter a seguinte redação: 3. Dispositivo Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta e cumprimento ao disposto no despacho de fls. 740.
A decisão acima exarada deverá integrar a decisão de impugnação aos cálculos de fls. 762-763, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes da decisão de fls. 762-763 e desta decisão.``
Ficam intimados ainda acerca da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 740 (sexto e sétimo parágrafos).
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Melhor analisando a decisão de impugnação aos cálculos, observo que embora tenha a Contadoria descrito corretamente a data do ajuizamento da ação no campo "DATA AJUIZAMENTO: 12/01/2006", ao aplicar os juros correspondentes ao montante devido ao exequente, utilizou erroneamente a data da sentença prolatada por este juízo.
Assim, a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente merece provimento, visto que não foi observada a data base para aplicação dos juros, que deve ser o ajuizamento da ação (12/01/2006).
Ante ao exposto, sano a existência do manifesto equívoco ocorrido na prolação da decisão de fls. 262-263 para acolher a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente a fim de que seja efetuada a retificação da conta, em conformidade com o disposto nas decisões existentes nos autos.
Com isso, o dispositivo da decisão de fls. 762-763 passará a ter a seguinte redação: 3. Dispositivo Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta e cumprimento ao disposto no despacho de fls. 740.
A decisão acima exarada deverá integrar a decisão de impugnação aos cálculos de fls. 762-763, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes da decisão de fls. 762-763 e desta decisão.``
Ficam intimados ainda acerca da r. Decisão, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada por EDSON CORDEIRO DE JESUS na execução movida em face de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 740 (sexto e sétimo parágrafos).
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: ACCS 0104700-79.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO LUIZ CRUVINEL
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RT 0135900-07.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES NUNES DIAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À AGETOP: Fica intimada para ter vistas nos autos, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14255/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL E CORTADORES DE CANA DE MAURILÂNDIA-GOIÁS + 013
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14256/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): WALDIR APARECIDO DA SILVA JÚNIOR + 013
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): MARINA FERREIRA ARANTES + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14259/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): LAERTE FERREIRA ARANTES + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14261/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): ELIENE MARIA ARANTES DA SILVA + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: ACP 0005400-76.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): JOEL VALÉRIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada nos autos da ACP 0005400-76.2008.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RT 0119900-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIVANIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da decisão de fls. 498/500, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Intimada para efetuar o pagamento da execução em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, a Executada apresentou Exceção de Pré-executividade.
A Executada alega que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução, não sendo, assim, aplicável o disposto no art. 475-J, do CPC.
Desnecessária a intimação do Exequente.
Analiso.
Para fundamentar o pedido, a Executada citou julgado do C. TST e transcreveu entendimento doutrinário, nos quais constam que a multa prevista no art. 475-J, do CPC não se aplica ao Processo do Trabalho.
Não obstante os argumentos expostos pela Executada, este Juízo possui entendimento diverso a respeito da matéria, também corroborado pela doutrina e jurisprudência.

Por elucidativo, transcrevo ementa do julgamento proferido pela 1ª Turma do C. TST, em 04/12/2009, nos autos de Recurso de Revista n° TST-RR-1358/2006-006-13-00.0, em que é Relator o Ministro Walmir Oliveira da Costa:
MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. OMISSÃO LEGISLATIVA E COMPATIBILIDADE COM AS NORMAS TRABALHISTAS ART. 769 DA CLT. Aplica-se ao Direito Processual Trabalhista, por força da autorização prevista no art. 769 da CLT, o comando do art. 475-J do CPC, que estabelece multa no percentual de 10% caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue, espontaneamente. Do exame das normas que regem o processo do trabalho depreende-se que o legislador ordinário silenciou quanto à presente matéria, pois o art. 883 da CLT limita-se a dispor que Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial. A falta de previsão legal específica de penalidade por descumprimento espontâneo do título executivo judicial autoriza a incidência do art. 475-J do CPC nesta seara, pois não houve silêncio eloquente do legislador ordinário, de modo a concluir pela existência de regulação exaustiva da matéria pela legislação trabalhista e de inaplicabilidade desse preceito legal, nos termos do art. 769 da CLT. A legislação processual trabalhista sempre foi pioneira em mitigar as formalidades exorbitantes que outrora regiam e, em muitos casos, ainda regem o processo, simplificando procedimentos e desburocratizando o sistema processual, sempre tendo como mira a condição especial do trabalhador hipossuficiente e o caráter alimentar do direito debatido. A norma prevista no art. 475-J do CPC amolda-se, perfeitamente, ao processo do trabalho, notadamente ao impulso oficial, princípio que rege o processo do trabalho e que está presente na fase de execução, em que o art. 878 da CLT autoriza o início da execução de ofício pelo próprio juiz da causa.
Mostra-se desarrazoado pensar que o legislador ordinário tenha, manifestamente, prescindido de um instrumento tão engenhoso e eficaz para o cumprimento espontâneo das decisões judiciais transitadas em julgado, como o previsto no aludido preceito legal, que contribuirá, de forma indelével, para assegurar a celeridade no cumprimento das decisões judiciais e a própria autoridade da prestação jurisdicional entregue à parte. A única conclusão razoável diante do exame do art. 883 da CLT é que houve mero esquecimento do legislador ordinário, ao deixar de prever penalidade específica para o devedor que não cumpre, espontaneamente, decisão judicial coberta pelo manto da coisa julgada. Esse, inclusive, tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho em hipóteses similares, como, v.g., no caso da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, plenamente aplicável ao processo do trabalho, não obstante a previsão legal específica no art. 897-A da CLT, que também silenciou quanto à aplicação de penalidade.
Recurso de revista conhecido e desprovido.
No mesmo sentido é a jurisprudência sumulada do Eg. TRT da 18ª Região:
SÚMULA Nº 13
PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO.
É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz. (RA nº 53/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)
Ante o exposto, rejeito a Exceção de Pré-executividade.
Intimada para pagamento em 19/08/2010, a Executada deixou transcorrer o prazo de 15 dias, sendo, portanto, devida a multa prevista no art. 475-J, do CPC, pois a oposição da Exceção não suspendeu o referido prazo.
Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RTOrd 0253800-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARTINS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da condenação.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 9.504,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTOrd 0259100-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, bem como alvará de depósito recursal, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do bloqueio de numerário em sua conta bancária de fls. 101/104.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do bloqueio de numerário em sua conta bancária de fls. 101/104.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do bloqueio de numerário em sua conta bancária de fls. 101/104.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para terem vista dos documentos de fls. 79/80,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTSum 0001323-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do bloqueio de numerário em sua conta bancária de fls. 33/35.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001553-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANDRIELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.387,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 170/189, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel José de Sousa Nascimento em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 170/189, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel José de Sousa Nascimento em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 41/52, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Patric Rodrigues de Freitas em face de Édio Borges Rodrigues, condenado o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo em consonância com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo a reclamada, além disso, no mesmo prazo, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 20.12.2008, saída em 15.07.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Auxiliar de Serviços Gerais e o salário de R$ 750,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

OUTRO : 5ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA
Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: CartPrec 0001922-89.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: AECIO LINO DE MORAES
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDO MOACYR BIANCHINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
5ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/09/2010, às 08:30 horas, foi redesignada para o dia 22/09/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14249/2010
Processo Nº: RTSum 0002114-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA PERUZIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da designação de audiência UNA a realizar-se dia 22/09/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO CASSIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/09/2010, foi antecipada para o dia 22/09/2010 às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTSum 0002118-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 23/09/2010, para: 22/09/2010 às 08h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTSum 0002121-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/09/2010, foi antecipada para o dia 22/09/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 23/09/2010, para: 22/09/2010 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 23/09/2010, para: 22/09/2010 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 23/09/2010, para: 22/09/2010 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 23/09/2010, para: 22/09/2010 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTSum 0002123-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/09/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 22/09/2010, às 10:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTSum 0002127-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JACÓ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/09/2010, foi antecipada para o dia 22/09/2010 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 27/09/2010, para: 22/09/2010 às 09h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RTSum 0002131-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/09/2010, foi antecipada para o dia 21/09/2010 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 227/2010
PROCESSO Nº RT 0063000-60.2005.5.18.0102
EXEQÜENTE: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO + 002
EXECUTADO: DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002.
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.531, tendo como depositária, a Sra. HERMES FERREIRA DIAS (representante da executada).
"02-Duas casas residenciais, em alvenaria, com a área construída de 78,54 metros quadrados, cada uma, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, alpendre, parte externa de tijolo a vista, parte interna rebocada e pintada, forro paulista, piso de lajota e telhas francesas, com respectivos terrenos com área de 319,20 metros quadrados, em regular estado de conservação, imóvel a ser destacado de uma gleba de terras, localizada à margem da Rodovia GO 026, área total de 6,79 hectares, de propriedade da Executada Dallas Algodoeira Ltda, devidamente registrada no CRI de Santa Helena de Goiás, sob o nº M-808, livro 2-3, avaliada por R$ 20.000,00(Vinte mil reais), totalizando R$ 40.000,00(Quarenta mil reais)".
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2010
PROCESSO Nº ACP 0005400-76.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL E CORTADORES DE CANA DE MAURILÂNDIA + 013
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.761.
"01 (um) terreno para construção, denominado parte "B" do lote 16, da quadra 25, com a área total de 187,50 metros quadrados, sendo: 15,00 metros de frente e fundos, por 12,50 nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Pica Pau, fundos com lote 15, lateral direita com o lote 17 e lateral esquerda com a parte "A", ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R01/M.43.074, sem benfeitorias. Imóvel avaliado por R$ 7.000,00 (sete mil reais)".
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: ACP 0124500-79.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos embargos, rejeito a preliminar apresentada pelo embargado e no mérito, REJEITO os embargos à execução opostos, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas, pela embargante, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à DSAE, para prosseguimento da execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: ACP 0124500-79.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RUBENS SEVERINO AGUIAR (PREFEITO DE TURVÂNIA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos embargos, rejeito a preliminar apresentada pelo embargado e no mérito, REJEITO os embargos à execução opostos, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas, pela embargante, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à DSAE, para prosseguimento da execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15096/2010
Processo Nº: RTOrd 0046900-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a racionalização dos atos processuais, determina-se a unificação da execução que se processa nestes autos àquela que tramita nos autos do processo RT 0075800-43.2006.5.18.0181.
Cumpridos os atos necessários à aglutinação da conta, arquivem-se.
Intime a executada e a União.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
À vista do exposto, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS em face da empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, que fica assim integralmente absolvida das pretensões deduzidas pela reclamante em seu desfavor.
Concedo à autora a gratuidade da Justiça.
Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais, consoante determinado no tópico 2.3 da fundamentação Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado.
Intimem-se as partes.

Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 15079/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.)

Notificação Nº: 15144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
À vista do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, a fim de extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto a todos os pedidos pertinentes aos contratos de safra de 2007 e 2008, consoante art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, e pronuncio de ofício a prescrição parcial das pretensões do reclamante, declarando a inexigibilidade daqueles relativas ao período trabalhado de 03.5.2004 a 08.12.2004. No mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM COSTA DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, horas extras trabalhadas, remuneração do intervalo intrajornada e adicional de corte, com os reflexos específicos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.3, 2.4 e 2.5), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
À vista do exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e a prejudicial de prescrição total das pretensões vinculadas ao contrato de safra de 2006 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSAFÁ PEREIRA CALDAS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, horas extras trabalhadas, remuneração do intervalo intrajornada e adicional noturno, com os reflexos específicos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, indefiro o pleito ali formulado no tocante à expedição de certidão narrativa com o fito de permitir a percepção das verbas devidas a título de seguro-desemprego.
A ata de audiência que homologou a avença entabulada é induvidosa ao asseverar que possui força de alvará para liberação do seguro-desemprego, não se afigurando necessária a confecção da certidão requerida.
Somente na hipótese de recusa do órgão competente em liberar o benefício, documentalmente comprovada, deverá o órgão judicante intervir.
Intime-se.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Examinando o feito, observo que fora jungida aos autos a comprovação do depósito judicial tempestivo suficiente para satisfazer o crédito do reclamante e efetuar o recolhimento dos encargos, razão por que revogo o despacho datado de 08 de setembro de 2010, que determinou a intimação do reclamante para fornecer o número de inscrição do CNPJ da reclamada para fins executórios.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001723-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES DUARTE FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001728-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15076/2010
Processo Nº: RTSum 0002187-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTOrd 0002210-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RTOrd 0002211-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL DE ASSIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15176/2010
Processo Nº: RTOrd 0002212-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MANOEL MACENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002214-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABSALON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RTOrd 0002216-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTSum 0002225-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RTSum 0002225-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTSum 0002228-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SILVA
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15166/2010
Processo Nº: RTSum 0002229-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15168/2010
Processo Nº: RTOrd 0002230-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 07/10/2010 foi alterada para o dia 06/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15097/2010
Processo Nº: RTSum 0002291-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAIME DE SOUZA E ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 11:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTSum 0002294-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN HENRIQUE JACINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002295-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INÁCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 11:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RTSum 0002297-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: RTOrd 0002298-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTOrd 0002299-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15115/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15117/2010
Processo Nº: RTSum 0002301-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BRAS DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/20 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTSum 0002302-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATENOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RTOrd 0002303-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/10/2010 foi alterada para o dia 21/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15072/2010
Processo Nº: RTOrd 0002483-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DE SOUZA ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE ELISANGELA SILVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/09/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15129/2010
Processo Nº: RTOrd 0002599-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO APARECIDO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15131/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RTOrd 0002602-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ED MARIO DE JESUS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RTSum 0002603-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: RTSum 0002604-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RTOrd 0002615-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MONEOL HIPOLITO MACHADO NETO
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010 foi alterada para o dia 20/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0002764-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO INÁCIO LIMA CAMINHAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/10/2010 foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RT 0030100-81.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 326, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RT 0030100-81.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 326, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RT 0030100-81.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 326, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RT 0115100-15.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OU FORNECER UMA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RT 0105600-85.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Especializada para proceder com a retirada de Alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando que as petições iniciadas às fls. 302 e 312 são idênticas, desentranhe-se esta última.
Por ora, defiro parcialmente o requerimento de fls. 302/303, considerando a hiposuficiência do exequente e que a tentativa de execução em face da empresa executada restou frustrada, para desconsiderar a personalidade jurídica desta, devendo-se expedir mandado de citação DOS SÓCIOS da executada, observando-se o disposto no art. 880 da CLT.
Citados e não havendo o pagamento nem garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o executado se frutíferos.
Sendo infrutíferos tais atos, conclusos para deliberar acerca dos demais requerimentos formulados.
Intime-se.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 1221/1235, DA CEF , DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, OS DADOS SOLICITADOOS.

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, bem como da manifestação do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que o referido laudo encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5150/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 71) para, no prazo legal, indicar diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Agravante: tomar ciência do despacho de fls. 217, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc.
Mantém-se a decisão de fls. 214, que deixou de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, no prazo legal. Considerando a interposição de recurso ordinário por ambas as partes, tendo sido negado seguimento ao da reclamada, acarretando a interposição de agravo de instrumento, determino a juntada aos autos principais da petição de agravo para que os recursos, RO e AI, sejam remetidos ao E. TRT 18ª Região, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se o agravante para que retire as peças que instrumentavam o agravo, no prazo de cinco dias. Considerando que a petição do agravo foi cadastrada pela secretaria desta VT, proceda-se com sua baixa no SAJ. Decorrido o prazo para contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.
Uruaçu, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA CARVALHO BARBOSA + 010
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 356, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a exiguidade do prazo para que os reclamantes tenham vista dos documentos juntados pela reclamada, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os reclamantes para terem vista dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação constante da ata de audiência de fls. 164/165.
Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 04/10/2010, às 16 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Uruaçu, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA LÚCIA CHAVES GOMES + 010
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: tomar ciência da interposição dos embargos de declaração pela reclamante para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da sentença publicada às fls. 313/330 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DILCIMAR BORGES RODRIGUES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes; b) intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".
Fixo o valor da condenação em R$ 5.831,11 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$142,22 (custas processuais de R$113,78 + custas de liquidação de R$28,44), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.688,89, obtido através da seguinte expressão matemática: R$5.831,11 – R$113,78 – R$28,44 , (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES

ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da sentença publicada às fls. 313/330 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DILCIMAR BORGES RODRIGUES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes; b) intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 5.831,11 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$142,22 (custas processuais de R$113,78 + custas de liquidação de R$28,44), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.688,89, obtido através da seguinte expressão matemática: R$5.831,11 – R$113,78 – R$28,44, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DILCIMAR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Às partes: tomarem ciência da sentença publicada às fls. 313/330 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DILCIMAR BORGES RODRIGUES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes; b) intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsrs, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho, o divisor 220 e decotando-se da apuração os períodos de afastamentos legais e faltas ao trabalho porventura existentes.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 5.831,11 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$142,22 (custas processuais de R$113,78 + custas de liquidação de R$28,44), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$5.688,89, obtido através da seguinte expressão matemática: R$5.831,11 – R$113,78 – R$28,44, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA ROSA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito: retirar os autos na Secretaria de Cadastramento Processual - TRT 18ª - Goiânia/GO, para proceder perícia relativa à insalubridade.

Notificação Nº: 5162/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLENIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ondinário pela reclamada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 183, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que foram juntados em duplicidade os documentos de fls. 149/150 e 158/159, devendo estes últimos serem desentranhados com a renumeração dos autos.
Determino, de ofício, a juntada dos documentos de fls. 99 (ofício), 125 (despachos), 128/129 (manifestação do reclamante) e 132, frente e verso, (manifestação da reclamada) e 140 (despacho), todos produzidos nos autos da RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, que também servirão como prova emprestada.
Uma vez que foi reconsiderado o deferimento de produção de certidão de verificação nos autos da PROCESSO: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201, RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ LUCAS, RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, tenho que o conjunto probatório nos presentes autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução processual para a data de 20/09/2010, às 15hs25min, facultado o comparecimento das partes.
Vista às partes da documentação juntada de ofício, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Verifique a Secretaria da Vara do Trabalho a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.
Uruaçu, 08 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5157/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso ,queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere,em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso ,queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere,em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários,

férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso ,queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere,em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência da publicação da sentença para, caso ,queiram, opor recurso no prazo legal. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MOURA PEREIRA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as)reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere,em média 44min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a

finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 2.437,93 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as)reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$59,46 (custas processuais de R$47,57 + custas de liquidação de R$11,89), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.378,47, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.437,93 – R$47,57 – R$11,89, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5167/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 169/180 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HOSANA BARBOSA NASCIMENTO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 4.494,52 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$109,62 (custas processuais de R$87,70 + custas de liquidação de R$21,92), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 4.384,90, obtido através da seguinte expressão matemática: R$4.494,52 – R$87,70 – R$21,92, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 169/180 para, querendo, interporem recurso no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HOSANA BARBOSA NASCIMENTO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 4.494,52 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$109,62 (custas processuais de R$87,70 + custas de liquidação de R$21,92), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 4.384,90, obtido através da seguinte expressão matemática: R$4.494,52 – R$87,70 – R$21,92, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI ALVES MARINHO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 175/187 para, querendo, interporem recuro no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORACI ALVES MARINHO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220; b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e divisor 220.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 1.602,01 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$39,07 (custas processuais de R$ 31,26 + custas de liquidação de R$ 7,81), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.562,94, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 1.602,01 – R$ 31,26 – R$7,81, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI ALVES MARINHO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomarem ciência da publicação de sentença de fls. 175/187 para, querendo, interporem recuro no prazo de 8 dias.
Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORACI ALVES MARINHO em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: a) horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220; b) os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período contratual, na base de 1 (uma) hora/dia trabalhado em 04 (quatro) dias por semana, com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS. A apuração deverá pautar-se pelo salário mensal do(a) autor(a), adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e divisor 220.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).
Fixo o valor da condenação em R$ 1.602,01 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$39,07 (custas processuais de R$ 31,26 + custas de liquidação de R$ 7,81), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.562,94, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 1.602,01 – R$ 31,26 – R$7,81, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5169/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Segue abaixo transcrição da conclusão:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEIDE BORGES GUIMARÃES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".
Fixo o valor da condenação em R$ 2.474,52 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$60,35 (custas processuais de R$ 48,28 + custas de liquidação de R$ 12,07), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.414,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.474,52 – R$48,28 – R$12,07, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Segue abaixo transcrição da conclusão:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEIDE BORGES GUIMARÃES em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)'.
Fixo o valor da condenação em R$ 2.474,52 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$60,35 (custas processuais de R$ 48,28 + custas de liquidação de R$ 12,07), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.414,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.474,52 – R$48,28 – R$12,07, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Segue abaixo transcrição da conclusão:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRO INÁCIO DOS SANTOS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)'.
Fixo o valor da condenação em R$ 2.870,65 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$70,01 (custas processuais de R$ 56,01 + custas de liquidação de R$ 14,00), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.800,64, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.870,65 – R$ 56,01 – R$14,00, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal. Segue abaixo transcrição da conclusão:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRO INÁCIO DOS SANTOS em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.
O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)'.
Fixo o valor da condenação em R$ 2.870,65 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$70,01 (custas processuais de R$ 56,01 + custas de liquidação de R$ 14,00), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.
Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 2.800,64, obtido através da seguinte expressão matemática: R$ 2.870,65 – R$ 56,01 – R$14,00, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RT 0064200-05.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÕNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar(em) acerca da penhora de bens noticiada pela certidão de fls. 90

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte EXEQUENTE para, querendo, no prazo legal, manifestar(em)-se acerca da penhora noticiada pelas fls. 114/115.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 335/340.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 349,42 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 76,35;
INSS (Parte Empregado): R$ 58,98;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 212,35;
Custas de Liquidação: R$ 1,74;
Total da dívida: R$ 349,42.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 349,42 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 76,35;
INSS (Parte Empregado): R$ 58,98;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 212,35;
Custas de Liquidação: R$ 1,74;
Total da dívida: R$ 349,42.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA (GÁS ASA BRANCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a guia de recolhimento da contribuição sindical. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNARDINA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 81/86. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/09/2010 , às 14:00h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7010/2010
PROCESSO: RTOrd 0130700-82.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: NILSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.619.563/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 03.619.563/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud noticiado à fl. 72 (R$ 693,79), que garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao Sindicato autor, pelo prazo de trinta dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4120/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS E OUTROS + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos de fls. 4237/4288 dos autos. observação: audiência conciliatória designada para o dia 17/09/10, às 09 horas.

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Vista dos cálculos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENICA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Vista dos cálculos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 DSAE 399/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: WILSON BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4121/2010
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4126/2010
Processo Nº: AINDAT 01431-2006-009-18-00-6 DSAE 1971/2009-2 RPV
AUTOR...: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 883 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos presentes autos foi expedido ofício precatório (fls. 866) para pagamento do valor devido ao reclamante. Pela petição e documentos de fls. 7879/882, o reclamante requereu a subtração, do seu crédito, do valor referente aos honorários advocatícios contratuais e o pagamento desse valor na forma de RPV.
Fundamentou seu pedido no artigo 7º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.
Entretanto, o artigo 7º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST deve ser interpretado à luz das demais normas pertinentes ao caso, mormente a Constituição Federal.
O parágrafo 8º do artigo 100 da Constituição Federal dispõe que é vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º daquele artigo (pagamento de requisição de pequeno valor).
Assim, o dispositivo invocado pelo reclamante (artigo 7º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST) deve ser interpretado como referindo-se aos casos em que há condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou assistenciais, pois os contratuais, no presente caso, são devidos pelo reclamante, e não pelo executado.
Deve-se levar em consideração que a Instrução Normativa 115 do CNJ, que trata de precatórios, no seu artigo 5º, § 2º, autoriza o advogado a destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais. Porém, pela leitura do § 3º, percebe-se que esse valor será pago também por meio de precatório.
Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 879/881.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4124/2010
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 DSAE 1946/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 DSAE 24/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 335/336 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame , no valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1°do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.
Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado.

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 335/336 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame , no valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1°do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da

execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.
Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado.

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 335/336 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame , no valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1°do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.
Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 335/336 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) opôs os EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 230/238.
O exequente não se manifestou sobre os embargos, nem impugnou a conta de liquidação, conforme a certidão de fls. 333.
É o relatório
A reclamada alegou que no presente feito a União foi condenada, como responsável subsidiária, a pagar as verbas rescisórias ao reclamante, em sentença que restou confirmada pelo Egrégio TRT.
Realizada a busca dos bens da primeira reclamada, foram encontrados veículos de propriedade da empresa, todos porém com restrição e ainda um imóvel de R$ 3.400,0000 há, ou seja, uma grande propriedade, sem gravame , no valor de R$720.000,00, contendo benfeitorias e 656 cabeças de gado, fls. 220/222, localizada em Cavalcante/Go.
Apesar disso, o despacho de fls. 223 determinou que os atos executórios fossem realizados em face da União, devedora subsidiária, com base no que dispõe o art. 596 § 1°do CPC.
A União, contudo, alegou que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, envolvendo crédito trabalhista, que tem natureza alimentar, não se aplica nem o caput, nem o §1° do art. 596 do CPC, pois a União somente poderá ser executada quando não houver bens da devedora principal passíveis de penhora, o que não ocorre no presente feito, conforme demonstrado pelo resultado da pesquisa realizada nestes autos, independentemente da comarca em que se encontre o bem.
Destacou que o espírito do dispositivo legal é apenas conferir ao sócio o benefício de ordem em relação à empresa. Ou seja, primeiro respondem os bens da empresa e depois os bens dos sócios e só então poderá ser executado o devedor subsidiário.
Alegou a reclamada que o título é inexigível, pois não foram exauridas as possibilidades de recebimento do débito da devedora principal, requerendo, caso se entenda necessário, a desconsideração da pessoa jurídica, direcionando a execução para os sócios.
Dessa forma, alegou que o título carece de exigibilidade e, consequentemente, a execução é nula, nos termos do artigo 618 do CPC.
Consequentemente, requereu que os embargos fossem julgados procedentes para declarar o excesso de execução no seu valor total e a nulidade da execução, determinando o seu direcionamento ao devedor principal, haja vista a existência de bens passíveis de penhora para a satisfação do débito.
Pois bem.
O despacho de fls. 223 reconheceu que os bens da primeira executada não se encontram livres, desembargados e passíveis de garantir a presente execução, com o fim de celeremente satisfazerem o crédito do exequente.
Vejo que a referida decisão tem fundamento, pois o espelho do imóvel rural indica que o referido bem localiza-se no Município de Cavalcante, o que de fato impede a celeridade para a satisfação do crédito do exequente.
Ademais, já existe entendimento no sentido de que quando a devedora principal tem bens de difícil conversão em pecúnia é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.
É o fato do bem imóvel encontrar-se em comarca diversa constitui dificuldade

para sua conversão em pecúnia, senão vejamos:
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
Processo 01509-2006-057-03-00-8 AP
Data de Publicação 19/10/2007
Órgão Julgador Primeira Turma
Relator Manuel Cândido Rodrigues
Revisor Marcus Moura Ferreira
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "
BENEFÍCIO DE ORDEM.
O inadimplemento da obrigação, pelo devedor principal, é fato suficiente, para que se inicie a execução contra as demais devedoras. Assim, não há razão, para a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios da Primeira Executada, porque a responsabilidade deles também é subsidiária - e, entre devedores de uma mesma classe, não há benefício de ordem. A Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista, por força do disposto no art. 889 da CLT, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que, para valer-se do benefício de ordem, o devedor subsidiário deve nomear bens livres e desembargados do devedor principal, situados, na mesma Comarca, suficientes para a quitação da dívida.
Isso posto, rejeito os embargos à execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado.

Notificação Nº: 4127/2010
Processo Nº: RT 01735-2007-002-18-00-0 DSAE 427/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 382 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
No despacho de fls. 366, ficou consignado a aplicação da multa no valor total de R$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), em razão do atraso no cumprimento da obrigação de fazer.
Entretanto, compulsando-se os autos observa-se que o reclamante não foi intimado para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Desta forma, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 369 e atos subsequentes.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do exequente, no prazo assinalado acima, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.10 12:14:43 -03'00'